



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 227/2026 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.005251/2026-71

DIREITO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PREÇO POR GRUPO. FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. APROVAÇÃO COM RECOMENDAÇÕES.

1. Atendidas as recomendações, é regular o procedimento de formação de ata de registro de preços destinada à aquisição de conjuntos de distintivos de lapela (bótons) para Senadores e Senadoras e para a premiação dos Jovens Senadores, bem como de medalhas para a premiação dos Jovens Senadores.

I. RELATÓRIO

Cuida-se de procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços, via modalidade pregão, em formato eletrônico, pelo menor preço por grupo, destinada à aquisição de conjuntos de distintivos de lapela (bótons) para Senadores e Senadoras e para a premiação dos Jovens Senadores, bem como de medalhas para a premiação dos Jovens Senadores.

O processo vem instruído com o documento de formalização de demanda nº 0256/2025 em doc. nº 00100.050545/2026-86, relacionado a distintivos de lapela (bottons) para Senadores; em doc. nº 00100.050546/2026-21 documento





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

de formalização de demanda nº 0069/2025 relacionado aos distintivos de lapela (bottons) para Jovem Senador; e em doc. nº 00100.050547/2026-75 documento de formalização de demanda nº 0072/2025 relativamente às medalhas para premiação do programa Jovem Senador.

Em doc. nº 00100.050548/2026-10 a solicitação de contratação nº 2168, indicando valor autorizado para acionamentos de R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais) com a versão preliminar do mapa de risco.

Em doc. nº 00100.050549/2026-64, contratação nº 20260250 com o planejamento orçamentário.

Em doc. nº 00100.050550/2026-99 o Ofício nº 90/2026 - SADCON informando que a Solicitação de Contratação nº 2168 foi aprovada pelo Comitê de Contratações.

Primeira versão do Termo de Referência em doc. nº 00100.050757/2026-63.

A pesquisa de preços segue a partir do doc. nº 00100.050778/2026-89 e anexo, consolidada na planilha estimativa de despesas, indicando valor total estimado de R\$ 52.755,50 (cinquenta e dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Em doc. nº 00100.051790/2026-19 a versão definitiva do mapa de riscos.

Em doc. nº 00100.053395/2026-62 o Ofício. n. 0121/2026-COCVAP/SADCON, ratificando a pesquisa de preços com validade de 180 (cento e oitenta) dias, até 19/09/2026.

Em doc. nº 00100.059944/2026-11 a primeira versão da minuta de Edital.

Em doc. nº 00100.059948/2026-91 o Ofício nº 208/2026 – COATC/SADCON, com encaminhamento dos autos para análise preliminar.

Em doc. nº 00100.062945/2026-34 a análise originária de processo e de minuta de Edital pela Coordenação de Processamento Externo de Licitações – COPEL.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Em doc. nº 00100.063706/2026-00 consta o Ofício nº 216/2026 – COATC/SADCON, com encaminhamento dos autos à SPOL para verificação da minuta de edital.

Em doc. nº 00100.065267/2026-61 a ata da 2ª reunião de 2026 do Comitê de Contratações.

Em doc. nº 00100.066913/2026-16 o Ofício nº 36/2026 – SEPROJE com as providências adotadas pelo órgão técnico.

Em doc. nº 00100.066856/2026-67 a última versão do Termo de Referência.

Em doc. nº 00100.067971/2026-59 a última versão de minuta de Edital.

Por meio do Ofício nº 232/2026 – COATC/SADCON¹, vêm os autos à esta Advocacia do Senado Federal para análise jurídica, informando que a juntada aos autos da Portaria da Diretoria-Geral por meio da qual foram designados os agentes de contratação e a equipe de apoio, será feita pela COPEL, quando da análise definitiva do processo, preliminarmente à publicação do certame licitatório, bem como que as autorizações e aprovações pendentes serão concretizadas quando do encaminhamento dos autos para aprovação da minuta de edital pela Senhora Diretora-Geral.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Este parecer é elaborado em observância ao disposto no art. 53, *caput* e § 4º, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 22 do ADG nº 14/2022, que determina, ao término da fase preparatória, que o processo licitatório seja encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico para controle prévio de legalidade, a quem compete, ainda, o controle prévio de legalidade das contratações diretas,

¹ Doc. nº 00100.067993/2026-19.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e seus respectivos termos aditivos.

Conforme introduzido, empreende-se procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços, via modalidade pregão, em formato eletrônico, pelo menor preço por grupo, visando a aquisição de conjuntos de distintivos de lapela (bótons) para Senadores e Senadoras e para a premiação dos Jovens Senadores, bem como de medalhas para a premiação dos Jovens Senadores.

Considerando as informações constantes da última versão do Termo de Referência² que subjaz a presente proposta de licitação e futura contratação, verifica-se que o referido documento, sob o ponto de vista formal, foi elaborado de acordo com as diretrizes previstas no art. 13 e no Anexo III do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

Verifica-se, porém, que não foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Conforme se observa do Termo de Referência, consta a seguinte justificativa:

2. Dispensa de Estudo Técnico Preliminar

2.1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP é, em regra, obrigatório para todas as contratações pretendidas pelo Senado Federal. Entretanto, poderá ser dispensado nas hipóteses elencadas no §1º do art. 3º do Anexo II do Ato de Diretoria-Geral nº 14/2022.

2.2. É o que ocorre com o presente objeto. Em se tratando de artigos em metal, o ETP é dispensado, conforme previsto na Relação de Objetos Contratáveis, para a aquisição de distintivos de lapela (bótons) para Senadores e Senadoras, de distintivos de lapela (bótons) e de medalhas para a premiação dos Jovens Senadores.

2.3. Essa dispensa, conforme exarado no ofício nº 33/2023 – SETRE/SPOL, se justifica pela padronização e histórico de consumo consolidados no

² Doc. nº 00100.066856/2026-67.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

decorrer dos últimos anos por meio da realização de pregões eletrônicos, cujo critério de adjudicação é o de menor preço. O modelo de contratação, regime de execução e especificação dos objetos adotados nos últimos anos refletem a solução que melhor atende às necessidades da Administração, sendo que as pequenas variações encontradas entre as últimas avenças, quando existentes, dizem respeito apenas aos quantitativos solicitados.

2.4. O Comitê de Contratações do Senado Federal, à época, deliberou favoravelmente à requisição encaminhada acerca da dispensa de elaboração de ETP, vide ata da reunião do colegiado publicada no Boletim Administrativo do Senado Federal (BASF) nº 8907, Seção 1, de 28/07/2023, conforme disposto no Ofício nº 6/2023/CCONT, cadastrado sob o NUP 00100.128032/2023-45.

2.5. Por fim, em sede da 2ª Reunião de 2026 do Comitê de Contratações, foi aprovada a Solicitação de nº 2168, a qual solicitou a dispensa de Estudo Técnico Preliminar para a aquisição de artigos em metal, conforme documentado na ata juntada sob o NUP 00100.065267/2026-61.

Assim sendo, indica-se decisão técnica pela dispensa do ETP na espécie, decisão esta que observou os procedimentos regulamentares aplicáveis e foi proferida em observância ao regulamento interno do Senado Federal, não cabendo a esta Advocacia controverter o mérito da aludida decisão.

Todavia, cumpre a esta ADVOSF ressaltar que o ETP constitui etapa de planejamento central na sistemática da Lei nº 14.133/2021, na medida em que o art. 6º, inciso XX, o conceitua como documento inaugural do planejamento da contratação, destinado a explicitar o interesse público envolvido, identificar a solução mais adequada e servir de base para o anteprojeto, o termo de referência ou o projeto básico que venham a ser elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Ademais, a própria lei fixa, em seu art. 18, § 2º, um conteúdo mínimo obrigatório para o ETP, o que evidencia que o legislador o tratou como





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

verdadeiro instrumento de microplanejamento, voltado à estruturação racional da demanda e à adequada definição do objeto. Nesse mesmo sentido, parte expressiva da doutrina destaca que o ETP agrega elementos de planejamento tanto exógenos, relacionados às soluções disponíveis no mercado, quanto endógenos, relativos às escolhas de modelagem contratual e do próprio mecanismo de seleção, os quais se apresentam como fundamentais para a boa definição do objeto licitado e do regime jurídico a ser adotado (TORRES, 2023).

Nesse ponto, parece possível afirmar que o ADG nº 14/2022 procurou dialogar com entendimento doutrinário segundo o qual, embora a elaboração do ETP deva ser compreendida como regra geral decorrente da Lei nº 14.133/2021, não se pode atribuir a esse instrumento um caráter absolutamente inflexível, sob pena de se incorrer em formalismo excessivo e em violação aos princípios da eficiência e da racionalidade que regem a fase de planejamento. Assim, parte da doutrina sustenta que, desde que preservada a lógica do microplanejamento e assegurada a presença, na fase preparatória, dos elementos exigidos no caput e no § 2º do art. 18 da lei, a regulamentação interna pode, dentro dos limites semânticos do texto legal, identificar hipóteses objetivas de ETP simplificado ou mesmo de dispensa, sem que isso implique inovação indevida na ordem jurídica (AMORIM, 2025).

Nessa linha, o ADG nº 14/2022, ao estabelecer que o ETP será, em regra, obrigatório para todas as contratações pretendidas pelo Senado Federal, mas admitir hipóteses excepcionais de dispensa condicionadas à devida fundamentação técnica pelo órgão competente e, ainda, ao vincular situações específicas de dispensa, por exemplo, a determinadas hipóteses de contratação direta previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, à contratação remanescente, às prorrogações de contratos e à realização de procedimentos auxiliares e de outras medidas vinculadas ao planejamento, densificou regulamentarmente essa compreensão, buscando compatibilizar a diretriz legal de centralidade do planejamento com a necessidade de calibragem procedimental em hipóteses de menor complexidade ou em que a solução já se encontre, em grande medida,





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

previamente delineada como expressão do princípio constitucional da eficiência (AMORIM, 2025).

Não obstante, importa registrar que, no âmbito do Poder Executivo federal, a regulamentação adotou desenho significativamente mais restritivo quanto às hipóteses de não elaboração do ETP. A Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, tomada como referência pela doutrina, partiu de uma obrigatoriedade geral do estudo, admitindo exceções pontuais, basicamente associadas a determinadas hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e a casos de prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos (TORRES, 2023). O próprio autor assinala que essa configuração, embora juridicamente possível, tende a elevar os custos transacionais do planejamento quando aplicada a contratações ordinárias de baixo valor e baixa complexidade, além de favorecer a produção de ETPs meramente formais, carentes de reflexão efetiva, o que, paradoxalmente, esvazia a função qualificada que o instituto deveria desempenhar na estruturação das contratações públicas (TORRES, 2023).

Diante desse cenário comparativo, em que pese a presunção de constitucionalidade e legalidade que milita em favor do regulamento interno do Senado Federal, não se pode ignorar que a amplitude das hipóteses de dispensa de ETP previstas no ADG nº 14/2022, em especial quando confrontada com a regulamentação mais parcimoniosa adotada no âmbito do Executivo federal, situa-se em uma zona de incerteza jurídica. Trata-se de margem de controvérsia que tem o potencial de fragilizar a instrução e o planejamento das contratações da Casa, na medida em que pode ser explorada em futuras judicializações ou em representações perante o TCU, sobretudo em contratações de maior complexidade, nas quais o ETP se mostra particularmente relevante para a demonstração da racionalidade das escolhas administrativas.

Por essa razão, consigna-se expressamente esta ressalva, a fim de que a controvérsia aqui delineada possa ser ponderada pelas autoridades competentes tanto na condução da presente licitação quanto no desenho de contratações futuras.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Quanto à modalidade escolhida, o uso do pregão em licitações deverá estar afeto apenas à aquisição de bens e serviços comuns. Com efeito, na forma do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, o pregão será adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, não se aplicando às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Portanto, o significado da expressão "*bens e serviços comuns*" compõe-se de dois elementos: (a) padrão de desempenho e de qualidade do bem ou serviço objetivamente definido pelo edital; e (b) definição por meio de especificações usuais no mercado.

Consta do TR no item 1.1 como objeto a *"a aquisição de conjuntos de distintivos de lapela (bótons) para Senadores e Senadoras e para a premiação dos Jovens Senadores e de medalhas para a premiação dos Jovens Senadores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento"*.

No item 3.2.1. justifica-se que será adotada a modalidade pregão, em sua forma eletrônica, em razão de *"o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado"*.

O Edital³, por sua vez, reitera no item 1.1 o objeto descrito no TR, detalhando, no Anexo 2, as especificações técnicas dos objetos pretendidos e, nesse sentido, verifica-se que a Administração descreveu todos de modo objetivo, estabelecendo o padrão de qualidade por ela desejado em linha com as especificações usuais de mercado para os objetos desejados.

³ Doc. nº 00100.067971/2026-59.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Assim, entende-se que o objeto especificado na minuta de edital se encaixa na definição de "*bens ou serviços comuns*", o que autoriza o uso da modalidade pregão para licitação do objeto.

Vale mencionar que, na forma do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, é mandatória a adoção do pregão nesse caso, sendo preferencial sob a forma eletrônica, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei. Logo, correta a adoção do pregão em formato eletrônico na licitação em tela.

Acerca da adoção do Sistema de Registro de Preços, o órgão técnico justificou a escolha no item 3.3 do Termo de Referência:

3.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP

3.3.1. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

3.3.2. Não é possível determinar antecipadamente a presente demanda com precisão, tendo em vista a inviabilidade de se conhecer de antemão a quantidade de distintivo de lapela (bótons) que eventualmente serão danificados ou extraviados.

3.3.3. Ademais, com relação aos bótons de Senadores e Senadoras, visa-se o fornecimento dos identificadores aos novos parlamentares, considerando a renovação de dois terços do Senado Federal. Nesse contexto, impossível saber previamente o gênero dos que serão eleitos, bem como o quantitativo de suplentes que assumirão o cargo futuramente.

3.3.4. No mesmo sentido, inviável determinar antecipadamente o gênero dos participantes do programa Jovem Senador, o que inviabiliza a previsão de consumo de bótons femininos e masculinos.

3.3.5. Torna-se evidente, portanto, que os referidos itens são de consumo variável, que depende da ocorrência de eventos futuros e incertos. Desse modo, a presente contratação, com adoção do Sistema de Registro de Preços, permitirá à Administração Pública contratar somente o





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

quantitativo necessário para atender à real e futura demanda de insumos para o Senado.

A justificativa formalmente insere-se no conceito legal de SRP previsto no art. 6º, XLV, da NLLC: *"sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras"*.

Quanto aos critérios de julgamento e adjudicação adotados (menor preço por grupo), por sua vez, observa-se terem sido apresentadas justificativas para as respectivas escolhas (itens 3.4 e 3.5 do TR). Nesse sentido, leia-se:

3.4. Critério de julgamento da contratação

3.4.1. Será adotado o critério de julgamento "menor preço", sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.4.2. O critério "menor preço" é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério "maior desconto".

3.5. Critério de adjudicação da contratação

Será adotado o critério de adjudicação "por grupo", tendo em vista a existência dos seguintes fatores técnicos/econômicos que justificam o agrupamento dos itens:

- Grupo 1: Critérios técnicos: os itens 1 e 2 compartilham as mesmas técnicas de fabricação, os mesmos materiais e os mesmos elementos constitutivos, variando apenas no fecho utilizado, pino e ímã,





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

respectivamente, e na inscrição em baixo relevo da palavra "SENADOR" ou "SENADORA", de modo que, por razões estéticas, faz-se necessária a padronização, o que só pode ser garantido pela contratação de uma mesma empresa para a confecção e o fornecimento de todos os distintivos de lapelas (bótons), a qual empregará os mesmos materiais, os mesmos moldes e as mesmas artes para a confecção dos itens

- Critérios econômicos: dada a necessidade de o futuro fornecedor adequar seu parque fabril para a confecção destes itens, com o encargo de construir moldes e ferramentas específicas para este mister, a participação no certame seria menos atrativa para os potenciais fornecedores caso o critério de adjudicação fosse por item, já que um pedido de quantidades menores impor-lhes-ia o ônus de compensar o investimento inicial com um volume menor de produção, elevando o preço unitário do item. Em se agrupando os itens de 1 e 2 no Grupo 1 e os itens 3 e 4 no Grupo 2, oferece-se ao mercado a oportunidade de concorrer a lotes mais significativos de itens, favorecendo a concorrência, com repercussão na obtenção de menores preços, considerada a economia de escala.

- Grupo 2

- Critérios técnicos: considerando que os bótons e medalhas para a entrega no evento Jovem Senador devem seguir a mesma identidade visual, é indispensável que a mesma empresa seja responsável pela produção de ambos, garantindo que os itens sejam esteticamente padronizados.

- Critérios econômicos: o agrupamento dos referidos itens fornece ao mercado a oportunidade de concorrer a um lote mais significativo, favorecendo a concorrência e promovendo maior atratividade aos possíveis fornecedores, uma vez que o custo reduz e, conseqüentemente, mitiga-se a possibilidade de a licitação ser deserta. Isso porque a separação do objeto a ser contratado em itens prejudica a potencial economia de escala, já que cada compra se desdobra em um processo diferente e em quantidades menores, o que acarreta gastos logísticos





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

proporcionalmente altos. Há de se considerar, ainda, o impacto nos custos de gestão contratual, tendo em vista que o objeto deixa de ser administrado sob uma única gestão e demanda que cada etapa seja realizada por meio de um procedimento apartado. Adende-se que o aumento dos encargos é embutido no valor do produto, o que pode inviabilizar propostas dentro do valor máximo aceitável, levando ao fracasso do certame.

Sendo assim, tem-se por justificada a adjudicação por menor preço por grupo, de acordo com o teor da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União⁴.

Reputam-se também atendidas as exigências contidas nos incisos IV e V do caput do art. 7º e a observância da regra do § 6º do mesmo artigo, do Anexo III, do ADG nº 14/2022.

A justificativa para a contratação também consta de forma detalhada e suficiente no Termo de Referência (item 1.2 do TR), em obediência ao inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de preços foi consolidada na Planilha de Estimativa de Despesas⁵, a qual foi realizada dentro do parâmetro normativo estabelecido, conforme ratificação aposta pela COCVAP⁶ com validade de 180 (cento e oitenta) dias (19/09/2026), atendendo, assim, o disposto no art. 18 do ADG nº 14/2022.

Registre-se que o valor total geral estimado na Planilha de Estimativa de Despesas foi de R\$ 52.755,50 (cinquenta e dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), valor superior ao autorizado de R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil oitocentos reais) na solicitação de contratação nº 2168, sem

⁴ Súmula nº 247 TCU: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

⁵ Doc. nº 00100.050778/2026-89.

⁶ Doc. nº 00100.053395/2026-62.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

que, contudo, seja necessária a realização de adendo à solicitação, uma vez que a contratação é inferior a R\$ 100.000,00 e o acréscimo é inferior a R\$ 25.000,00.

Por outro lado, na forma do item 3.7. do TR, consta que não será permitida a subcontratação, com a seguinte justificativa:

3.7. Previsão de subcontratação do objeto

3.7.1. Não será admitida a subcontratação. Permiti-la significaria eventual esvaziamento do instituto licitatório, uma vez que permite a execução do contrato por empresa que sequer participou do certame ou, ainda, que participou e não restou vencedora. Destorce, portanto, a isonomia entre as participantes.

3.7.2. Ademais, a subcontratação dificulta a fiscalização e apuração de responsabilidades em caso de falhas durante a execução contratual.

3.7.3. Por fim, trata-se de objeto a fim de garantir a segurança da Casa, de modo que a contratada pode ter acesso a dados sensíveis. Compartilhá-los com outras empresas a fim de que possam cumprir o estabelecido em contrato pode fragilizar o sistema de segurança utilizado.

A despeito da correta iniciativa de apresentação de justificativa para afastar a subcontratação, **sugere-se** um pequeno reforço em seus termos.

Essa sugestão faria a justificativa se tornar menos genérica, afastando a ideia de que se trataria de mera conveniência. Com efeito, destaque-se que a justificativa de ofensa à isonomia é duvidosa, uma vez que a própria lei autoriza a subcontratação e, mais do que isso, condiciona sua vedação à devida motivação.

A respeito do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), o item 3.8.1 do Termo de Referência garante o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Constata-se que a minuta de Edital apresenta redações alternativas quanto à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, contemplando tanto a hipótese de ampla participação quanto a de exclusividade, sem que haja definição expressa quanto ao regime efetivamente adotado.

Nesse contexto, **recomenda-se a revisão do instrumento convocatório para a consolidação de uma única redação aplicável, seguido-se o que cosnta do TR.**, de sorte que a licitação seja exclusiva para ME e EPP.

Destaca-se que o órgão técnico discorreu sobre a não participação de consórcios de empresas no item 3.6 do TR, visto que pode vir a limitar a competitividade do certame:

3.6. Participação ou não de consórcios de empresas

3.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

14
de
21

Quanto aos requisitos do fornecedor, são previstos a partir do item 4 do TR. De início, é dispensada a necessidade de vistoria, na forma do item 4.1.1.

Com relação às exigências de qualificação técnica, o item 4.2. do TR prevê:

4.2. Capacidade Técnica

4.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

4.2.2. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pela licitante.

4.2.3. Será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial.

4.2.4. Deve a licitante apresentar:

4.2.4.1. Comprovante de Registro do fabricante do produto ofertado junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, conforme inciso II do art. 17 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e legislação correlata;

4.2.4.2. Licença ambiental válida – Licença de Operação (LO) -, emitida em nome do fabricante do produto, conforme art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e art. 2º, caput e §1º, e anexo I da Resolução CONAMA 237/1997;

4.2.4.3. A apresentação de Certificado de Dispensa ou de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental em nome do fabricante do produto ofertado, emitido pelo órgão ambiental competente, substitui a apresentação mencionados nos dois subitens 4.2.4.1 e 4.2.4.2 anteriores.

O edital reproduz as exigências no Capítulo X, vinculando-as à fase de julgamento da proposta, ao passo que o Termo de Referência as qualifica como requisito do fornecedor. **Sugere-se o alinhamento dos instrumentos**, com a explicitação de sua natureza, seja como requisito técnico do produto, a ser aferido na fase de julgamento da proposta, seja como requisito do fornecedor.

Ademais, embora louvável a previsão ambiental, que evidencia a consideração dos efeitos externos da licitação, **recomenda-se a aposição de justificativa para tal requisito**, de modo a explicitar a pertinência da exigência





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

em relação ao objeto da contratação, notadamente mediante a explicitação de que o processo de fabricação dos itens envolve atividades potencialmente poluidoras, como o tratamento e acabamento de superfícies metálicas, o que demandaria a observância da legislação ambiental aplicável.

Tal complementação contribui para evidenciar o nexo entre a exigência e o objeto, afastando eventual interpretação de restrição indevida à competitividade, em observância ao art. 8º, § 5º, do Anexo III do ADG nº 14/2022.

Em relação à definição das exigências de qualificação econômico-financeira, em observância ao teor dos artigos 69 e 70, ambos da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência prevê somente Certidão Negativa de Falência, o que se mostra em linha com o reduzido vulto da aquisição.

Há, ainda, necessidade de apresentação de **amostras**, na forma do item 4.3 do Termo de Referência:

4.3. Necessidade de apresentação de amostras

4.3.1. Será exigível a apresentação de amostras pelas licitantes em decorrência da imprescindibilidade da verificação do atendimento aos padrões estéticos especificados no Anexo I, com detalhamento no Anexo III, e especialmente no tocante à qualidade do material, do acabamento, da forma de fixação e de sua resistência à tração. 4.3.1.1. O Pregoeiro poderá solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostra dos produtos ofertados, a ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da convocação, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, que será realizada em sessão pública previamente designada.

4.3.1.1.1. Serão exigidas amostras de todos os itens.

4.3.1.2. O prazo de entrega das amostras previsto acima poderá ser excepcionalmente dilatado por decisão fundamentada do Pregoeiro desde que haja solicitação formal da licitante convocada através do e-mail licita@senado.leg.br em razão de fato relevante e superveniente devidamente comprovado.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

4.3.1.3. A análise das amostras será realizada pela equipe técnica da Secretaria de Polícia do Senado Federal, que verificará se os produtos ofertados atendem às especificações mínimas e o padrão de qualidade definidos neste Termo de Referência.

4.3.1.4. As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas, na quantidade de 1 (uma) unidade para cada item licitado, no Serviço de Projetos Estratégicos (SEPROJE) da Secretaria de Polícia do Senado Federal (SPOL), situado no Subsolo do Anexo 2, Senado Federal, Praça dos Três Poderes - Brasília-DF, CEP 70.165-900 (ramal 2175).

4.3.1.5. O Órgão Técnico fará a inspeção visual em relação às cores do esmalte, ao tipo do banho e à nitidez do relevo, bem como análise sensorial da qualidade do material e do acabamento das peças.

4.3.1.1. O Órgão Técnico fará ainda testes de manipulação como a colocação e retirada dos bótons em peças de vestimenta repetidas vezes a fim de verificar a capacidade de fixação, a realização de movimentos de inserção e retirada do fecho no pino para avaliar a retenção e resistência dos referidos componentes, a fixação dos ímãs em tecidos de diferentes gramaturas e simulação de atritos para verificação da aderência do ímã a diversos tipos de roupa, e outros que se fizerem necessários.

4.3.1.2. Serão reprovadas as amostras que apresentarem cantos vivos, bordas cortantes, linhas descontínuas, quantidade visível de cola, aplicação não uniforme de esmalte e divergência quanto a desenho, cores e dimensões das peças descritas no Anexo III.

4.3.1.3. Caso as amostras da melhor proposta sejam reprovadas, será convocada para apresentação de amostras a autora da segunda melhor proposta e assim sucessivamente.

4.3.1.4. As amostras aprovadas permanecerão em poder do SENADO até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.

4.3.1.5. As amostras fornecidas serão devolvidas na forma em que se encontrarem após os testes, sem responsabilidade para o SENADO.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

A exigência de apresentação de amostras mostra-se regular, por estar devidamente justificada pela necessidade de verificação do atendimento às especificações técnicas e padrões de qualidade do objeto. Ademais, sua previsão para a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar encontra-se em momento procedimental adequado.

Com relação ao mapa de riscos, a sua versão preliminar consta junto à Solicitação de Contratação nº 2168⁷, e a versão definitiva consta em doc. nº 00100.051790/2026-19, em conformidade com o art. 15 do ADG nº 14/2022.

Um ponto que merece destaque diz respeito à obrigatoriedade de adoção do **procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP)**. A IRP está prevista no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021 e, precipuamente, visa conduzir os processos de participação dos órgãos ou entidades interessados em participar da licitação da Ata de Registro de Preços. Diante da vigência do Decreto nº 11.462/2023, a adoção do procedimento passou a ser obrigatória, conforme estabelece o artigo 9º, vejamos:

Art. 9º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 7º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 8º.

§ 1º O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

⁷ Doc. nº 00100.050548/2026-10.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

Ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 9º, a obrigatoriedade do procedimento de IRP se tornou regra. Portanto, **é recomendável que o órgão técnico emita manifestação no Termo de Referência (TR) sobre a adoção do procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP) ou que justifique a opção de não o adotar.**

Em relação à formalização do ajuste, é possível observar, com base na análise do item 5.1 do Termo de Referência, que a formalização será realizada por meio de uma **nota de empenho**, em substituição ao termo de contrato, conforme prevê o inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/21:

“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

(...)

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor. (...)”

Há a necessidade de que os autos sejam instruídos com a cópia da Portaria da Diretoria-Geral por meio da qual foram designados os agentes de contratação do Senado Federal e a respectiva equipe de apoio, atentando-se ao que preceitua o art. 29 do ADG nº 14/2022.

Por se tratar de licitação para registro de preços, não é necessária, neste momento, a indicação de dotação orçamentária, conforme preceitua o parágrafo único do art. 23 do ADG 14/2022. Contudo, a existência de recursos orçamentários deve ser comprovada por ocasião da celebração de cada ajuste decorrente da ARP (art. 44 do ADG 14/2022).





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Isso porque no SRP o objetivo imediato é o registro de preços em ata pela Administração, com mera expectativa de acionamento da ARP para futura aquisição (art. 83 da NLLC e arts. 36, 39, 41 do ADG 14/2022).

Assim, caso haja acionamento pela Administração da ata do SRP, será nesse momento que haverá a contratação e é por ocasião desse procedimento de acionamento da ARP que se torna indispensável à emissão do prévio empenho, garantindo-se, assim, a existência de recursos orçamentários para a realização da despesa.

Sanadas as questões acima, **restará pendente a adoção dos seguintes procedimentos:** a) aprovação do termo de referência; b) autorização para realização do certame na modalidade proposta e c) a designação dos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do fornecimento decorrente da nota de empenho.

Considerando que os distintivos de lapela possuem características estéticas e materiais próprias de identificação institucional, inclusive banho de ouro 18 quilates, **recomenda-se que o órgão técnico, à luz do art. 9º, §§ 4º, 5º e 5º-A, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, explicita no Termo de Referência que os itens não se enquadram como artigos de luxo ou, subsidiariamente, demonstre a essencialidade das características superiores do bem em face das necessidades da Administração, mediante parâmetros objetivos vinculados à finalidade institucional do objeto. Registre-se, ainda, que, nos termos do art. 9º, §§ 6º e 7º, do referido Ato, compete ao órgão técnico indicar ao Comitê de Contratações o enquadramento do item como “de luxo” ou “comum”, cabendo ao Comitê deliberar acerca do enquadramento definitivo.**

Por fim, com as ressalvas realizadas no decorrer deste parecer, o instrumento convocatório anexo, no que tange à parte procedimental do certame, está em conformidade com a legislação de regência, com as orientações desta Advocacia relacionadas a casos similares, ao passo que segue o padrão adotado pelo Senado Federal para licitações do gênero.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

III. CONCLUSÃO

Em conclusão, atendidas as recomendações constantes deste parecer, **em negrito**, entende-se pela regularidade jurídica do procedimento, que pode ser considerado apto à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

Brasília, em 24 de abril de 2026.

Diogo Rossi de Almeida | OAB DF 79922
Advogado do Senado

Documento assinado eletronicamente

21
de
21

De acordo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC/SADCON para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Brasília, em 24 de abril de 2026.

Felipe de Paula Lyra | OAB DF 76.533
Advogado do Senado
Coordenador do NPCONT

Documento assinado eletronicamente



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.005251/2026-71

Assunto: Nova Contratação. Pregão Eletrônico para Registro de Preços. Aquisição de conjuntos de distintivos de lapela (bótons) para Senadores e Senadoras e para a premiação dos Jovens Senadores, bem como de medalhas para a premiação dos Jovens Senadores. Item 20260250 do Plano de Contratações. **Valor máximo estimado: R\$ R\$ 52.775,50.** Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Trata o presente processo de proposta de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para o REGISTRO DE PREÇOS, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR GRUPO, destinado à aquisição de conjuntos de distintivos de lapela (bótons) para Senadores e Senadoras e para a premiação dos Jovens Senadores, bem como de medalhas para a premiação dos Jovens Senadores, ao custo estimado de **R\$ 52.775,50** (cinquenta e dois mil setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.083202/2026-06).

A Secretaria de Patrimônio – SPATR justificou a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.082510/2026-14), conforme transcrição a seguir:

2.1. Justificativa para a contratação**1.2.1. Descrição da situação atual****1.2.1.1. Bótons para Senadores e Senadoras**

1.2.1.1.1. Para a identificação dos Senadores, os distintivos de lapela (bótons) são indispensáveis para controlar o acesso às dependências do Senado, em especial no Plenário e nos gabinetes, bem como garantir a sua segurança. Os bótons a serem contratados servem à identificação dos novos parlamentares que serão empossados em 2027, considerando as eleições de 2026 e a consequente renovação de dois terços dos parlamentares, à substituição dos que vierem a ser extraviados ou danificados, bem como ao fornecimento do item aos suplentes que eventualmente vierem a entrar em exercício.

1.2.1.2. Medalhas e bótons para o programa Jovem Senador



SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

1.2.1.2.1. O Jovem Senador, programa criado por meio da Resolução nº 42 de 2010 (alterada pela Resolução nº 51/2022), é uma iniciativa voltada aos estudantes do ensino médio de escolas públicas estaduais e do Distrito Federal e tem como objetivo promover conhecimento acerca da estrutura e do funcionamento do Poder Legislativo no Brasil. Como parte integrante desse programa, é realizada anualmente em Brasília a "Semana de Vivência Legislativa", na qual 27 estudantes e 27 professores orientadores participam de inúmeras atividades de educação cívica e política na capital federal. Os integrantes do evento são agraciados com um bôton e uma medalha, constituindo itens de premiação, como reconhecimento pela conquista no concurso de redação. A concessão de prêmios é uma forma tangível de simbolizar o comprometimento e destacar as habilidades de pesquisa, análise e comunicação, bem como de reconhecer e valorizar, despertando o interesse dos jovens pela política e pelo funcionamento das instituições democráticas. O Programa Jovem Senador concede a medalha e o bôton como parte da premiação desde 2008, nascedouro do Concurso de Redação do Senado Federal. 1.2.2.1. O quantitativo previsto no termo de referência para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando o disposto a seguir.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O quantitativo previsto no termo de referência para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando o disposto a seguir.

1.2.2.2. Bótons de Senadores e Senadoras: as quantidades solicitadas seguem a proporcionalidade entre o número de senadores e senadoras. Destacamos que, historicamente, os senadores apresentam maior índice de perda, extravio ou dano do objeto em comparação às senadoras. Quanto ao período de duração do estoque, não é possível estabelecer uma previsão, uma vez que os bottons são repostos conforme a ocorrência das perdas ou extravios. Há de se considerar, ainda, que, a partir da próxima legislatura, prevista para ter início em janeiro de 2027, haverá a renovação de dois terços do Senado Federal, com o acréscimo de 54 novos senadores ou senadoras. Tal fato justifica a necessidade de um quantitativo que contemple essa futura demanda. Assim, dado que o pedido regular é de 90 unidades femininas, serão acrescidas 24 unidades, em razão da nova legislatura, totalizando 114 bótons. Já com relação aos distintivos de lapela para Senadores, o pedido regular é de 165 unidades. Serão incluídas 50 unidades a fim de atender à legislatura de 2027, totalizando 215 bótons.

1.2.2.3. Medalha para o programa Jovem Senador: a quantidade de medalhas previstas busca contemplar 1 unidade por estudante (das 27 unidades da federação), 1 unidade por professor orientador (das 27 unidades da federação) e 1 amostra para futuras referências do projeto (acervo), totalizando 55 itens.

1.2.2.4. Bóton para o programa Jovem Senador: em termos absolutos, o quantitativo de bottons necessário para atender à edição anual do Programa é reduzido. Assim, a presente contratação foi dimensionada para suprir integralmente a demanda da respectiva edição do Jovem Senador, totalizando 56 unidades, sendo 27 bottons femininos e 27 bottons masculinos, além de duas unidades adicionais — uma feminina e uma masculina — destinadas a amostras para referência e composição do acervo institucional do





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Programa. Cumpre destacar que, diante da impossibilidade de se prever com exatidão o número de Jovens Senadoras (botton feminino) e Jovens Senadores (botton masculino) a cada ano, a estimativa do quantitativo foi fundamentada, considerando o número total de representantes de cada estado da Federação e do Distrito Federal, de modo a assegurar equilíbrio, razoabilidade e margem de segurança para atendimento da demanda.

(...)

Por meio do Ofício nº 291/2026-COATC/SADCON (documento nº 00100.083503/2026-21), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Polícia do Senado Federal - SPOL elaborou o Termo de Referência de NUP 00100.050757/2026-63, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.082510/2026-14, o qual, se entendido viável, deverá ser aprovado pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Cumpre informar que o Estudo Técnico Preliminar foi dispensado pelo Comitê de Contratações, Solicitação nº 2168, nos termos do inciso II, §1º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022, conforme registrado na Ata da 2ª Reunião de 2026 do referido Colegiado, conforme NUP 00100.065267/2026-61.

Conforme se verifica no item 1.2.2.1 do Termo de Referência, o órgão técnico demonstrou que os quantitativos a serem contratados foram baseados a partir de análise realizada pela SPOL e reflete a necessidade da administração.

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.050778/2026-89, projetando-se o custo geral estimado de **R\$ 52.775,50**.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.053395/2026-62, cuja validade é até 19/9/2026.

A primeira versão da minuta de edital de Pregão Eletrônico, elaborada por esta COATC, foi acostada sob o nº 00100.059944/2026-11.

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.062945/2026-34, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

Em resposta às recomendações da COPEL e às NOTAS da COATC, o órgão técnico se manifestou no documento nº 00100.066913/2026-16.

Ato contínuo, a minuta de edital foi atualizada, NUP 00100.067971/2026-59, e submetida ao órgão jurídico.

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 227/2026 (NUP 00100.075460/2026-19), analisou os autos e concluiu que, uma vez cumpridas as orientações ali consignadas, o procedimento estará apto à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de nova manifestação daquele órgão consultivo.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Os autos foram encaminhados ao órgão técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, o qual se manifestou por meio do NUP 00100.082537/2026-07, tendo consignado alterações na última versão do Termo de Referência, documento nº 00100.082510/2026-14.

Quanto à recomendação da advocacia de consolidação da redação sobre a participação de ME/EPP, esclarece-se que não houve alteração na minuta de edital. Tal manutenção justifica-se por ser prática deste Senado Federal a utilização de minutas que contemplem ambas as hipóteses, sendo publicada prioritariamente a minuta com previsão de exclusividade e, apenas nos casos de licitação deserta ou fracassada, é publicada a minuta sem essa exclusividade, conforme dispõe o §1º, art. 14, do Anexo IV c/c com o §5º do art. 34 do ADG 14/20221.

As demais recomendações postas pelo órgão jurídico foram acatadas e consolidadas na minuta de edital a ser aprovada pela autoridade competente.

Cabe ressaltar que o órgão jurídico fez a seguinte observação: *“é recomendável que o órgão técnico emita manifestação no Termo de Referência (TR) sobre a adoção do procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP) ou que justifique a opção de não o adotar.”*

No item 3.3.6 do TR, a SPOL informou que a IRP não será adotada na presente licitação, tendo em vista que o Senado é o único contratante, que o processo se encontra no final da fase interna do procedimento licitatório e, ainda, a urgência da demanda.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.083202/2026-06 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

(...)

Em seguida, em conformidade com o disposto na Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, o Senhor Diretor da SADCON opinou pelo seguimento da licitação e, para tanto, recomendou: autorizar o certame; aprovar o termo de referência e a minuta de edital; e, designar os gestores.

Em relação à recomendação jurídica relativa à dispensa justificada do procedimento de **Intenção de Registro de Preço (IRP)**, essa temática está expressamente regulamentada no art. 43 do ADG nº 14/2022¹, que é compatível com a regulamentação do Executivo Federal no Decreto nº 11.462/2023.

¹ Art. 43. Em caso de licitação eletrônica para registro de preços, quando houver, ao tempo da formulação demanda, conhecimento do interesse de outros órgãos públicos para a realização de compras compartilhadas, a Diretoria-Geral poderá determinar a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), devendo ser observados, nessa hipótese, os procedimentos operacionais do Sistema de Compras do Governo Federal.



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

No presente caso, a fim de atender ao apontamento da ADVOSF quanto à justificativa para dispensa do IRP, o Órgão Técnico juntou nova versão do termo de referência (documento nº 00100.082510/2026-14), com a seguinte redação para o item 3.3.6, *in verbis*:

3.3.6. Informa-se que o Senado Federal é o único contratante e que o processo se encontra em fase final. Assim, não será adotado o Intenção de Registro de Preços – IRP para a presente contratação, tendo em vista a urgência da demanda. (...)

Desse modo, se o Senado Federal não tem conhecimento do interesse de outros órgãos para uma compra compartilhada, sendo, portanto, o único órgão contratante, tipifica-se, assim, a hipótese de dispensa da IRP prevista no parágrafo 1º do art. 86 da Lei 14.133/2021. Dessa forma, cabe à autoridade competente deliberar sobre a questão.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica espousa a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Sibele Assis Flores
Assessora Técnica

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

Parágrafo único. Em caso de não incidência da hipótese de que trata o caput, a SADCON adotará as providências operacionais no Sistema de Compras do Governo Federal para a dispensa do procedimento de IRP, adotando como justificativa o disposto neste artigo. (ADG nº 14/2022)



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos IV, V e IX, Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**;
2. **APROVO** o novo Termo de Referência (documento nº 00100.082510/2026-14); e a minuta de edital (documento nº 00100.083202/2026-06), nos termos propostos;
3. **DISPENSO** o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), conforme art. 86, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e do Art. 9º, §2º do Decreto nº 11.462/2023, considerando que o Senado Federal será o único contratante;
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 8 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 1537 de 2026

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.005251/2026-71**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o titular do **Serviço de Credenciamento - SECRED**, e, o titular do **Serviço de Projetos Estratégicos – SEPROJE**, respectivamente, como gestor titular e gestor substituto do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Designar os servidores **Jacson Bittencourt Queiroz**, matrícula 52970, e a servidora **Aline Sayuri Moritsugu Martins**, matrícula 257166, respectivamente, como fiscal titular e fiscal substituta do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS**Objeto:** Artigos em Metal**Data:** 18 de março de 2026**Processo:** 00200.005251/2026-71**Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:**

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	Fax	E-mail	Contato
1	11/03/27	ARP 17/2025	Senado Federal	-	-	-	-	-
2	18/03/26	ARP 19/2025	Senado Federal	-	-	-	-	-
3	12/03/26	34.015.669/0001-79	Etmetal Comércio e Indústria de Placas Metálicas LTDA	-	-	-	-	-
4	25/04/25	00509018000113- 1-000771/2025	00.509.018/0001-13 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL / 070007 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA	-	-	-	-	-
5	22/04/25	MV8xNzxx	83.102.590/0001-90 - Prefeitura Municipal de Agronômica	-	-	-	-	-
6	09/04/25	379871	83.039.842/0001-84 - Prefeitura Municipal de Vieira	-	-	-	-	-
7	12/11/25	07954480000179-1- 021950/2025	ESTADO DO CEARA / 101091 - SUP DE PESQUISA E ESTRATEGIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA	-	-	-	-	-
8	20/10/25	2025/27548	SUP DE PESQUISA E ESTRATEGIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA	-	-	-	-	-

xx empresas consultadas para cotação NÃO APRESENTARAM propostas

SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES

Objeto: Artigos em Metal

Processo: 00200.005251/2026-71

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R\$)											
				Senado Federal		Senado Federal		Etmetal Comércio e Indústria de Placas Metálicas LTDA		TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL / 83.102.590/0001-90 - Prefeitura Municipal de Agrônômica		83.039.842/0001-84 - Prefeitura Municipal de Videira		ESTADO DO CEARA / 101091 - SUP DE PESQUISA E ESTRATEGIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO	
Grupo 1															
1	Bótons de Senadores	215,00	Un.		82,0000			120,0000					110,0000	120,0000	
2	Bótons de Senadoras	114,00	Un.		88,0000			120,0000					110,0000	120,0000	
Grupo 2															
31	Bótons femininos para o programa Jovem Senador	28,00	Un.					120,0000					110,0000	120,0000	
32	Bótons masculinos para o programa Jovem Senador	28,00	Un.					120,0000					110,0000	120,0000	
33	Medalha para o programa do Jovem Senador	55,00	Un.			112,0000		150,0000	149,1000	170,0000	149,0000				

Legenda:

N.C.

 Empresa não apresentou cotação para o item.



SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: Artigos em Metal

Processo: 00200.005251/2026-71

				Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)							
Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	00.309.016/0001-13 -		83.102.590/0001-90 -		83.039.842/0001-84 -		CEARA / 101091 -	SUP DE PESQUISA
				Senado Federal	Senado Federal	Etmetal Comércio e Indústria de Placas Metálicas LTDA	TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL / 070007 - TRIBUNAL	Prefeitura Municipal de Agronômica	Prefeitura Municipal de Videira	SUP DE PESQUISA E ESTRATEGIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO	SUP DE PESQUISA E ESTRATEGIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO
Grupo 1											
1	Bótons de Senadores	215,00	Un.	17.630,0000	0,0000	25.800,0000	0,0000	0,0000	0,0000	23.650,0000	25.800,0000
2	Bótons de Senadoras	114,00	Un.	10.032,0000	0,0000	13.680,0000	0,0000	0,0000	0,0000	12.540,0000	13.680,0000
Grupo 2											
31	Bótons femininos para o programa Jovem Senador	#REF!	Un.	-	-	-	-	-	-	-	-
32	Bótons masculinos para o programa Jovem Senador	28,00	Un.	0,0000	0,0000	3.360,0000	0,0000	0,0000	0,0000	3.080,0000	3.360,0000
33	Medalha para o programa do Jovem Senador	55,00	Un.	0,0000	6.160,0000	8.250,0000	8.200,5000	9.350,0000	8.195,0000	0,0000	0,0000



SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS**Objeto: Artigos em Metal**

Processo: 00200.005251/2026-71

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coeficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
Grupo 1										
1	Bótons de Senadores	215,00	Un.	82,00	115,00	108,00	17,96	17%	115,00	24.725,00
2	Bótons de Senadoras	114,00	Un.	88,00	115,00	109,50	15,09	14%	115,00	13.110,00
TOTAL ESTIMADO GRUPO 1									37.835,00	
Grupo 2										
31	Bótons femininos para o programa Jovem Senador	28,00	Un.	110,00	120,00	116,67	5,77	5%	120,00	3.360,00
32	Bótons masculinos para o programa Jovem Senador	28,00	Un.	110,00	120,00	116,67	5,77	5%	120,00	3.360,00
33	Medalha para o programa do Jovem Senador	55,00	Un.	112,00	149,10	146,02	21,02	14%	149,10	8.200,50
TOTAL ESTIMADO GRUPO 2									14.920,50	
TOTAL GERAL ESTIMADO									52.755,50	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:

Pesquisa de mercado

Elaboração da planilha de cálculo

Responsável

Ingrid Gaspar Carvalho da Silva Nascimento
Policia! LegislativoIngrid Gaspar Carvalho da Silva Nascimento
Policia! LegislativoIngrid Gaspar Carvalho da Silva Nascimento
Policia! Legislativo



SENADO FEDERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025/0017

No dia ____ de _____ de 2025, a União, por intermédio do Senado Federal – Órgão Gerenciador, situado na Praça dos Três Poderes - Brasília DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, e do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 90134/2024, homologado pela Diretoria-Geral, documento nº 00100.029891/2025-14, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo fornecedor beneficiário, conforme preços abaixo descritos:

Razão Social	Endereço	CNPJ	Representante Legal
ETMETAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PLACAS METÁLICAS	Rua Pereira de Figueiredo, 995 Oswaldo Cruz – Rio de Janeiro - RJ CEP: 21341-030, telefone: (21) 3390-5573, e-mail: etmetal1970@yahoo.com.br	34.015.669/0001-79	JOSÉ ANTUNES GOMES

GRUPO 1					
Item	Unidade	Quant.	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	UN	150	Distintivo de lapela (boton) para Senadores.	R\$ 82,00	R\$ 12.300,00
2	UN	80	Distintivo de lapela (boton) para Senadoras.	R\$ 88,00	R\$ 7.040,00
VALOR TOTAL GRUPO 1					R\$ 19.340,00

ITEM 5					
Item	Unidade	Quant.	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
5	UN	200	Moeda comemorativa (challeng coin)	R\$ 84,98	R\$ 16.996,00
VALOR TOTAL					R\$ 36.336,00

Este Registro de Preços tem vigência de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil

**SENADO FEDERAL**

subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas, admitida a prorrogação, na forma do Capítulo XVI do edital.

Não serão permitidas adesões à presente Ata de Registro de Preços.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 90134/2024 e seus anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Senado Federal e do fornecedor beneficiário acima indicado, assim como pelas testemunhas abaixo arroladas.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

JOSE ANTUNES
GOMES:03643689772

Assinado de forma digital por JOSE ANTUNES
GOMES:03643689772
Dados: 2025.02.25 13:10:33 -03'00'

JOSÉ ANTUNES GOMES

CPF nº 036.436.897-72

C.I. nº 01.950.064-4 DETRAN/RJ

ETMETAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PLACAS METÁLICAS LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC



SENADO FEDERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025/0019

No dia ____ de _____ de 2025, a União, por intermédio do Senado Federal – Órgão Gerenciador, situado na Praça dos Três Poderes - Brasília DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, e do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 90134/2024, homologado pela Diretoria-Geral, documento nº 00100.029891/2025-14, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo fornecedor beneficiário, conforme preços abaixo descritos:

Razão Social	Endereço	CNPJ	Representante Legal
METALCOURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	AV. 3ª Radial – St. Pedro Ludovico – Goiânia - GO CEP: 74.820-100, telefone: (62) 3092-0000, e-mail: licitacoes@metalcouro.com.br	01.186.098/0001-86	HAMILTON ALVES PEREIRA JUNIOR

GRUPO 2					
Item	Unidade	Quant.	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3	UN	350	Distintivo de lapela (boton) para Policiais.	R\$ 22,00	R\$ 7.700,00
4	UN	55	Medalha para premiação dos Jovens Senadores e respectivos professores orientadores do Programa Jovem Senador.	R\$ 112,00	R\$ 6.160,00
VALOR TOTAL GRUPO 2					R\$ 13.860,00

ITEMS 6 E 7					
Item	Unidade	Quant.	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
6	UN	350	Distintivo metálico para identificação funcional.	R\$ 97,00	R\$ 33.950,00



SENADO FEDERAL

7	UN	300	Carteira porta documento parlamentar.	R\$ 75,00	R\$ 22.500,00
VALOR TOTAL ITENS 6 e 7					R\$ 56.450,00
VALOR TOTAL					R\$ 70.310,00

Este Registro de Preços tem vigência de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas, admitida a prorrogação, na forma do Capítulo XVI do edital.

Não serão permitidas adesões à presente Ata de Registro de Preços.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 90134/2024 e seus anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Senado Federal e do fornecedor beneficiário acima indicado, assim como pelas testemunhas abaixo arroladas.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL
METALCOURO INDUSTRIA
E COMERCIO
LTDA:01186098000186
HAMILTON ALVES PEREIRA JUNIOR
METALCOURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
C.I. nº 971358 SSP/DF
CPF nº 369.509.631-49

Assinado de forma digital por
METALCOURO INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA:01186098000186
Dados: 2025.03.05 13:33:54 -03'00'

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

ETMETALCOMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PLACAS METÁLICAS LTDA

CNPJ: 34.015.669/0001.79

INSC. EST.: 82.122.087

INSC. MUN.:00.239.496

AO**SENADO FEDERAL**

A/C: Srª Ingrid

Tel: (61)99500-9888

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DISTINTIVO DE LAPELA (BÓTON) PARA SENADORES. Em formato circular, confeccionado em latão "liga 270" (não podendo ser utilizado nenhum outro tipo de material, nem mesmo para acabamento); As partes em latão "liga 270" deverão ser banhadas em ouro 18 quilates com, no mínimo, 3 microns de espessura; Broche composto por duas partes: base (fundo) e coroa circular (frente); Dimensões da coroa circular: diâmetro de 15mm e espessura de 2mm; O pino de fixação do bóton na vestimenta deverá ter uma saliência, de modo a garantir a perfeita fixação da garra de pressão. Deverá ainda ser provido de perna antigiro. O conjunto pino/perna deverá ser fixado no verso da base; Frente (coroa circular): peça em forma de coroa circular, contendo ao centro o Congresso Nacional com suas cúpulas em desenho vazado (o Congresso deverá ter rebaixos com sombreamento para tornar nítida sua imagem); Base (Fundo): peça em formato circular cuja parte inferior deve ter adorno em formato de "fita", com 20mm de comprimento, circundando uma circunferência, com 3 mm de largura, deverá conter os dizeres "SENADOR DA REPÚBLICA" em baixo relevo, na cor preta. Na face posterior da base, deverá conter pino de fixação com 8mm de comprimento; Entre a base (fundo) e a frente (coroa circular) haverá uma peça única de tecido em formato circular, sendo metade na cor verde e metade na cor amarela, dívidas as metades diagonalmente (o conjunto deverá ser colado à base e alinhada ao centro das torres da representação do Congresso Nacional, mantendo a cor verde à esquerda e a cor amarela à direita); Cada bóton deverá acompanhar garra de pressão metálica para fixação no pino provida de mola interna de acionamento. Letras e desenhos nítidos e legíveis (todas as partes deverão estar bem-acabadas, sem a presença de quinas vivas);	215	R\$ 120,00	R\$ 25.800,00
2	DISTINTIVO DE LAPELA (BÓTON) PARA SENADORAS. Em formato circular, confeccionado em latão "liga	114	R\$ 120,00	R\$ 13.680,00

ETMETAL**COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PLACAS METÁLICAS LTDA**

CNPJ: 34.015.669/0001.79

INSC. EST.: 82.122.087

INSC. MUN.:00.239.496

	270" (não podendo ser utilizado nenhum outro tipo de material, nem mesmo para acabamento); As partes em latão "liga 270" deverão ser banhadas em ouro 18 quilates com, no mínimo, 3 microns de espessura; Broche com fixação por ímã composto por três partes: coroa circular (frente), base e presilha de ímã; Dimensões da coroa circular: diâmetro de 15mm e espessura de 2mm; Frente (coroa circular): peça em forma de coroa circular, contendo ao centro o Congresso Nacional com suas cúpulas em desenho vazado (o Congresso deverá ter rebaixos com sombreamento para tornar nítida sua imagem); Base: peça em formato circular cuja parte inferior deve ter adorno em formato de "fita", com 20mm de comprimento, circundando uma circunferência, com 3 mm de largura, deverá conter os dizeres "SENADORA DA REPÚBLICA" em baixo relevo, na cor preta. Na face posterior da base, deverá ser afixado um ímã de grade N42, 2mm de espessura e dimensões de, no mínimo, 70% da área do boton, sem que ultrapasse as dimensões da coroa circular (frente); Entre a base (fundo) e a frente (coroa circular) haverá uma peça única de tecido em formato circular, sendo metade na cor verde e metade na cor amarela, divididas as metades diagonalmente (o conjunto deverá ser colado à base e alinhada ao centro das torres da representação do Congresso Nacional, mantendo a cor verde à esquerda e a cor amarela à direita; Presilha de ímã: presilha em formato circular confeccionada em metal com 25mm de diâmetro, permitindo que seja possível segurá-la para a colocação e a retirada da parte anterior do boton sem que nenhum de seus componentes caia. A presilha conterá um ímã de grade N42, 5mm de espessura e dimensões de, no mínimo, 40% da área da presilha; Os ímãs devem garantir a perfeita fixação do botón, possibilitando pequenos atritos sem que o identificador perca a aderência à roupa; Letras e desenhos nítidos e legíveis (todas as partes deverão estar bem-acabadas, sem a presença de quinas vivas);			
3	DISTINTIVO DE LAPELA (BÓTON) FEMININO PARA O PROGRAMA JOVEM SENADOR. Em formato circular, confeccionado em latão "liga270" (não podendo ser utilizado nenhum outro tipo de material, nem mesmo para acabamento); As partes em latão "liga 270" deverão ser banhadas em ouro 18 quilates com, no mínimo, 3 microns de espessura; Dimensões: diâmetro de 20 mm e 1 mm de espessura; Garra tipo borboleta metálica e pino no rebaixo para melhor fixação; Cor azul (Pantone 540C) resinada esmaltada a frio, com desenho símbolo do Programa, contorno do desenho e letras da inscrição "SENADO FEDERAL", na parte superior, em alto relevo metálico dourado obtido pelo processo de cunhagem. Inscrição "JOVEM SENADORA" na parte inferior, deverá receber resina	28	R\$ 120,00	R\$ 6.720,00

ETMETAL**COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PLACAS METÁLICAS LTDA**

CNPJ: 34.015.669/0001.79

INSC. EST.: 82.122.087

INSC. MUN.:00.239.496

	esmaltada a frio na cor preta; Cada botão deverá acompanhar garra de pressão metálica para fixação no pino provida de mola interna de acionamento. Letras e desenhos nítidos e legíveis (todas as partes deverão estar bem acabadas, sem a presença de quinas vivas).			
4	DISTINTIVO DE LAPELA (BÓTON) MASCULINO PARA O PROGRAMA JOVEM SENADOR. Em formato circular, confeccionado em latão "liga270" (não podendo ser utilizado nenhum outro tipo de material, nem mesmo para acabamento); As partes em latão "liga 270" deverão ser banhadas em ouro 18 quilates com, no mínimo, 3 microns de espessura; Dimensões: diâmetro de 20 mm e 1 mm de espessura; Garra tipo borboleta metálica e pino no rebaixo para melhor fixação; Cor azul (Pantone 540C) resinada esmaltada a frio, com desenho símbolo do Programa, contorno do desenho e letras da inscrição "SENADO FEDERAL", na parte superior, em alto relevo metálico dourado obtido pelo processo de cunhagem. Inscrição "JOVEM SENADOR" na parte inferior, deverá receber resina esmaltada a frio na cor preta; Cada botão deverá acompanhar garra de pressão metálica para fixação no pino provida de mola interna de acionamento. Letras e desenhos nítidos e legíveis (todas as partes deverão estar bem-acabadas, sem a presença de quinas vivas).	28	R\$ 120,00	R\$ 3.360,00
5	MEDALHA PARA PREMIAÇÃO DOS JOVENS SENADORES E RESPECTIVOS PROFESSORES ORIENTADORES DO PROGRAMA JOVEM SENADOR. Medalha em metal, cor dourada envelhecida, formada por uma peça de 8cm de diâmetro e 2,5mm de espessura total, com impressão em 1 (um) lado em relevo da marca "Senado Federal" na parte superior e da marca "Jovem Senador 2025" na parte inferior, presa por uma fita; Fita de gorgorão verde-e-amarela finalizada com aproximadamente 40 cm de comprimento (80 cm de comprimento total da fita); O conjunto deverá ser entregue completo e montado, pronto para premiação, conforme modelo anexo e arte a ser fornecida pelo contratante; Considera-se margem de tolerância aceitável de 10%, para mais ou para menos, em todas as medidas apresentadas.	55	R\$ 150,00	R\$ 8.250,00

ETMETAL**COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PLACAS METÁLICAS LTDA**

CNPJ: 34.015.669/0001.79

INSC. EST.: 82.122.087

INSC. MUN.:00.239.496

	MOEDA COMEMORATIVA (CHALLENGE COIN) DA SPOL. Moeda em formato circular, confeccionado em liga de zinco, banho em ouro brilho; Dimensões: diâmetro de 45mm, espessura de 3mm (admitida variação de 10% para mais nas dimensões); Moeda composta por duas partes: frente e verso; Frente: deve conter ao centro o brasão da Polícia do Senado com linhas e texto em alto relevo polido; o fundo do brasão deve ser em baixo relevo escovado verticalmente; o brasão da Polícia do Senado deve estar sobre fundo em baixo relevo jateado; borda externa da moeda com 1mm de largura em alto relevo polido; friso de 3 mm de largura em baixo relevo esmaltado na cor “PANTONE 540C”; borda interna do friso com 1mm de largura em alto relevo polido. O friso deve conter na parte superior os dizeres "SECRETARIA DE POLÍCIA" e na parte inferior os dizeres “SENADO FEDERAL”, ambos em alto relevo polido; nas laterais do friso deve conter 1 (uma) estrela do lado esquerdo e 1 (uma) do lado direito, ambas em alto relevo polido e ambas equidistantes dos dizeres Verso: deve conter paisagem em alto relevo polido composta pelo Edifício Principal e torre do Anexo 1 do Senado Federal, em composição com a paisagem circundante; borda externa da moeda com 1mm de largura em alto relevo polido; friso de 3 mm de largura em baixo relevo esmaltado na cor “PANTONE 540C”; borda interna do friso com 1mm largura em alto relevo polido. Na parte superior e inferior do friso deverá ser inserido texto a ser definido no ato da elaboração do projeto da arte, intercalado por estrelas nas laterais 1 (uma) do lado esquerdo e 1 (uma) do lado direito em alto relevo; Todas as letras e desenhos devem ser nítidos e legíveis; Todas as partes deverão estar bem-acabadas, sem a presença de quinas vivas; Cada moeda deverá ser fornecida em estojo expositor específico revestido em veludo na cor azul escuro, com encaixe próprio no formato da moeda.	200	R\$	150,00	R\$	30.000,00
	VALOR TOTAL DA PROPOSTA DE PREÇOS				R\$	87.810,00

Valor total da proposta de preços: R\$ 87.810,00 (Oitenta e sete mil e oitocentos e dez reais).

ETMETAL

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PLACAS METÁLICAS LTDA

CNPJ: 34.015.669/0001.79

INSC. EST.: 82.122.087

INSC. MUN.:00.239.496

Validade da proposta: 60 (Sessenta) dias

Prazo de entrega: 30 (Trinta) dias

Validade e Garantia: 12 (Doze) meses contra defeitos de fabricação.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2026.

JOSÉ ANTUNES GOMES

Sócio Diretor

RG: 01.950.064-4

CPF: 036.436.897-72

34.015.669/0001-79
ETMETAL COM. E IND. DE PLACAS
METÁLICAS LTDA.
RUA PEREIRA DE FIGUEIREDO, 995
OSWALDO CRUZ - CEP: 21.341-030
RIO DE JANEIRO - RJ



Relatório de Cotação: Medalha

Pesquisa realizada entre 16/03/2026 10:47:41 e 16/03/2026 10:56:21

Relatório gerado no dia 18/03/2026 10:45:31 (IP: 201.54.48.185, UF: DF)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: medalha

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 4	1	R\$ 156,03 (un)	-	R\$ 156,03	R\$ 156,03

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	00.509.018/0001-13 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL / 070007 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA	00509018000113-1-000771/2025	25/04/2025	R\$ 149,10
Valor Unitário				R\$ 149,10

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	83.102.590/0001-90 - Prefeitura Municipal de Agronômica	MV8xNzKx	22/04/2025	R\$ 170,00
2	83.039.842/0001-84 - Prefeitura Municipal de Videira	379871	09/04/2025	R\$ 149,00
Valor Unitário				R\$ 159,50

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 149,10

Média dos Preços Obtidos: R\$ 156,03

Valor Global: R\$ 156,03



Detalhamento dos Itens

Item 1: medalha

Preço Estimado: R\$ 156,03 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 156,03	Média dos Preços Obtidos: R\$ 156,03
---------------------------------	---------------	--------------------------------------	--------------------------------------

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	medalha	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 149,10

CNPJ:	00.509.018/0001-13	Data:	25/04/2025 07:59
Órgão:	TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL / 070007 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA	Modalidade:	Dispensa
		SRP:	NÃO
Objeto:	Contratação de empresa para serviços de confecção e fornecimento de medalhas do Mérito Eleitoral Padre Cícero, Medalha Professor Paulo Bonavides , Comenda do Mérito do Ouvidor, Medalha Patativa do Assaré, Moeda Comemorativa do TRE-CE, Caminhada Corrida da Justiça Eleitoral do Ceará.	Identificação:	00509018000113-1-000771/2025
		Lote/Item:	1/6
		Ata:	N/A
Descrição:	Medalha - Medalha	Homologação:	28/04/2025 00:00
		Fonte:	https://www.gov.br/pncp/pt-br
		Quantidade:	11
		Unidade:	Unidade
		UF:	CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
47.482.995/0001-38	UNIART METAIS E MADEIRA LTDA	R\$ 149,10
VENCEDOR		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:	Telefone:	Email:
LUIZA DE CARVALHO, 00378	(21) 3458-9429	metaisuniarte@gmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 170,00

CNPJ:	83.102.590/0001-90	Data:	22/04/2025 00:00
Órgão:	Prefeitura Municipal de Agrônômica	Modalidade:	Dispensa
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MEDALHAS DE MÉRITO E TEMPO DE SERVIÇO PARA O BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA/SC	SRP:	NÃO
Descrição:	MEDALHA DE MÉRITO POR TEMPO DE SERVIÇO CATEGORIA PRATA (20 ANOS) - COM BARRETA, ROSETA - MEDALHA DE MÉRITO POR TEMPO DE SERVIÇO CATEGORIA PRATA (20 ANOS) - COM BARRETA, ROSETA	Identificação:	MV8xNzKx
		Lote/Item:	/2
		Ata:	N/A
		Homologação:	22/04/2025 00:00
		Fonte:	transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/agronomica/porta?entidade=1483
		Quantidade:	1
		Unidade:	UN
		UF:	SC



CNPJ		Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final	
05.449.347/0001-30		ART CARD LTDA		R\$ 170,00	
VENCEDOR					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
SC	Blumenau	RUA BENEDITO NOVO, 1040	(47) 3321-2819	comercial@artcard.ind.br	

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Preço do Fornecedor Vencedor **R\$ 149,00**
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ:	83.039.842/0001-84	Data:	09/04/2025 10:18
Órgão:	Prefeitura Municipal de Videira	Modalidade:	Pregão
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E BANDEIRA DO ESTADO DE SANTA CATARINA EM TAMANHO CUSTOMIZADO PARA A SOLENIDADE DE ANIVERSÁRIO DA POLÍCIA MILITAR NO DIA 05 DE MAIO.	SRP:	NÃO
Descrição:	MEDALHA COMEMORATIVA ANIVERSÁRIO 15º BPM - MEDALHA COMEMORATIVA ANIVERSÁRIO 15º BPM	Identificação:	379871
		Lote/Item:	1/1
		Ata:	Link Ata
		Fonte:	www.portaldecompraspublicas.com.br
		Quantidade:	10
		Unidade:	PC
		UF:	SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final
58.600.411/0001-06	GUERRA COMERCIO E SERVICOS LTDA		R\$ 149,00
VENCEDOR			
Descrição: Descrição não informada			
Endereço:	Telefone:	Email:	
SUEZ, 128	(31) 8712-4474	sinalcom82@gmail.com	
05.633.047/0001-06	METAL GRAPH GRAVACOES EM METAIS LTDA		R\$ 8.250,00
Descrição: Descrição não informada			
Estado:	Cidade:	Endereço:	
SC	Criciúma	RUA SANTAREM, 177	





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Preço Estimado é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Município de Agrônômica transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/agronomica/portal?entidade=1483	Data: 16/03/2026 10:54:34 Acessar a fonte aqui
2 - Portal de Compras Publicas www.portaldecompraspublicas.com.br	Data: 16/03/2026 10:56:21 Acessar a fonte aqui
3 - Portal Nacional de Contratações Públicas https://www.gov.br/pncp/pt-br	Data: 16/03/2026 10:47:41 Acessar a fonte aqui





Relatório de Cotação: Bóton

Pesquisa realizada entre 18/03/2026 10:54:25 e 18/03/2026 13:22:32

Relatório gerado no dia 18/03/2026 13:23:52 (IP: 201.54.48.185, UF: DF)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: distintivo, broche de lapela, metal dourado, embalagem 1.0 unidade

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
2 / 9	1	R\$ 115,00 (un)	-	R\$ 115,00	R\$ 115,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	ESTADO DO CEARA / 101091 - SUP DE PESQUISA E ESTRATEGIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA	07954480000179-1-021950/2025	12/11/2025	R\$ 110,00
Valor Unitário				R\$ 110,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	SUP DE PESQUISA E ESTRATEGIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA	2025/27548	20/10/2025	R\$ 120,00
Valor Unitário				R\$ 120,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 115,00	Média dos Preços Obtidos: R\$ 115,00
--	--------------------------------------

Valor Global: R\$ 115,00



Detalhamento dos Itens

Item 1: distintivo, broche de lapela, metal dourado, embalagem 1.0 unidade

Preço Estimado: R\$ 115,00 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 115,00	Média dos Preços Obtidos: R\$ 115,00
---------------------------------	---------------	--------------------------------------	--------------------------------------

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	distintivo, broche de lapela, metal dourado, embalagem 1.0 unidade	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 110,00
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:	ESTADO DO CEARA / 101091 - SUP DE PESQUISA E ESTRATEGIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA	Data:	12/11/2025 00:00
Objeto:	Aquisição de Medalhas do Mérito SUPESP, assim como estojos, barretas e broches de lapela, com intuito de condecorar militares, civis, organizações militares e/ou civis, nacionais e estrangeiras, que prestem ou tenham prestado serviços de relevância, bem como tenha contribuído para os trabalhos da Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública – SUPESP, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.	Modalidade:	Dispensa
		SRP:	NÃO
		Identificação:	07954480000179-1-021950/2025
		Lote/Item:	1/4
		Ata:	N/A
		Homologação:	12/11/2025 00:00
		Fonte:	https://www.gov.br/pncp/pt-br
		Quantidade:	16
		Unidade:	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE
		UF:	CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
08.289.383/0001-71 *VENCEDOR*	ALUPLAQ INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 110,00
Descrição: Descrição não informada		
Estado:	Cidade:	Endereço:
CE	Fortaleza	RUA CRUZ E SOUSA, 172
		Telefone:
		(85) 8877-4455
		Email:
		samialuplaq@gmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 120,00
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:	SUP DE PESQUISA E ESTRATEGIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA	Data:	20/10/2025 11:20
Objeto:	Aquisição de Medalhas do Mérito SUPESP, assim como estojos, barretas e broches de lapela, com intuit ...	Modalidade:	DISPENSA - COTAÇÃO ELETRÔNICA
		SRP:	NÃO
		Identificação:	2025/27548
		Lote/Item:	1/4
		Ata:	N/A
		Fonte:	s2gpr.sefaz.ce.gov.br/licita-web/pagina s/licita/PublicacaoList.seam
		Quantidade:	16
		Unidade:	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE
		UF:	



CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final
11.349.234/0001-65	SERIPLACAS COMERCIO E SERVICOS LTDA				R\$ 40,00
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
CE	Fortaleza	RUA CAPITAO NESTOR GOIS, 730	(85) 3046-6820	adm@seriplacas.com	
32.713.483/0001-68	G L PRADO REPRESENTACOES E DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA				R\$ 60,00
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
CE	Sobral	R ERNESTO MARINHO, 343	(88) 9997-4162	l3servicoecomercio@gmail.com	
32.762.666/0001-73	32.762.666 MARIA THAYNARA ALVES RODRIGUES				R\$ 110,00
Descrição: Descrição não informada					
Endereço:	Telefone:		Email:		
VITAL BRASIL, 768	(85) 3222-5554		lvbcontabil@hotmail.com		
08.289.383/0001-71	ALUPLAQ INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA				R\$ 120,00
VENCEDOR					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
CE	Fortaleza	RUA CRUZ E SOUSA, 172	(85) 8877-4455	samiaaluplaq@gmail.com	
51.044.835/0001-84	51.044.835 FABIO DOS SANTOS SILVA				R\$ 128,99
Descrição: Descrição não informada					
Endereço:	Telefone:		Email:		
20, 80	(85) 9768-6149		distrimixsolucoes@gmail.com		
13.180.857/0001-82	G MATOS SERVICOS LTDA				R\$ 129,00
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
CE	Fortaleza	RUA VITAL BRASIL, 776	GUSTAVO	(85) 3483-7668	meire.com2@gmail.com
50.204.537/0001-41	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA BASTOS				R\$ 140,00
Descrição: Descrição não informada					
Endereço:					
,					
60.992.744/0001-61	60.992.744 LUIZA DANNY UCHOA				R\$ 500,00
Descrição: Descrição não informada					
Endereço:	Telefone:		Email:		
JULIO BRAGA, 434	(85) 9284-7441		luizadannycomercio@gmail.com		





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Preço Estimado é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras CE

s2gpr.sefaz.ce.gov.br/licita-web/paginas/licita/PublicacaoList.seam

Data: 18/03/2026 10:54:25

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 18/03/2026 13:22:32

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 18/03/2026 13:23:52 (IP: 201.54.48.185)

Código Validação: kOSMIHOJuuGfejCAO7JxgK%252bD22TO83XFWq6hYOOoxypDBOfiMy%252bzd%3d%3d

<http://precoestimado.com.br/CertificadoAutenticidade?token=kOSMIHOJuuGfejCAO7JxgK%252bD22TO83XFWq6hYOOoxypDBOfiMy%252bzd%3d%3d>



SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	2
2. Dispensa de Estudo Técnico Preliminar	5
3. Forma de contratação	6
4. Requisitos do fornecedor	9
5. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	11
6. Modelo de gestão	12
7. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	12
8. Obrigações do fornecedor beneficiário	13
9. Regime de execução	13
10. Condições de recebimento do objeto	14
11. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	14
12. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR	15
13. Forma de pagamento.....	15
14. Condições de reajuste	15
15. Garantia contratual.....	15
16. Plano de contratações.....	16
17. Responsável pela elaboração do TR	16
ANEXO I	17
1. Especificações técnicas do objeto.....	17
2. Critérios e práticas de sustentabilidade.....	18
ANEXO II.....	19
1. Valor estimado da contratação.....	19
2. Pesquisa de Preço.....	20
ANEXO III.....	21





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

TERMO DE REFERÊNCIA 4/2026 - (SPOL)

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de conjuntos de distintivos de lapela (bótons) para Senadores e Senadoras e para a premiação dos Jovens Senadores e de medalhas para a premiação dos Jovens Senadores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. Bótons para Senadores e Senadoras

1.2.1.1.1. Para a identificação dos Senadores, os distintivos de lapela (bótons) são indispensáveis para controlar o acesso às dependências do Senado, em especial no Plenário e nos gabinetes, bem como garantir a sua segurança. Os bótons a serem contratados servem à identificação dos novos parlamentares que serão empossados em 2027, considerando as eleições de 2026 e a consequente renovação de dois terços dos parlamentares, à substituição dos que vierem a ser extraviados ou danificados, bem como ao fornecimento do item aos suplentes que eventualmente vierem a entrar em exercício.

1.2.1.2. Medalhas e bótons para o programa Jovem Senador

1.2.1.2.1. O Jovem Senador, programa criado por meio da Resolução nº 42 de 2010 (alterada pela Resolução nº 51/2022), é uma iniciativa voltada aos estudantes do ensino médio de escolas públicas estaduais e do Distrito Federal e tem como objetivo promover conhecimento acerca da estrutura e do funcionamento do Poder Legislativo no Brasil. Como parte integrante desse programa, é realizada anualmente em Brasília a "Semana de Vivência Legislativa", na qual 27 estudantes e 27 professores orientadores participam de inúmeras atividades de educação cívica e política na capital federal. Os integrantes do evento são agraciados com um bóton e uma medalha, constituindo itens de premiação, como reconhecimento pela conquista no concurso de redação. A concessão de prêmios é uma forma tangível de simbolizar o comprometimento e destacar as habilidades de pesquisa, análise e comunicação, bem como de reconhecer e valorizar, despertando o interesse dos jovens pela política e pelo funcionamento das instituições democráticas. O Programa Jovem Senador concede a medalha e o bóton como parte da premiação desde 2008, nascedouro do Concurso de Redação do Senado Federal.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

1.2.2.1. O quantitativo previsto no termo de referência para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando o disposto a seguir.

1.2.2.2. Bótons de Senadores e Senadoras: as quantidades solicitadas seguem a proporcionalidade entre o número de senadores e senadoras. Destacamos que, historicamente, os senadores apresentam maior índice de perda, extravio ou dano do objeto em comparação às senadoras. Quanto ao período de duração do estoque, não é possível estabelecer uma previsão, uma vez que os bottons são repostos conforme a ocorrência das perdas ou extravios. Há de se considerar, ainda, que, a partir da próxima legislatura, prevista para ter início em janeiro de 2027, haverá a renovação de dois terços do Senado Federal, com o acréscimo de 54 novos senadores ou senadoras. Tal fato justifica a necessidade de um quantitativo que contemple essa futura demanda. Assim, dado que o pedido regular é de 90 unidades femininas, serão acrescidas 24 unidades, em razão da nova legislatura, totalizando 114 bótons. Já com relação aos distintivos de lapela para Senadores, o pedido regular é de 165 unidades. Serão incluídas 50 unidades a fim de atender à legislatura de 2027, totalizando 215 bótons.

1.2.2.3. Medalha para o programa Jovem Senador: a quantidade de medalhas previstas busca contemplar 1 unidade por estudante (das 27 unidades da federação), 1 unidade por professor orientador (das 27 unidades da federação) e 1 amostra para futuras referências do projeto (acervo), totalizando 55 itens.

1.2.2.4. Bóton para o programa Jovem Senador: em termos absolutos, o quantitativo de bottons necessário para atender à edição anual do Programa é reduzido. Assim, a presente contratação foi dimensionada para suprir integralmente a demanda da respectiva edição do Jovem Senador, totalizando 56 unidades, sendo 27 bottons femininos e 27 bottons masculinos, além de duas unidades adicionais — uma feminina e uma masculina — destinadas a amostras para referência e composição do acervo institucional do Programa. Cumpre destacar que, diante da impossibilidade de se prever com exatidão o número de Jovens Senadoras (botton feminino) e Jovens Senadores (botton masculino) a cada ano, a estimativa do quantitativo foi fundamentada, considerando o número total de representantes de cada estado da Federação e do Distrito Federal, de modo a assegurar equilíbrio, razoabilidade e margem de segurança para atendimento da demanda.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo suprir diferentes demandas por artigos em metal.

1.2.3.2. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois especificam-se itens adequados a garantir a identificação funcional dos Senadores e Senadoras e o funcionamento do projeto Jovem Senador.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

1.2.3.3. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que estabelece condições usualmente atendidas pelo mercado.

1.2.3.4. Adende-se que os materiais e acabamentos ora exigidos seguem padrão já utilizado na Casa, em consonância com práticas institucionais previamente adotadas. É certo que a presente contratação não se destina à substituição integral dos distintivos de lapela, mas à reposição pontual em decorrência, por exemplo, da nomeação de novos Senadores e da eventual assunção de parlamentares suplentes, bem como em casos de extravio, desgaste ou danificação dos bótons. Nesse sentido, indispensável que os identificadores apresentem elevada durabilidade, de modo a evitar a necessidade de trocas frequentes, as quais implicariam aumento progressivo de custos administrativos e operacionais. A adoção de materiais de maior qualidade mostra-se medida alinhada à economicidade ao reduzir despesas recorrentes de substituição.

1.2.3.5. O ouro, em especial, apresenta melhor resistência em comparação a grande parte das ligas metálicas comuns. Trata-se de metal quimicamente estável, não reagindo com oxigênio ou umidade, dificultando o escurecimento ou enferrujamento da peça. O banho em ouro exigido para os itens 1, 2, 3 e 4 é, portanto, utilizado como barreira protetora contra corrosão, impedindo que o metal base entre em contato com o ambiente e, consequentemente, garantindo maior resistência e durabilidade ao produto.

1.2.3.6. Ademais, considerando que a finalidade institucional do uso de bótons é a identificação e o devido controle de acesso nas dependências do Senado Federal, a padronização dos identificadores é essencial à adequada verificação de trânsito em áreas sensíveis da Casa. Considerando que coexistirão distintivos de lapela adquiridas em momentos distintos e, eventualmente, produzidos por diferentes fornecedores, é indispensável o rigor na definição de especificações técnicas, a fim de evitar discrepâncias visuais que possam comprometer a identificação funcional e a confiabilidade do sistema de segurança.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Contratos / Atas de Registro de Preço (ARP) que serão substituídas com a contratação:





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
RP 17/2025	Fornecimento de conjuntos de distintivos de lapela (bótons) para Senadores e Senadoras da República, de medalhas para a premiação dos Jovens Senadores, de moedas comemorativas personalizadas para a Polícia do Senado Federal, de distintivos policiais e bótons de identificação policial e de porta documento parlamentar e policial.	11/03/2027
RP 19/2025	Fornecimento de conjuntos de distintivos de lapela (bótons) para Senadores e Senadoras da República, de medalhas para a premiação dos Jovens Senadores, de moedas comemorativas personalizadas para a Polícia do Senado Federal, de distintivos policiais e bótons de identificação policial e de porta documento parlamentar e policial.	18/03/2026

1.2.4.2. Em que pese existam atas de registro de preço ainda vigentes para botóns de Senadores e Senadoras, deve-se considerar a expectativa de esgotamento do saldo remanescente até o fim da instrução do presente processo. Ainda, os itens os quais se objetiva a aquisição são de demanda recorrente o que corrobora com a necessidade de nova compra.

2. Dispensa de Estudo Técnico Preliminar

2.1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP é, em regra, obrigatório para todas as contratações pretendidas pelo Senado Federal. Entretanto, poderá ser dispensado nas hipóteses elencadas no §1º do art. 3º do Anexo II do Ato de Diretoria-Geral nº 14/2022.

2.2. É o que ocorre com o presente objeto. Em se tratando de artigos em metal, o ETP é dispensado, conforme previsto na Relação de Objetos Contratáveis, para a aquisição de distintivos de lapela (bótons) para Senadores e Senadoras, de distintivos de lapela (bótons) e de medalhas para a premiação dos Jovens Senadores.

2.3. Essa dispensa, conforme exarado no ofício nº 33/2023 – SETRE/SPOL, se justifica pela padronização e histórico de consumo consolidados no decorrer dos últimos anos por meio da realização de pregões eletrônicos, cujo critério de adjudicação é o de menor preço. O modelo de contratação, regime de execução e especificação dos objetos adotados nos últimos anos refletem a solução que melhor atende às necessidades da Administração, sendo que as pequenas variações encontradas entre as últimas avenças, quando existentes, dizem respeito apenas aos quantitativos solicitados.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

2.4. O Comitê de Contratações do Senado Federal, à época, deliberou favoravelmente à requisição encaminhada acerca da dispensa de elaboração de ETP, vide ata da reunião do colegiado publicada no Boletim Administrativo do Senado Federal (BASF) nº 8907, Seção 1, de 28/07/2023, conforme disposto no Ofício nº 6/2023/CCONT, cadastrado sob o NUP 00100.128032/2023-45.

2.5. Por fim, em sede da 2ª Reunião de 2026 do Comitê de Contratações, foi aprovada a Solicitação de nº 2168, a qual solicitou a dispensa de Estudo Técnico Preliminar para a aquisição de artigos em metal, conforme documentado na ata juntada sob o NUP 00100.065267/2026-61.

3. Forma de contratação

3.1. Tipo de contratação

3.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

3.1.2. Em que pese o valor estimado da contratação não ultrapassar o montante de R\$ 60.000,00, o que em tese ensejaria a dispensa do processo licitatório, conforme disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, este Órgão Técnico entende que a presente aquisição deve seguir o trâmite ordinário do pregão eletrônico, tendo em vista a ampliação de competitividade e a redução da concentração de mercado. Vislumbra-se que a medida permita expressiva redução do valor contratado, promovendo maior vantajosidade.

3.2. Modalidade de licitação

3.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

3.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

3.3.1. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

3.3.2. Não é possível determinar antecipadamente a presente demanda com precisão, tendo em vista a inviabilidade de se conhecer de antemão a quantidade de distintivo de lapela (bótons) que eventualmente serão danificados ou extraviados.

3.3.3. Ademais, com relação aos bótons de Senadores e Senadoras, visa-se o fornecimento dos identificadores aos novos parlamentares, considerando a renovação de dois terços do Senado Federal. Nesse contexto, impossível saber previamente o gênero dos que serão eleitos, bem como o quantitativo de suplentes que assumirão o cargo futuramente.

3.3.4. No mesmo sentido, inviável determinar antecipadamente o gênero dos participantes do programa Jovem Senador, o que inviabiliza a previsão de consumo de bótons femininos e masculinos.

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 7, atualizada em 30/01/2026.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

3.3.5. Torna-se evidente, portanto, que os referidos itens são de consumo variável, que depende da ocorrência de eventos futuros e incertos. Desse modo, a presente contratação, com adoção do Sistema de Registro de Preços, permitirá à Administração Pública contratar somente o quantitativo necessário para atender à real e futura demanda de insumos para o Senado.

3.3.6. Informa-se que o Senado Federal é o único contratante e que o processo se encontra em fase final. Assim, não será adotado o Intenção de Registro de Preços – IRP para a presente contratação, tendo em vista a urgência da demanda.

3.4. Critério de julgamento da contratação

3.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.4.2. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

3.5. Critério de adjudicação da contratação

Será adotado o critério de adjudicação “por grupo”, tendo em vista a existência dos seguintes fatores técnicos/econômicos que justificam o agrupamento dos itens:

-Grupo 1:

- Critérios técnicos: os itens 1 e 2 compartilham as mesmas técnicas de fabricação, os mesmos materiais e os mesmos elementos constitutivos, variando apenas no fecho utilizado, pino e ímã, respectivamente, e na inscrição em baixo relevo da palavra “SENADOR” ou “SENADORA”, de modo que, por razões estéticas, faz-se necessária a padronização, o que só pode ser garantido pela contratação de uma mesma empresa para a confecção e o fornecimento de todos os distintivos de lapelas (bótons), a qual empregará os mesmos materiais, os mesmos moldes e as mesmas artes para a confecção dos itens





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

- Critérios econômicos: dada a necessidade de o futuro fornecedor adequar seu parque fabril para a confecção destes itens, com o encargo de construir moldes e ferramentas específicas para este mister, a participação no certame seria menos atrativa para os potenciais fornecedores caso o critério de adjudicação fosse por item, já que um pedido de quantidades menores impor-lhes-ia o ônus de compensar o investimento inicial com um volume menor de produção, elevando o preço unitário do item. Em se agrupando os itens de 1 e 2 no Grupo 1 e os itens 3 e 4 no Grupo 2, oferece-se ao mercado a oportunidade de concorrer a lotes mais significativos de itens, favorecendo a concorrência, com repercussão na obtenção de menores preços, considerada a economia de escala.

- Grupo 2

- Critérios Técnicos: considerando que os bócios e medalhas para a entrega no evento Jovem Senador devem seguir a mesma identidade visual, é indispensável que a mesma empresa seja responsável pela produção de ambos, garantindo que os itens sejam esteticamente padronizados.
- Critérios econômicos: o agrupamento dos referidos itens fornece ao mercado a oportunidade de concorrer a um lote mais significativo, favorecendo a concorrência e promovendo maior atratividade aos possíveis fornecedores, uma vez que o custo reduz e, conseqüentemente, mitiga-se a possibilidade de a licitação ser deserta. Isso porque a separação do objeto a ser contratado em itens prejudica a potencial economia de escala, já que cada compra se desdobra em um processo diferente e em quantidades menores, o que acarreta gastos logísticos proporcionalmente altos. Há de se considerar, ainda, o impacto nos custos de gestão contratual, tendo em vista que o objeto deixa de ser administrado sob uma única gestão e demanda que cada etapa seja realizada por meio de um procedimento apartado. Adende-se que o aumento dos encargos é embutido no valor do produto, o que pode inviabilizar propostas dentro do valor máximo aceitável, levando ao fracasso do certame.

3.6. Participação ou não de consórcios de empresas

3.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

3.7. Previsão de subcontratação do objeto





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

3.7.1. Não será admitida a subcontratação. Permiti-la significaria eventual esvaziamento do instituto licitatório, uma vez que permite a execução do contrato por empresa que sequer participou do certame ou, ainda, que participou e não restou vencedora. Destorce, portanto, a isonomia entre as participantes.

3.7.2. Ademais, a subcontratação dificulta a fiscalização e apuração de responsabilidades em caso de falhas durante a execução contratual.

3.7.3. Por fim, considerando que o objeto consiste na aquisição de objeto destinado à segurança da Casa, exige-se rigorosa padronização de materiais, processos e acabamentos, bem como elevado controle de qualidade, a fim de assegurar a durabilidade e a uniformidade estética dos itens. Para tanto, foram exigidas amostras a serem avaliadas por órgão técnico competente, como condição de verificação prévia de conformidade. A eventual subcontratação comprometeria essa padronização e controle. Ademais, a execução contratual pode envolver acesso a dados sensíveis, de modo que o compartilhamento dessas informações com terceiros ampliaria riscos à segurança, fragilizando os mecanismos de proteção adotados.

3.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

3.8.1. Será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

3.8.2. Não há óbice à aplicação do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, de tal sorte que, para os itens/grupos cujo valor estimado se encontre abaixo de R\$ 80.000,00, a licitação poderá ser exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

4. Requisitos do fornecedor

4.1. Necessidade de vistoria

4.1.1. Não é prevista vistoria para esta contratação, considerando que o Termo de Referência já contém todas as informações necessárias ao entendimento do objeto pelas licitantes, permitindo que elaborem suas propostas.

4.2. Capacidade Técnica

4.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

4.2.2. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pela licitante.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

4.2.3. Será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial.

4.2.4. Deve a licitante apresentar:

4.2.4.1. Comprovante de Registro do fabricante do produto ofertado junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, conforme inciso II do art. 17 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e legislação correlata;

4.2.4.2. Licença ambiental válida – Licença de Operação (LO) -, emitida em nome do fabricante do produto, conforme art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e art. 2º, caput e §1º, e anexo I da Resolução CONAMA 237/1997;

4.2.4.3. A apresentação de Certificado de Dispensa ou de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental em nome do fabricante do produto ofertado, emitido pelo órgão ambiental competente, substitui a apresentação mencionados nos dois subitens 4.2.4.1 e 4.2.4.2 anteriores.

4.2.4.4. Destaque-se que a documentação acima elencada se justifica pela natureza da atividade industrial envolvida na fabricação de artigos metálicos, a qual é potencialmente poluidora e sujeita a controle ambiental. Tais documentos constituem instrumentos legais de monitoramento e fiscalização, assegurando que o fabricante atua em conformidade com as normas ambientais vigentes, especialmente quanto ao controle de emissões, manejo de resíduos e uso de recursos naturais. A exigência, portanto, visa mitigar riscos ambientais e assegurar que os produtos fornecidos à Administração Pública sejam oriundos de processos produtivos regulares e licenciados, em observância aos princípios da legalidade, da sustentabilidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

4.2.5. Qualificação econômico-financeira

4.2.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.2.5.2. A exigência da Certidão Negativa de Falência acima é razoável uma vez que visa demonstrar a aptidão da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro ajuste, atende o disposto nos artigos 69 e 70, III, da Lei 14.133/2021, e, ainda, está em conformidade com a minuta-padrão de edital para contratações com entrega imediata.

4.3. Necessidade de apresentação de amostras

4.3.1. Será exigível a apresentação de amostras pelas licitantes em decorrência da imprescindibilidade da verificação do atendimento aos padrões estéticos especificados no **Anexo I**, com detalhamento no **Anexo III**, e especialmente no tocante à qualidade do material, do acabamento, da forma de fixação e de sua resistência à tração.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

4.3.1.1. O Pregoeiro poderá solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostra dos produtos ofertados, a ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da convocação, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, que será realizada em sessão pública previamente designada.

4.3.1.1.1. Serão exigidas amostras de todos os itens.

4.3.1.2. O prazo de entrega das amostras previsto acima poderá ser excepcionalmente dilatado por decisão fundamentada do Pregoeiro desde que haja solicitação formal da licitante convocada através do e-mail licita@senado.leg.br em razão de fato relevante e superveniente devidamente comprovado.

4.3.1.3. A análise das amostras será realizada pela equipe técnica da Secretaria de Polícia do Senado Federal, que verificará se os produtos ofertados atendem às especificações mínimas e o padrão de qualidade definidos neste Termo de Referência.

4.3.1.4. As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas, na quantidade de 1 (uma) unidade para cada item licitado, no Serviço de Projetos Estratégicos (SEPROJE) da Secretaria de Polícia do Senado Federal (SPOL), situado no Subsolo do Anexo 2, Senado Federal, Praça dos Três Poderes - Brasília-DF, CEP 70.165-900 (ramal 2175).

4.3.1.5. O Órgão Técnico fará a inspeção visual em relação às cores do esmalte, ao tipo do banho e à nitidez do relevo, bem como análise sensorial da qualidade do material e do acabamento das peças.

4.3.1.1. O Órgão Técnico fará ainda testes de manipulação como a colocação e retirada dos bôtons em peças de vestimenta repetidas vezes a fim de verificar a capacidade de fixação, a realização de movimentos de inserção e retirada do fecho no pino para avaliar a retenção e resistência dos referidos componentes, a fixação dos ímãs em tecidos de diferentes gramaturas e simulação de atritos para verificação da aderência do ímã a diversos tipos de roupa, e outros que se fizerem necessários.

4.3.1.2. Serão reprovadas as amostras que apresentarem cantos vivos, bordas cortantes, linhas descontínuas, quantidade visível de cola, aplicação não uniforme de esmalte e divergência quanto a desenho, cores e dimensões das peças descritas no Anexo III.

4.3.1.3. Caso as amostras da melhor proposta sejam reprovadas, será convocada para apresentação de amostras a autora da segunda melhor proposta e assim sucessivamente.

4.3.1.4. As amostras aprovadas permanecerão em poder do SENADO até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.

4.3.1.5. As amostras fornecidas serão devolvidas na forma em que se encontrarem após os testes, sem responsabilidade para o SENADO.

5. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

5.1. Formalização do ajuste





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

5.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de nota de empenho, tendo em vista que a contratação será para compra com entrega imediata (até 30 dias corridos) e integral dos bens adquiridos, sem quaisquer obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, na forma do art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

5.2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste TR será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), **podendo ser prorrogado por igual período**, desde que comprovado que o preço é vantajoso; ou até o término das quantidades registradas.

5.2.1.1. Os ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços objeto deste termo de referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro.

5.2.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços as quantidades registradas serão renovadas, sem cumulação com os quantitativos não utilizados no primeiro ano, observado o disposto no §1º do art. 40-A do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022.

5.2.2.1. Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.

6. Modelo de gestão

6.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

6.1.1. Indica-se, conforme determina o art. 10, I, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022, como Gestor da Avença, o titular do Serviço de Credenciamento - SECRED, e como Gestor Substituto, o titular do Serviço de Projetos Estratégicos – SEPROJE.

6.1.2. Já quanto à fiscalização do referido ajuste, deverá ser indicado como titular o servidor Jacson Bittencourt Queiroz, matrícula 52970, e como substituto a servidora Aline Sayuri Moritsugu Martins, matrícula 257166.

6.2. Forma de comunicação entre as partes

6.2.1. A comunicação entre o SENADO e o fornecedor beneficiário se dará por meio dos endereços eletrônicos secred@senado.leg.br e seproje@senado.leg.br.

7. Prazo para início da execução ou entrega do objeto





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

7.1. O prazo de entrega dos materiais ou execução dos serviços solicitados pelo Senado ao fornecedor beneficiário é de no máximo 30 dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho que deverá estar acompanhada da ordem de fornecimento.

8. Obrigações do fornecedor beneficiário

8.1. São obrigações do fornecedor beneficiário, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

8.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

8.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

8.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

8.1.4. manter preposto para este ajuste que irá representá-la, sempre que for necessário.

8.1.5. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

8.1.6. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

8.1.7. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

8.2. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8.3. Obrigações do contratante

8.3.1. Fornecer imagens e especificações necessárias para a produção das peças oportunamente.

9. Regime de execução

9.1. Os materiais deverão ser entregues no Serviço de Credenciamento (SECRED) da Secretaria de Polícia do Senado Federal (SPOL), situado no Subsolo do Anexo 2, SENADO FEDERAL, Praça dos Três Poderes - Brasília-DF, CEP 70.165-900, telefone 3303-3971, acondicionados da seguinte forma, sob pena de não recebimento: em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, nome do fabricante e endereço.

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 7, atualizada em 30/01/2026.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

9.2. O fornecedor beneficiário fornecerá os produtos conforme as marcas e especificações discriminadas em sua proposta.

9.3. As ordens de fornecimento indicarão detalhadamente: local de entrega, prazo, órgão requisitante, especificações, quantidades, e todas as informações que se fizerem pertinentes.

9.4. O prazo de garantia do material deverá ser de, no mínimo, 1 ano, a contar do recebimento definitivo do objeto.

9.5. Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

9.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao fornecedor beneficiário providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 15 dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito;

9.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo ao fornecedor beneficiário fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 15 dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.6. Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

9.7. Caberá ao fornecedor beneficiário o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

9.8. Independentemente da aceitação, o fornecedor beneficiário garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 15 dias corridos, contados do recebimento da notificação do gestor.

10. Condições de recebimento do objeto

10.1. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

10.1.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

10.1.2. definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

11. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 7, atualizada em 30/01/2026.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

11.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

11.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

11.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

11.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

12. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

12.1. Não será adotado o Instrumento de Medição de Resultado, tendo em vista que o objeto do presente Termo de Referência é a entrega de bem sem envolver qualquer prestação de serviço ou obrigação posterior a ser cumprida, não sendo necessário, portanto, definir os níveis esperados de qualidade na prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

13. Forma de pagamento

13.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto.

14. Condições de reajuste

14.1. O preço poderá ser reajustado no prazo de 12 meses a partir da data de celebração do ajuste.

14.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

15. Garantia contratual

15.1. Não se exigirá garantia contratual, devido à adoção do Sistema de Registro de Preços, bem como em razão de o prazo do fornecimento/prestação ser inferior a 30 (trinta) dias corridos ou não haver previsão de obrigações futuras a serem adimplidas, dispensando-se a elaboração de minuta contratual, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

16. Plano de contratações

16.1. Esta contratação foi aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal e encontra-se prevista no item “Aquisição de artigos em metal” – 20260250, com data-limite do envio do TR à SADCON 30/04/2026.

17. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

Ingrid Gaspar Carvalho da Silva Nascimento

Serviço de Projetos Estratégicos – SEPROJE

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Aline Sayuri Moritsugu Martins

Serviço de Projetos Estratégicos – SEPROJE

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Jacson Bittencourt Queiroz

Serviço de Projetos Estratégicos – SEPROJE

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Isabela do Rosário Lisboa Martins

Coordenação de Suporte às Atividades Policiais – COSUP

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Gilvan Viana Xavier

Diretor da Secretaria de Polícia – *Em exercício*





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos (com detalhamento previsto no memorial descritivo – **Anexo III** deste TR -, sendo excluída a possibilidade do emprego da técnica da fundição para a confecção dos artigos metálicos):

Grupo nº 1				
Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
1	215	Unidade	<u>Distintivo de lapela (bóton) para Senadores</u> Detalhamento conforme memorial descritivo anexo a este TR.	398271
2	114	Unidade	<u>Distintivo de lapela (bóton) para Senadoras</u> Detalhamento conforme memorial descritivo anexo a este TR.	398271

Grupo nº 2				
Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
3	28	Unidade	<u>Distintivo de lapela (bóton) feminino para o programa Jovem Senador</u> Detalhamento conforme memorial descritivo anexo a este TR.	398271
4	28	Unidade	<u>Distintivo de lapela (bóton) masculino para o programa Jovem Senador</u> Detalhamento conforme memorial descritivo anexo a este TR.	398271
5	55	Unidade	<u>Medalha para o programa do Jovem Senador</u>	17760





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. Tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

GRUPO Nº 1					
Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Unidade	215	Distintivo de lapela (bóton) para Senadores	R\$115,00	R\$24.725,00
2	Unidade	114	Distintivo de lapela (bóton) para Senadoras	R\$115,00	R\$13.110,00
Valor total do Grupo nº 1 (R\$)				R\$37.835,00	

GRUPO Nº 2					
Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
3	Unidade	28	Distintivo de lapela (bóton) feminino para o programa Jovem Senador	R\$120,00	R\$3.360,00
4	Unidade	28	Distintivo de lapela (bóton) masculino para o programa Jovem Senador	R\$120,00	R\$3.360,00
5	Unidade	55	Medalha para o programa do Jovem Senador	R\$149,10	R\$8.200,50
Valor total do Grupo nº 1 (R\$)				R\$14.920,50	

VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$52.755,50
-----------------------------	---------------------





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

2. Pesquisa de Preço

2.1. Foram utilizados os mesmos preços públicos para os bótons de parlamentares e para os bótons do Programa Jovem Senador, em que pese não estejam no mesmo grupo, porque ambos têm componentes de composição, tais como materiais e fechos, bem como características de confecção afins. Tal fato se corrobora a partir da análise do Orçamento fornecido pela empresa Etmetal, que cotou para esses itens o mesmo valor.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO PARA COTAÇÃO





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

DISTINTIVO DE LAPELA (BÓTON) PARA SENADORES





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

ESPECIFICAÇÕES DO DISTINTIVO DE LAPELA (BÓTON) PARA SENADORES

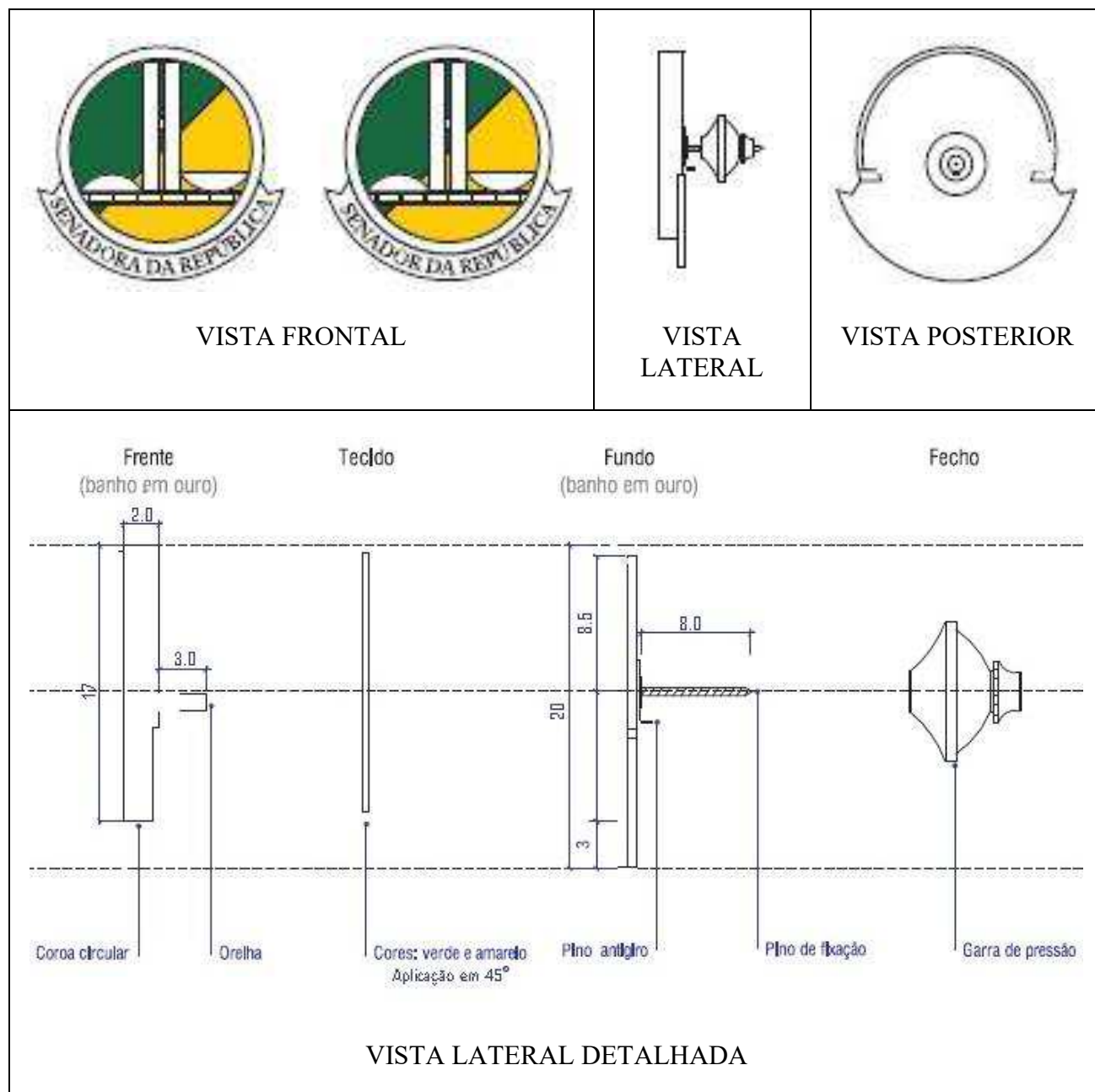
Bóton:

- Em formato circular, confeccionado em latão "liga 270" (não podendo ser utilizado nenhum outro tipo de material, nem mesmo para acabamento);
- As partes em latão "liga 270" deverão ser banhadas em ouro 18 quilates com, no mínimo, 3 microns de espessura;
- Broche composto por duas partes: base (fundo) e coroa circular (frente);
- Dimensões da coroa circular: diâmetro de 15mm e espessura de 2mm;
- O pino de fixação do bóton na vestimenta deverá ter uma saliência, de modo a garantir a perfeita fixação da garra de pressão. Deverá ainda ser provido de perna antigiro. O conjunto pino/perna deverá ser fixado no verso da base;
- Frente (coroa circular): peça em forma de coroa circular, contendo ao centro o Congresso Nacional com suas cúpulas em desenho vazado (o Congresso deverá ter rebaixos com sombreamento para tornar nítida sua imagem);
- Base (Fundo): peça em formato circular cuja parte inferior deve ter adorno em formato de "fita", com 20mm de comprimento, circundando uma circunferência, com 3 mm de largura, deverá conter os dizeres "SENADOR DA REPÚBLICA" em baixo relevo, na cor preta. Na face posterior da base, deverá conter pino de fixação com 8mm de comprimento;
- Entre a base (fundo) e a frente (coroa circular) haverá uma peça única de tecido em formato circular, sendo metade na cor verde e metade na cor amarela, dívidas as metades diagonalmente (o conjunto deverá ser colado à base e alinhada ao centro das torres da representação do Congresso Nacional, mantendo a cor verde à esquerda e a cor amarela à direita);
- Cada bóton deverá acompanhar garra de pressão metálica para fixação no pino provida de mola interna de acionamento.
- Letras e desenhos nítidos e legíveis (todas as partes deverão estar bem-acabadas, sem a presença de quinas vivas);





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal



IMAGEM ILUSTRATIVA





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

DISTINTIVO DE LAPELA (BÓTON) PARA SENADORAS





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

ESPECIFICAÇÕES DO DISTINTIVO DE LAPELA (BÓTON) PARA SENADORAS

Bóton:

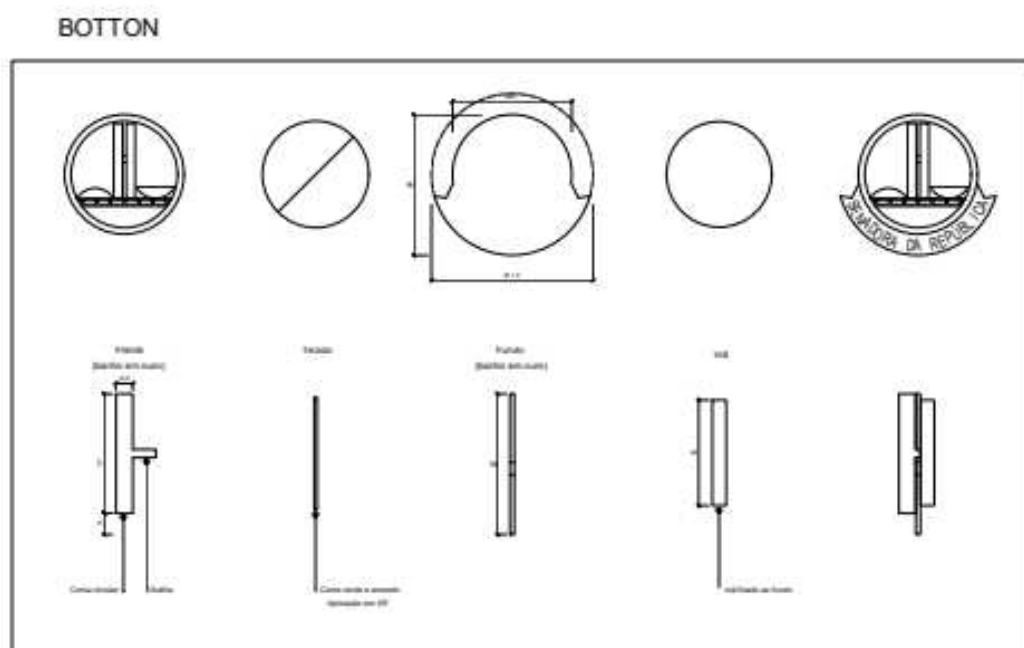
- Em formato circular, confeccionado em latão "liga 270" (não podendo ser utilizado nenhum outro tipo de material, nem mesmo para acabamento);
- As partes em latão "liga 270" deverão ser banhadas em ouro 18 quilates com, no mínimo, 3 microns de espessura;
- Broche com fixação por ímã composto por três partes: coroa circular (frente), base e presilha de ímã;
- Dimensões da coroa circular: diâmetro de 15mm e espessura de 2mm;
- Frente (coroa circular): peça em forma de coroa circular, contendo ao centro o Congresso Nacional com suas cúpulas em desenho vazado (o Congresso deverá ter rebaixos com sombreamento para tornar nítida sua imagem);
- Base: peça em formato circular cuja parte inferior deve ter adorno em formato de "fita", com 20mm de comprimento, circundando uma circunferência, com 3 mm de largura, deverá conter os dizeres "SENADORA DA REPÚBLICA" em baixo relevo, na cor preta. Na face posterior da base, deverá ser afixado um ímã de grade N42, 2mm de espessura e dimensões de, no mínimo, 70% da área do boton, sem que ultrapasse as dimensões da coroa circular (frente);
- Entre a base (fundo) e a frente (coroa circular) haverá uma peça única de tecido em formato circular, sendo metade na cor verde e metade na cor amarela, divididas as metades diagonalmente (o conjunto deverá ser colado à base e alinhada ao centro das torres da representação do Congresso Nacional, mantendo a cor verde à esquerda e a cor amarela à direita);
- Presilha de ímã: presilha em formato circular confeccionada em metal com 25mm de diâmetro, permitindo que seja possível segurá-la para a colocação e a retirada da parte anterior do boton sem que nenhum de seus componentes caia. A presilha conterá um ímã de grade N42, 5mm de espessura e dimensões de, no mínimo, 40% da área da presilha;
- Os ímãs devem garantir a perfeita fixação do bóton, possibilitando pequenos atritos sem que o identificador perca a aderência à roupa;





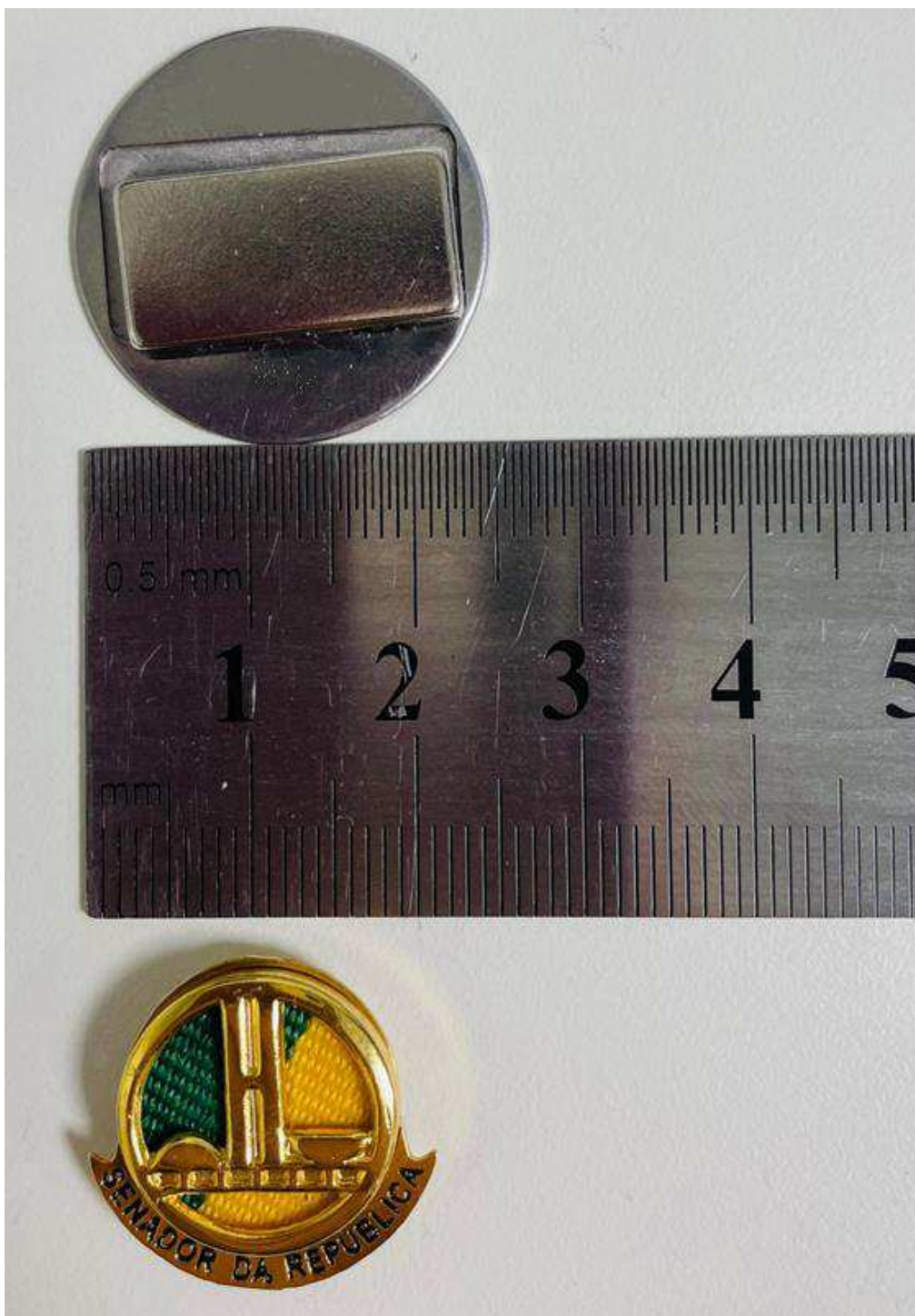
SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

- Letras e desenhos nítidos e legíveis (todas as partes deverão estar bem-acabadas, sem a presença de quinas vivas);





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal



IMAGEM ILUSTRATIVA





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

DISTINTIVO DE LAPELA (BÓTON) FEMININO PARA O PROGRAMA JOVEM SENADOR





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

DISTINTIVO DE LAPELA (BÓTON) FEMININO PARA O PROGRAMA JOVEM SENADOR

Bóton:

- Em formato circular, confeccionado em latão “liga270” (não podendo ser utilizado nenhum outro tipo de material, nem mesmo para acabamento);
- As partes em latão "liga 270" deverão ser banhadas em ouro 18 quilates com, no mínimo, 3 microns de espessura;
- Dimensões: diâmetro de 20 mm e 1 mm de espessura;
- Garra tipo borboleta metálica e pino no rebaixo para melhor fixação;
- Cor azul (Pantone 540C) resinada esmaltada a frio, com desenho símbolo do Programa, contorno do desenho e letras da inscrição “SENADO FEDERAL”, na parte superior, em alto relevo metálico dourado obtido pelo processo de cunhagem. Inscrição “JOVEM SENADORA” na parte inferior, deverá receber resina esmaltada a frio na cor preta;
- Cada bóton deverá acompanhar garra de pressão metálica para fixação no pino provida de mola interna de acionamento.
- Letras e desenhos nítidos e legíveis (todas as partes deverão estar bem-acabadas, sem a presença de quinas vivas).





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal



IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

DISTINTIVO DE LAPELA (BÓTON) MASCULINO PARA O PROGRAMA JOVEM SENADOR





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

DISTINTIVO DE LAPELA (BÓTON) MASCULINO PARA O PROGRAMA JOVEM SENADOR

Bóton:

- Em formato circular, confeccionado em latão “liga270” (não podendo ser utilizado nenhum outro tipo de material, nem mesmo para acabamento);
- As partes em latão "liga 270" deverão ser banhadas em ouro 18 quilates com, no mínimo, 3 microns de espessura;
- Dimensões: diâmetro de 20 mm e 1 mm de espessura;
- Garra tipo borboleta metálica e pino no rebaixo para melhor fixação;
- Cor azul (Pantone 540C) resinada esmaltada a frio, com desenho símbolo do Programa, contorno do desenho e letras da inscrição “SENADO FEDERAL”, na parte superior, em alto relevo metálico dourado obtido pelo processo de cunhagem. Inscrição “JOVEM SENADOR” na parte inferior, deverá receber resina esmaltada a frio na cor preta;
- Cada bóton deverá acompanhar garra de pressão metálica para fixação no pino provida de mola interna de acionamento.
- Letras e desenhos nítidos e legíveis (todas as partes deverão estar bem-acabadas, sem a presença de quinas vivas).





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

MEDALHA PARA PREMIAÇÃO DOS JOVENS SENADORES E RESPECTIVOS PROFESSORES ORIENTADORES DO PROGRAMA JOVEM SENADOR





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

ESPECIFICAÇÕES DA MEDALHA PARA A PREMIAÇÃO JOVEM SENADOR

Medalha:

- Medalha em metal, cor dourada envelhecida, formada por uma peça de 8cm de diâmetro e 2,5mm de espessura total, com impressão em 1 (um) lado em relevo da marca “Senado Federal” na parte superior e da marca “Jovem Senador 2026” na parte inferior, presa por uma fita (o ano constante da inscrição pode variar a depender do ano em que a ata for acionada);
- Fita de gorgorão verde-e-amarela finalizada com aproximadamente 40 cm de comprimento (80 cm de comprimento total da fita);
- O conjunto deverá ser entregue completo e montado, pronto para premiação, conforme modelo anexo e arte a ser fornecida pelo contratante;
- Considera-se margem de tolerância aceitável de 10%, para mais ou para menos, em todas as medidas apresentadas.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal



IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 227/2026 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.005251/2026-71

**DIREITO ADMINISTRATIVO. PREGÃO
ELETRÔNICO. MENOR PREÇO POR GRUPO.
FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS. APROVAÇÃO COM
RECOMENDAÇÕES.**

1. Atendidas as recomendações, é regular o procedimento de formação de ata de registro de preços destinada à aquisição de conjuntos de distintivos de lapela (bótons) para Senadores e Senadoras e para a premiação dos Jovens Senadores, bem como de medalhas para a premiação dos Jovens Senadores.

I. RELATÓRIO

Cuida-se de procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços, via modalidade pregão, em formato eletrônico, pelo menor preço por grupo, destinada à aquisição de conjuntos de distintivos de lapela (bótons) para Senadores e Senadoras e para a premiação dos Jovens Senadores, bem como de medalhas para a premiação dos Jovens Senadores.

O processo vem instruído com o documento de formalização de demanda nº 0256/2025 em doc. nº 00100.050545/2026-86, relacionado a distintivos de lapela (bottons) para Senadores; em doc. nº 00100.050546/2026-21 documento





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

de formalização de demanda nº 0069/2025 relacionado aos distintivos de lapela (bottons) para Jovem Senador; e em doc. nº 00100.050547/2026-75 documento de formalização de demanda nº 0072/2025 relativamente às medalhas para premiação do programa Jovem Senador.

Em doc. nº 00100.050548/2026-10 a solicitação de contratação nº 2168, indicando valor autorizado para acionamentos de R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais) com a versão preliminar do mapa de risco.

Em doc. nº 00100.050549/2026-64, contratação nº 20260250 com o planejamento orçamentário.

Em doc. nº 00100.050550/2026-99 o Ofício nº 90/2026 - SADCON informando que a Solicitação de Contratação nº 2168 foi aprovada pelo Comitê de Contratações.

Primeira versão do Termo de Referência em doc. nº 00100.050757/2026-63.

A pesquisa de preços segue a partir do doc. nº 00100.050778/2026-89 e anexo, consolidada na planilha estimativa de despesas, indicando valor total estimado de R\$ 52.755,50 (cinquenta e dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Em doc. nº 00100.051790/2026-19 a versão definitiva do mapa de riscos.

Em doc. nº 00100.053395/2026-62 o Ofício. n. 0121/2026-COCVAP/SADCON, ratificando a pesquisa de preços com validade de 180 (cento e oitenta) dias, até 19/09/2026.

Em doc. nº 00100.059944/2026-11 a primeira versão da minuta de Edital.

Em doc. nº 00100.059948/2026-91 o Ofício nº 208/2026 – COATC/SADCON, com encaminhamento dos autos para análise preliminar.

Em doc. nº 00100.062945/2026-34 a análise originária de processo e de minuta de Edital pela Coordenação de Processamento Externo de Licitações – COPEL.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Em doc. nº 00100.063706/2026-00 consta o Ofício nº 216/2026 – COATC/SADCON, com encaminhamento dos autos à SPOL para verificação da minuta de edital.

Em doc. nº 00100.065267/2026-61 a ata da 2ª reunião de 2026 do Comitê de Contratações.

Em doc. nº 00100.066913/2026-16 o Ofício nº 36/2026 – SEPROJE com as providências adotadas pelo órgão técnico.

Em doc. nº 00100.066856/2026-67 a última versão do Termo de Referência.

Em doc. nº 00100.067971/2026-59 a última versão de minuta de Edital.

Por meio do Ofício nº 232/2026 – COATC/SADCON¹, vêm os autos à esta Advocacia do Senado Federal para análise jurídica, informando que a juntada aos autos da Portaria da Diretoria-Geral por meio da qual foram designados os agentes de contratação e a equipe de apoio, será feita pela COPEL, quando da análise definitiva do processo, preliminarmente à publicação do certame licitatório, bem como que as autorizações e aprovações pendentes serão concretizadas quando do encaminhamento dos autos para aprovação da minuta de edital pela Senhora Diretora-Geral.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Este parecer é elaborado em observância ao disposto no art. 53, *caput* e § 4º, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 22 do ADG nº 14/2022, que determina, ao término da fase preparatória, que o processo licitatório seja encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico para controle prévio de legalidade, a quem compete, ainda, o controle prévio de legalidade das contratações diretas,

¹ Doc. nº 00100.067993/2026-19.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e seus respectivos termos aditivos.

Conforme introduzido, empreende-se procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços, via modalidade pregão, em formato eletrônico, pelo menor preço por grupo, visando a aquisição de conjuntos de distintivos de lapela (bótons) para Senadores e Senadoras e para a premiação dos Jovens Senadores, bem como de medalhas para a premiação dos Jovens Senadores.

Considerando as informações constantes da última versão do Termo de Referência² que subjaz a presente proposta de licitação e futura contratação, verifica-se que o referido documento, sob o ponto de vista formal, foi elaborado de acordo com as diretrizes previstas no art. 13 e no Anexo III do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

Verifica-se, porém, que não foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Conforme se observa do Termo de Referência, consta a seguinte justificativa:

2. Dispensa de Estudo Técnico Preliminar

2.1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP é, em regra, obrigatório para todas as contratações pretendidas pelo Senado Federal. Entretanto, poderá ser dispensado nas hipóteses elencadas no §1º do art. 3º do Anexo II do Ato de Diretoria-Geral nº 14/2022.

2.2. É o que ocorre com o presente objeto. Em se tratando de artigos em metal, o ETP é dispensado, conforme previsto na Relação de Objetos Contratáveis, para a aquisição de distintivos de lapela (bótons) para Senadores e Senadoras, de distintivos de lapela (bótons) e de medalhas para a premiação dos Jovens Senadores.

2.3. Essa dispensa, conforme exarado no ofício nº 33/2023 – SETRE/SPOL, se justifica pela padronização e histórico de consumo consolidados no

² Doc. nº 00100.066856/2026-67.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

decorrer dos últimos anos por meio da realização de pregões eletrônicos, cujo critério de adjudicação é o de menor preço. O modelo de contratação, regime de execução e especificação dos objetos adotados nos últimos anos refletem a solução que melhor atende às necessidades da Administração, sendo que as pequenas variações encontradas entre as últimas avenças, quando existentes, dizem respeito apenas aos quantitativos solicitados.

2.4. O Comitê de Contratações do Senado Federal, à época, deliberou favoravelmente à requisição encaminhada acerca da dispensa de elaboração de ETP, vide ata da reunião do colegiado publicada no Boletim Administrativo do Senado Federal (BASF) nº 8907, Seção 1, de 28/07/2023, conforme disposto no Ofício nº 6/2023/CCONT, cadastrado sob o NUP 00100.128032/2023-45.

2.5. Por fim, em sede da 2ª Reunião de 2026 do Comitê de Contratações, foi aprovada a Solicitação de nº 2168, a qual solicitou a dispensa de Estudo Técnico Preliminar para a aquisição de artigos em metal, conforme documentado na ata juntada sob o NUP 00100.065267/2026-61.

Assim sendo, indica-se decisão técnica pela dispensa do ETP na espécie, decisão esta que observou os procedimentos regulamentares aplicáveis e foi proferida em observância ao regulamento interno do Senado Federal, não cabendo a esta Advocacia controverter o mérito da aludida decisão.

Todavia, cumpre a esta ADVOSF ressaltar que o ETP constitui etapa de planejamento central na sistemática da Lei nº 14.133/2021, na medida em que o art. 6º, inciso XX, o conceitua como documento inaugural do planejamento da contratação, destinado a explicitar o interesse público envolvido, identificar a solução mais adequada e servir de base para o anteprojeto, o termo de referência ou o projeto básico que venham a ser elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Ademais, a própria lei fixa, em seu art. 18, § 2º, um conteúdo mínimo obrigatório para o ETP, o que evidencia que o legislador o tratou como





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

verdadeiro instrumento de microplanejamento, voltado à estruturação racional da demanda e à adequada definição do objeto. Nesse mesmo sentido, parte expressiva da doutrina destaca que o ETP agrega elementos de planejamento tanto exógenos, relacionados às soluções disponíveis no mercado, quanto endógenos, relativos às escolhas de modelagem contratual e do próprio mecanismo de seleção, os quais se apresentam como fundamentais para a boa definição do objeto licitado e do regime jurídico a ser adotado (TORRES, 2023).

Nesse ponto, parece possível afirmar que o ADG nº 14/2022 procurou dialogar com entendimento doutrinário segundo o qual, embora a elaboração do ETP deva ser compreendida como regra geral decorrente da Lei nº 14.133/2021, não se pode atribuir a esse instrumento um caráter absolutamente inflexível, sob pena de se incorrer em formalismo excessivo e em violação aos princípios da eficiência e da racionalidade que regem a fase de planejamento. Assim, parte da doutrina sustenta que, desde que preservada a lógica do microplanejamento e assegurada a presença, na fase preparatória, dos elementos exigidos no caput e no § 2º do art. 18 da lei, a regulamentação interna pode, dentro dos limites semânticos do texto legal, identificar hipóteses objetivas de ETP simplificado ou mesmo de dispensa, sem que isso implique inovação indevida na ordem jurídica (AMORIM, 2025).

Nessa linha, o ADG nº 14/2022, ao estabelecer que o ETP será, em regra, obrigatório para todas as contratações pretendidas pelo Senado Federal, mas admitir hipóteses excepcionais de dispensa condicionadas à devida fundamentação técnica pelo órgão competente e, ainda, ao vincular situações específicas de dispensa, por exemplo, a determinadas hipóteses de contratação direta previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, à contratação remanescente, às prorrogações de contratos e à realização de procedimentos auxiliares e de outras medidas vinculadas ao planejamento, densificou regulamentarmente essa compreensão, buscando compatibilizar a diretriz legal de centralidade do planejamento com a necessidade de calibragem procedimental em hipóteses de menor complexidade ou em que a solução já se encontre, em grande medida,





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

previamente delineada como expressão do princípio constitucional da eficiência (AMORIM, 2025).

Não obstante, importa registrar que, no âmbito do Poder Executivo federal, a regulamentação adotou desenho significativamente mais restritivo quanto às hipóteses de não elaboração do ETP. A Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, tomada como referência pela doutrina, partiu de uma obrigatoriedade geral do estudo, admitindo exceções pontuais, basicamente associadas a determinadas hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e a casos de prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos (TORRES, 2023). O próprio autor assinala que essa configuração, embora juridicamente possível, tende a elevar os custos transacionais do planejamento quando aplicada a contratações ordinárias de baixo valor e baixa complexidade, além de favorecer a produção de ETPs meramente formais, carentes de reflexão efetiva, o que, paradoxalmente, esvazia a função qualificada que o instituto deveria desempenhar na estruturação das contratações públicas (TORRES, 2023).

Diante desse cenário comparativo, em que pese a presunção de constitucionalidade e legalidade que milita em favor do regulamento interno do Senado Federal, não se pode ignorar que a amplitude das hipóteses de dispensa de ETP previstas no ADG nº 14/2022, em especial quando confrontada com a regulamentação mais parcimoniosa adotada no âmbito do Executivo federal, situa-se em uma zona de incerteza jurídica. Trata-se de margem de controvérsia que tem o potencial de fragilizar a instrução e o planejamento das contratações da Casa, na medida em que pode ser explorada em futuras judicializações ou em representações perante o TCU, sobretudo em contratações de maior complexidade, nas quais o ETP se mostra particularmente relevante para a demonstração da racionalidade das escolhas administrativas.

Por essa razão, consigna-se expressamente esta ressalva, a fim de que a controvérsia aqui delineada possa ser ponderada pelas autoridades competentes tanto na condução da presente licitação quanto no desenho de contratações futuras.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Quanto à modalidade escolhida, o uso do pregão em licitações deverá estar afeto apenas à aquisição de bens e serviços comuns. Com efeito, na forma do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, o pregão será adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, não se aplicando às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Portanto, o significado da expressão "*bens e serviços comuns*" compõe-se de dois elementos: (a) padrão de desempenho e de qualidade do bem ou serviço objetivamente definido pelo edital; e (b) definição por meio de especificações usuais no mercado.

Consta do TR no item 1.1 como objeto a *"a aquisição de conjuntos de distintivos de lapela (bótons) para Senadores e Senadoras e para a premiação dos Jovens Senadores e de medalhas para a premiação dos Jovens Senadores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento"*.

No item 3.2.1. justifica-se que será adotada a modalidade pregão, em sua forma eletrônica, em razão de *"o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado"*.

O Edital³, por sua vez, reitera no item 1.1 o objeto descrito no TR, detalhando, no Anexo 2, as especificações técnicas dos objetos pretendidos e, nesse sentido, verifica-se que a Administração descreveu todos de modo objetivo, estabelecendo o padrão de qualidade por ela desejado em linha com as especificações usuais de mercado para os objetos desejados.

³ Doc. nº 00100.067971/2026-59.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Assim, entende-se que o objeto especificado na minuta de edital se encaixa na definição de "*bens ou serviços comuns*", o que autoriza o uso da modalidade pregão para licitação do objeto.

Vale mencionar que, na forma do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, é mandatória a adoção do pregão nesse caso, sendo preferencial sob a forma eletrônica, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei. Logo, correta a adoção do pregão em formato eletrônico na licitação em tela.

Acerca da adoção do Sistema de Registro de Preços, o órgão técnico justificou a escolha no item 3.3 do Termo de Referência:

3.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP

3.3.1. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

3.3.2. Não é possível determinar antecipadamente a presente demanda com precisão, tendo em vista a inviabilidade de se conhecer de antemão a quantidade de distintivo de lapela (bótons) que eventualmente serão danificados ou extraviados.

3.3.3. Ademais, com relação aos bótons de Senadores e Senadoras, visa-se o fornecimento dos identificadores aos novos parlamentares, considerando a renovação de dois terços do Senado Federal. Nesse contexto, impossível saber previamente o gênero dos que serão eleitos, bem como o quantitativo de suplentes que assumirão o cargo futuramente.

3.3.4. No mesmo sentido, inviável determinar antecipadamente o gênero dos participantes do programa Jovem Senador, o que inviabiliza a previsão de consumo de bótons femininos e masculinos.

3.3.5. Torna-se evidente, portanto, que os referidos itens são de consumo variável, que depende da ocorrência de eventos futuros e incertos. Desse modo, a presente contratação, com adoção do Sistema de Registro de Preços, permitirá à Administração Pública contratar somente o





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

quantitativo necessário para atender à real e futura demanda de insumos para o Senado.

A justificativa formalmente insere-se no conceito legal de SRP previsto no art. 6º, XLV, da NLLC: *"sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras"*.

Quanto aos critérios de julgamento e adjudicação adotados (menor preço por grupo), por sua vez, observa-se terem sido apresentadas justificativas para as respectivas escolhas (itens 3.4 e 3.5 do TR). Nesse sentido, leia-se:

3.4. Critério de julgamento da contratação

3.4.1. Será adotado o critério de julgamento "menor preço", sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.4.2. O critério "menor preço" é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério "maior desconto".

3.5. Critério de adjudicação da contratação

Será adotado o critério de adjudicação "por grupo", tendo em vista a existência dos seguintes fatores técnicos/econômicos que justificam o agrupamento dos itens:

- Grupo 1: Critérios técnicos: os itens 1 e 2 compartilham as mesmas técnicas de fabricação, os mesmos materiais e os mesmos elementos constitutivos, variando apenas no fecho utilizado, pino e ímã,





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

respectivamente, e na inscrição em baixo relevo da palavra "SENADOR" ou "SENADORA", de modo que, por razões estéticas, faz-se necessária a padronização, o que só pode ser garantido pela contratação de uma mesma empresa para a confecção e o fornecimento de todos os distintivos de lapelas (bótons), a qual empregará os mesmos materiais, os mesmos moldes e as mesmas artes para a confecção dos itens

- Critérios econômicos: dada a necessidade de o futuro fornecedor adequar seu parque fabril para a confecção destes itens, com o encargo de construir moldes e ferramentas específicas para este mister, a participação no certame seria menos atrativa para os potenciais fornecedores caso o critério de adjudicação fosse por item, já que um pedido de quantidades menores impor-lhes-ia o ônus de compensar o investimento inicial com um volume menor de produção, elevando o preço unitário do item. Em se agrupando os itens de 1 e 2 no Grupo 1 e os itens 3 e 4 no Grupo 2, oferece-se ao mercado a oportunidade de concorrer a lotes mais significativos de itens, favorecendo a concorrência, com repercussão na obtenção de menores preços, considerada a economia de escala.

- Grupo 2

- Critérios técnicos: considerando que os bótons e medalhas para a entrega no evento Jovem Senador devem seguir a mesma identidade visual, é indispensável que a mesma empresa seja responsável pela produção de ambos, garantindo que os itens sejam esteticamente padronizados.

- Critérios econômicos: o agrupamento dos referidos itens fornece ao mercado a oportunidade de concorrer a um lote mais significativo, favorecendo a concorrência e promovendo maior atratividade aos possíveis fornecedores, uma vez que o custo reduz e, conseqüentemente, mitiga-se a possibilidade de a licitação ser deserta. Isso porque a separação do objeto a ser contratado em itens prejudica a potencial economia de escala, já que cada compra se desdobra em um processo diferente e em quantidades menores, o que acarreta gastos logísticos





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

proporcionalmente altos. Há de se considerar, ainda, o impacto nos custos de gestão contratual, tendo em vista que o objeto deixa de ser administrado sob uma única gestão e demanda que cada etapa seja realizada por meio de um procedimento apartado. Adende-se que o aumento dos encargos é embutido no valor do produto, o que pode inviabilizar propostas dentro do valor máximo aceitável, levando ao fracasso do certame.

Sendo assim, tem-se por justificada a adjudicação por menor preço por grupo, de acordo com o teor da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União⁴.

Reputam-se também atendidas as exigências contidas nos incisos IV e V do caput do art. 7º e a observância da regra do § 6º do mesmo artigo, do Anexo III, do ADG nº 14/2022.

A justificativa para a contratação também consta de forma detalhada e suficiente no Termo de Referência (item 1.2 do TR), em obediência ao inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de preços foi consolidada na Planilha de Estimativa de Despesas⁵, a qual foi realizada dentro do parâmetro normativo estabelecido, conforme ratificação aposta pela COCVAP⁶ com validade de 180 (cento e oitenta) dias (19/09/2026), atendendo, assim, o disposto no art. 18 do ADG nº 14/2022.

Registre-se que o valor total geral estimado na Planilha de Estimativa de Despesas foi de R\$ 52.755,50 (cinquenta e dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), valor superior ao autorizado de R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil oitocentos reais) na solicitação de contratação nº 2168, sem

⁴ Súmula nº 247 TCU: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

⁵ Doc. nº 00100.050778/2026-89.

⁶ Doc. nº 00100.053395/2026-62.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

que, contudo, seja necessária a realização de adendo à solicitação, uma vez que a contratação é inferior a R\$ 100.000,00 e o acréscimo é inferior a R\$ 25.000,00.

Por outro lado, na forma do item 3.7. do TR, consta que não será permitida a subcontratação, com a seguinte justificativa:

3.7. Previsão de subcontratação do objeto

3.7.1. Não será admitida a subcontratação. Permiti-la significaria eventual esvaziamento do instituto licitatório, uma vez que permite a execução do contrato por empresa que sequer participou do certame ou, ainda, que participou e não restou vencedora. Destorce, portanto, a isonomia entre as participantes.

3.7.2. Ademais, a subcontratação dificulta a fiscalização e apuração de responsabilidades em caso de falhas durante a execução contratual.

3.7.3. Por fim, trata-se de objeto a fim de garantir a segurança da Casa, de modo que a contratada pode ter acesso a dados sensíveis. Compartilhá-los com outras empresas a fim de que possam cumprir o estabelecido em contrato pode fragilizar o sistema de segurança utilizado.

A despeito da correta iniciativa de apresentação de justificativa para afastar a subcontratação, **sugere-se** um pequeno reforço em seus termos.

Essa sugestão faria a justificativa se tornar menos genérica, afastando a ideia de que se trataria de mera conveniência. Com efeito, destaque-se que a justificativa de ofensa à isonomia é duvidosa, uma vez que a própria lei autoriza a subcontratação e, mais do que isso, condiciona sua vedação à devida motivação.

A respeito do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), o item 3.8.1 do Termo de Referência garante o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Constata-se que a minuta de Edital apresenta redações alternativas quanto à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, contemplando tanto a hipótese de ampla participação quanto a de exclusividade, sem que haja definição expressa quanto ao regime efetivamente adotado.

Nesse contexto, **recomenda-se a revisão do instrumento convocatório para a consolidação de uma única redação aplicável, seguido-se o que consta do TR.**, de sorte que a licitação seja exclusiva para ME e EPP.

Destaca-se que o órgão técnico discorreu sobre a não participação de consórcios de empresas no item 3.6 do TR, visto que pode vir a limitar a competitividade do certame:

3.6. Participação ou não de consórcios de empresas

3.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

Quanto aos requisitos do fornecedor, são previstos a partir do item 4 do TR. De início, é dispensada a necessidade de vistoria, na forma do item 4.1.1.

Com relação às exigências de qualificação técnica, o item 4.2. do TR prevê:

4.2. Capacidade Técnica

4.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

4.2.2. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pela licitante.

4.2.3. Será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial.

4.2.4. Deve a licitante apresentar:

4.2.4.1. Comprovante de Registro do fabricante do produto ofertado junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, conforme inciso II do art. 17 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e legislação correlata;

4.2.4.2. Licença ambiental válida – Licença de Operação (LO) -, emitida em nome do fabricante do produto, conforme art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e art. 2º, caput e §1º, e anexo I da Resolução CONAMA 237/1997;

4.2.4.3. A apresentação de Certificado de Dispensa ou de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental em nome do fabricante do produto ofertado, emitido pelo órgão ambiental competente, substitui a apresentação mencionados nos dois subitens 4.2.4.1 e 4.2.4.2 anteriores.

O edital reproduz as exigências no Capítulo X, vinculando-as à fase de julgamento da proposta, ao passo que o Termo de Referência as qualifica como requisito do fornecedor. **Sugere-se o alinhamento dos instrumentos**, com a explicitação de sua natureza, seja como requisito técnico do produto, a ser aferido na fase de julgamento da proposta, seja como requisito do fornecedor.

Ademais, embora louvável a previsão ambiental, que evidencia a consideração dos efeitos externos da licitação, **recomenda-se a aposição de justificativa para tal requisito**, de modo a explicitar a pertinência da exigência





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

em relação ao objeto da contratação, notadamente mediante a explicitação de que o processo de fabricação dos itens envolve atividades potencialmente poluidoras, como o tratamento e acabamento de superfícies metálicas, o que demandaria a observância da legislação ambiental aplicável.

Tal complementação contribui para evidenciar o nexo entre a exigência e o objeto, afastando eventual interpretação de restrição indevida à competitividade, em observância ao art. 8º, § 5º, do Anexo III do ADG nº 14/2022.

Em relação à definição das exigências de qualificação econômico-financeira, em observância ao teor dos artigos 69 e 70, ambos da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência prevê somente Certidão Negativa de Falência, o que se mostra em linha com o reduzido vulto da aquisição.

Há, ainda, necessidade de apresentação de **amostras**, na forma do item 4.3 do Termo de Referência:

4.3. Necessidade de apresentação de amostras

4.3.1. Será exigível a apresentação de amostras pelas licitantes em decorrência da imprescindibilidade da verificação do atendimento aos padrões estéticos especificados no Anexo I, com detalhamento no Anexo III, e especialmente no tocante à qualidade do material, do acabamento, da forma de fixação e de sua resistência à tração. 4.3.1.1. O Pregoeiro poderá solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostra dos produtos ofertados, a ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da convocação, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, que será realizada em sessão pública previamente designada.

4.3.1.1.1. Serão exigidas amostras de todos os itens.

4.3.1.2. O prazo de entrega das amostras previsto acima poderá ser excepcionalmente dilatado por decisão fundamentada do Pregoeiro desde que haja solicitação formal da licitante convocada através do e-mail licita@senado.leg.br em razão de fato relevante e superveniente devidamente comprovado.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

4.3.1.3. A análise das amostras será realizada pela equipe técnica da Secretaria de Polícia do Senado Federal, que verificará se os produtos ofertados atendem às especificações mínimas e o padrão de qualidade definidos neste Termo de Referência.

4.3.1.4. As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas, na quantidade de 1 (uma) unidade para cada item licitado, no Serviço de Projetos Estratégicos (SEPROJE) da Secretaria de Polícia do Senado Federal (SPOL), situado no Subsolo do Anexo 2, Senado Federal, Praça dos Três Poderes - Brasília-DF, CEP 70.165-900 (ramal 2175).

4.3.1.5. O Órgão Técnico fará a inspeção visual em relação às cores do esmalte, ao tipo do banho e à nitidez do relevo, bem como análise sensorial da qualidade do material e do acabamento das peças.

4.3.1.1. O Órgão Técnico fará ainda testes de manipulação como a colocação e retirada dos bótons em peças de vestimenta repetidas vezes a fim de verificar a capacidade de fixação, a realização de movimentos de inserção e retirada do fecho no pino para avaliar a retenção e resistência dos referidos componentes, a fixação dos ímãs em tecidos de diferentes gramaturas e simulação de atritos para verificação da aderência do ímã a diversos tipos de roupa, e outros que se fizerem necessários.

4.3.1.2. Serão reprovadas as amostras que apresentarem cantos vivos, bordas cortantes, linhas descontínuas, quantidade visível de cola, aplicação não uniforme de esmalte e divergência quanto a desenho, cores e dimensões das peças descritas no Anexo III.

4.3.1.3. Caso as amostras da melhor proposta sejam reprovadas, será convocada para apresentação de amostras a autora da segunda melhor proposta e assim sucessivamente.

4.3.1.4. As amostras aprovadas permanecerão em poder do SENADO até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.

4.3.1.5. As amostras fornecidas serão devolvidas na forma em que se encontrarem após os testes, sem responsabilidade para o SENADO.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

A exigência de apresentação de amostras mostra-se regular, por estar devidamente justificada pela necessidade de verificação do atendimento às especificações técnicas e padrões de qualidade do objeto. Ademais, sua previsão para a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar encontra-se em momento procedimental adequado.

Com relação ao mapa de riscos, a sua versão preliminar consta junto à Solicitação de Contratação nº 2168⁷, e a versão definitiva consta em doc. nº 00100.051790/2026-19, em conformidade com o art. 15 do ADG nº 14/2022.

Um ponto que merece destaque diz respeito à obrigatoriedade de adoção do **procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP)**. A IRP está prevista no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021 e, precipuamente, visa conduzir os processos de participação dos órgãos ou entidades interessados em participar da licitação da Ata de Registro de Preços. Diante da vigência do Decreto nº 11.462/2023, a adoção do procedimento passou a ser obrigatória, conforme estabelece o artigo 9º, vejamos:

Art. 9º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 7º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 8º.

§ 1º O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

⁷ Doc. nº 00100.050548/2026-10.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

Ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 9º, a obrigatoriedade do procedimento de IRP se tornou regra. Portanto, **é recomendável que o órgão técnico emita manifestação no Termo de Referência (TR) sobre a adoção do procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP) ou que justifique a opção de não o adotar.**

Em relação à formalização do ajuste, é possível observar, com base na análise do item 5.1 do Termo de Referência, que a formalização será realizada por meio de uma **nota de empenho**, em substituição ao termo de contrato, conforme prevê o inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/21:

“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

(...)

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor. (...)”

Há a necessidade de que os autos sejam instruídos com a cópia da Portaria da Diretoria-Geral por meio da qual foram designados os agentes de contratação do Senado Federal e a respectiva equipe de apoio, atentando-se ao que preceitua o art. 29 do ADG nº 14/2022.

Por se tratar de licitação para registro de preços, não é necessária, neste momento, a indicação de dotação orçamentária, conforme preceitua o parágrafo único do art. 23 do ADG 14/2022. Contudo, a existência de recursos orçamentários deve ser comprovada por ocasião da celebração de cada ajuste decorrente da ARP (art. 44 do ADG 14/2022).





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Isso porque no SRP o objetivo imediato é o registro de preços em ata pela Administração, com mera expectativa de acionamento da ARP para futura aquisição (art. 83 da NLLC e arts. 36, 39, 41 do ADG 14/2022).

Assim, caso haja acionamento pela Administração da ata do SRP, será nesse momento que haverá a contratação e é por ocasião desse procedimento de acionamento da ARP que se torna indispensável à emissão do prévio empenho, garantindo-se, assim, a existência de recursos orçamentários para a realização da despesa.

Sanadas as questões acima, **restará pendente a adoção dos seguintes procedimentos:** a) aprovação do termo de referência; b) autorização para realização do certame na modalidade proposta e c) a designação dos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do fornecimento decorrente da nota de empenho.

Considerando que os distintivos de lapela possuem características estéticas e materiais próprias de identificação institucional, inclusive banho de ouro 18 quilates, **recomenda-se que o órgão técnico, à luz do art. 9º, §§ 4º, 5º e 5º-A, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, explicita no Termo de Referência que os itens não se enquadram como artigos de luxo ou, subsidiariamente, demonstre a essencialidade das características superiores do bem em face das necessidades da Administração, mediante parâmetros objetivos vinculados à finalidade institucional do objeto. Registre-se, ainda, que, nos termos do art. 9º, §§ 6º e 7º, do referido Ato, compete ao órgão técnico indicar ao Comitê de Contratações o enquadramento do item como “de luxo” ou “comum”, cabendo ao Comitê deliberar acerca do enquadramento definitivo.**

Por fim, com as ressalvas realizadas no decorrer deste parecer, o instrumento convocatório anexo, no que tange à parte procedimental do certame, está em conformidade com a legislação de regência, com as orientações desta Advocacia relacionadas a casos similares, ao passo que segue o padrão adotado pelo Senado Federal para licitações do gênero.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

III. CONCLUSÃO

Em conclusão, atendidas as recomendações constantes deste parecer, **em negrito**, entende-se pela regularidade jurídica do procedimento, que pode ser considerado apto à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

Brasília, em 24 de abril de 2026.

Diogo Rossi de Almeida | OAB DF 79922
Advogado do Senado

Documento assinado eletronicamente

De acordo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC/SADCON para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Brasília, em 24 de abril de 2026.

Felipe de Paula Lyra | OAB DF 76.533
Advogado do Senado
Coordenador do NPCONT

Documento assinado eletronicamente

21
de
21



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.005251/2026-71

Assunto: Nova Contratação. Pregão Eletrônico para Registro de Preços. Aquisição de conjuntos de distintivos de lapela (bótons) para Senadores e Senadoras e para a premiação dos Jovens Senadores, bem como de medalhas para a premiação dos Jovens Senadores. Item 20260250 do Plano de Contratações. **Valor máximo estimado: R\$ R\$ 52.775,50.** Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Trata o presente processo de proposta de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para o REGISTRO DE PREÇOS, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR GRUPO, destinado à aquisição de conjuntos de distintivos de lapela (bótons) para Senadores e Senadoras e para a premiação dos Jovens Senadores, bem como de medalhas para a premiação dos Jovens Senadores, ao custo estimado de **R\$ 52.775,50** (cinquenta e dois mil setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.083202/2026-06).

A Secretaria de Patrimônio – SPATR justificou a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.082510/2026-14), conforme transcrição a seguir:

2.1. Justificativa para a contratação**1.2.1. Descrição da situação atual****1.2.1.1. Bótons para Senadores e Senadoras**

1.2.1.1.1. Para a identificação dos Senadores, os distintivos de lapela (bótons) são indispensáveis para controlar o acesso às dependências do Senado, em especial no Plenário e nos gabinetes, bem como garantir a sua segurança. Os bótons a serem contratados servem à identificação dos novos parlamentares que serão empossados em 2027, considerando as eleições de 2026 e a consequente renovação de dois terços dos parlamentares, à substituição dos que vierem a ser extraviados ou danificados, bem como ao fornecimento do item aos suplentes que eventualmente vierem a entrar em exercício.

1.2.1.2. Medalhas e bótons para o programa Jovem Senador



SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

1.2.1.2.1. O Jovem Senador, programa criado por meio da Resolução nº 42 de 2010 (alterada pela Resolução nº 51/2022), é uma iniciativa voltada aos estudantes do ensino médio de escolas públicas estaduais e do Distrito Federal e tem como objetivo promover conhecimento acerca da estrutura e do funcionamento do Poder Legislativo no Brasil. Como parte integrante desse programa, é realizada anualmente em Brasília a "Semana de Vivência Legislativa", na qual 27 estudantes e 27 professores orientadores participam de inúmeras atividades de educação cívica e política na capital federal. Os integrantes do evento são agraciados com um bôton e uma medalha, constituindo itens de premiação, como reconhecimento pela conquista no concurso de redação. A concessão de prêmios é uma forma tangível de simbolizar o comprometimento e destacar as habilidades de pesquisa, análise e comunicação, bem como de reconhecer e valorizar, despertando o interesse dos jovens pela política e pelo funcionamento das instituições democráticas. O Programa Jovem Senador concede a medalha e o bôton como parte da premiação desde 2008, nascedouro do Concurso de Redação do Senado Federal. 1.2.2.1. O quantitativo previsto no termo de referência para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando o disposto a seguir.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O quantitativo previsto no termo de referência para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando o disposto a seguir.

1.2.2.2. Bótons de Senadores e Senadoras: as quantidades solicitadas seguem a proporcionalidade entre o número de senadores e senadoras. Destacamos que, historicamente, os senadores apresentam maior índice de perda, extravio ou dano do objeto em comparação às senadoras. Quanto ao período de duração do estoque, não é possível estabelecer uma previsão, uma vez que os bottons são repostos conforme a ocorrência das perdas ou extravios. Há de se considerar, ainda, que, a partir da próxima legislatura, prevista para ter início em janeiro de 2027, haverá a renovação de dois terços do Senado Federal, com o acréscimo de 54 novos senadores ou senadoras. Tal fato justifica a necessidade de um quantitativo que contemple essa futura demanda. Assim, dado que o pedido regular é de 90 unidades femininas, serão acrescidas 24 unidades, em razão da nova legislatura, totalizando 114 bótons. Já com relação aos distintivos de lapela para Senadores, o pedido regular é de 165 unidades. Serão incluídas 50 unidades a fim de atender à legislatura de 2027, totalizando 215 bótons.

1.2.2.3. Medalha para o programa Jovem Senador: a quantidade de medalhas previstas busca contemplar 1 unidade por estudante (das 27 unidades da federação), 1 unidade por professor orientador (das 27 unidades da federação) e 1 amostra para futuras referências do projeto (acervo), totalizando 55 itens.

1.2.2.4. Bóton para o programa Jovem Senador: em termos absolutos, o quantitativo de bottons necessário para atender à edição anual do Programa é reduzido. Assim, a presente contratação foi dimensionada para suprir integralmente a demanda da respectiva edição do Jovem Senador, totalizando 56 unidades, sendo 27 bottons femininos e 27 bottons masculinos, além de duas unidades adicionais — uma feminina e uma masculina — destinadas a amostras para referência e composição do acervo institucional do





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Programa. Cumpre destacar que, diante da impossibilidade de se prever com exatidão o número de Jovens Senadoras (botton feminino) e Jovens Senadores (botton masculino) a cada ano, a estimativa do quantitativo foi fundamentada, considerando o número total de representantes de cada estado da Federação e do Distrito Federal, de modo a assegurar equilíbrio, razoabilidade e margem de segurança para atendimento da demanda.

(...)

Por meio do Ofício nº 291/2026-COATC/SADCON (documento nº 00100.083503/2026-21), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Polícia do Senado Federal - SPOL elaborou o Termo de Referência de NUP 00100.050757/2026-63, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.082510/2026-14, o qual, se entendido viável, deverá ser aprovado pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Cumpre informar que o Estudo Técnico Preliminar foi dispensado pelo Comitê de Contratações, Solicitação nº 2168, nos termos do inciso II, §1º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022, conforme registrado na Ata da 2ª Reunião de 2026 do referido Colegiado, conforme NUP 00100.065267/2026-61.

Conforme se verifica no item 1.2.2.1 do Termo de Referência, o órgão técnico demonstrou que os quantitativos a serem contratados foram baseados a partir de análise realizada pela SPOL e reflete a necessidade da administração.

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.050778/2026-89, projetando-se o custo geral estimado de **R\$ 52.775,50**.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.053395/2026-62, cuja validade é até 19/9/2026.

A primeira versão da minuta de edital de Pregão Eletrônico, elaborada por esta COATC, foi acostada sob o nº 00100.059944/2026-11.

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.062945/2026-34, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

Em resposta às recomendações da COPEL e às NOTAS da COATC, o órgão técnico se manifestou no documento nº 00100.066913/2026-16.

Ato contínuo, a minuta de edital foi atualizada, NUP 00100.067971/2026-59, e submetida ao órgão jurídico.

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 227/2026 (NUP 00100.075460/2026-19), analisou os autos e concluiu que, uma vez cumpridas as orientações ali consignadas, o procedimento estará apto à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de nova manifestação daquele órgão consultivo.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Os autos foram encaminhados ao órgão técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, o qual se manifestou por meio do NUP 00100.082537/2026-07, tendo consignado alterações na última versão do Termo de Referência, documento nº 00100.082510/2026-14.

Quanto à recomendação da advocacia de consolidação da redação sobre a participação de ME/EPP, esclarece-se que não houve alteração na minuta de edital. Tal manutenção justifica-se por ser prática deste Senado Federal a utilização de minutas que contemplem ambas as hipóteses, sendo publicada prioritariamente a minuta com previsão de exclusividade e, apenas nos casos de licitação deserta ou fracassada, é publicada a minuta sem essa exclusividade, conforme dispõe o §1º, art. 14, do Anexo IV c/c com o §5º do art. 34 do ADG 14/20221.

As demais recomendações postas pelo órgão jurídico foram acatadas e consolidadas na minuta de edital a ser aprovada pela autoridade competente.

Cabe ressaltar que o órgão jurídico fez a seguinte observação: *“é recomendável que o órgão técnico emita manifestação no Termo de Referência (TR) sobre a adoção do procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP) ou que justifique a opção de não o adotar.”*

No item 3.3.6 do TR, a SPOL informou que a IRP não será adotada na presente licitação, tendo em vista que o Senado é o único contratante, que o processo se encontra no final da fase interna do procedimento licitatório e, ainda, a urgência da demanda.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.083202/2026-06 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

(...)

Em seguida, em conformidade com o disposto na Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, o Senhor Diretor da SADCON opinou pelo seguimento da licitação e, para tanto, recomendou: autorizar o certame; aprovar o termo de referência e a minuta de edital; e, designar os gestores.

Em relação à recomendação jurídica relativa à dispensa justificada do procedimento de **Intenção de Registro de Preço (IRP)**, essa temática está expressamente regulamentada no art. 43 do ADG nº 14/2022¹, que é compatível com a regulamentação do Executivo Federal no Decreto nº 11.462/2023.

¹ Art. 43. Em caso de licitação eletrônica para registro de preços, quando houver, ao tempo da formulação demanda, conhecimento do interesse de outros órgãos públicos para a realização de compras compartilhadas, a Diretoria-Geral poderá determinar a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), devendo ser observados, nessa hipótese, os procedimentos operacionais do Sistema de Compras do Governo Federal.



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

No presente caso, a fim de atender ao apontamento da ADVOSF quanto à justificativa para dispensa do IRP, o Órgão Técnico juntou nova versão do termo de referência (documento nº 00100.082510/2026-14), com a seguinte redação para o item 3.3.6, *in verbis*:

3.3.6. Informa-se que o Senado Federal é o único contratante e que o processo se encontra em fase final. Assim, não será adotado o Intenção de Registro de Preços – IRP para a presente contratação, tendo em vista a urgência da demanda. (...)

Desse modo, se o Senado Federal não tem conhecimento do interesse de outros órgãos para uma compra compartilhada, sendo, portanto, o único órgão contratante, tipifica-se, assim, a hipótese de dispensa da IRP prevista no parágrafo 1º do art. 86 da Lei 14.133/2021. Dessa forma, cabe à autoridade competente deliberar sobre a questão.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica espousa a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Sibele Assis Flores
Assessora Técnica

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

Parágrafo único. Em caso de não incidência da hipótese de que trata o caput, a SADCON adotará as providências operacionais no Sistema de Compras do Governo Federal para a dispensa do procedimento de IRP, adotando como justificativa o disposto neste artigo. (ADG nº 14/2022)



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos IV, V e IX, Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**;
2. **APROVO** o novo Termo de Referência (documento nº 00100.082510/2026-14); e a minuta de edital (documento nº 00100.083202/2026-06), nos termos propostos;
3. **DISPENSO** o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), conforme art. 86, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e do Art. 9º, §2º do Decreto nº 11.462/2023, considerando que o Senado Federal será o único contratante;
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 8 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 1537 de 2026

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.005251/2026-71**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o titular do **Serviço de Credenciamento - SECRED**, e, o titular do **Serviço de Projetos Estratégicos – SEPROJE**, respectivamente, como gestor titular e gestor substituto do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Designar os servidores **Jacson Bittencourt Queiroz**, matrícula 52970, e a servidora **Aline Sayuri Moritsugu Martins**, matrícula 257166, respectivamente, como fiscal titular e fiscal substituta do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS**Objeto:** Artigos em Metal**Data:** 18 de março de 2026**Processo:** 00200.005251/2026-71**Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:**

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	Fax	E-mail	Contato
1	11/03/27	ARP 17/2025	Senado Federal	-	-	-	-	-
2	18/03/26	ARP 19/2025	Senado Federal	-	-	-	-	-
3	12/03/26	34.015.669/0001-79	Etmetal Comércio e Indústria de Placas Metálicas LTDA	-	-	-	-	-
4	25/04/25	00509018000113- 1-000771/2025	00.509.018/0001-13 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL / 070007 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA	-	-	-	-	-
5	22/04/25	MV8xNzkx	83.102.590/0001-90 - Prefeitura Municipal de Agronômica	-	-	-	-	-
6	09/04/25	379871	83.039.842/0001-84 - Prefeitura Municipal de Vieira	-	-	-	-	-
7	12/11/25	07954480000179-1- 021950/2025	ESTADO DO CEARA / 101091 - SUP DE PESQUISA E ESTRATEGIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA	-	-	-	-	-
8	20/10/25	2025/27548	SUP DE PESQUISA E ESTRATEGIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA	-	-	-	-	-

xx empresas consultadas para cotação NÃO APRESENTARAM propostas



MAPA DE COTAÇÕES

Objeto: Artigos em Metal

Processo: 00200.005251/2026-71

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R\$)											
				Senado Federal		Senado Federal		Etmetal Comércio e Indústria de Placas Metálicas LTDA		TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL / 83.102.590/0001-90 - Prefeitura Municipal de Agrônômica		83.039.842/0001-84 - Prefeitura Municipal de Videira		ESTADO DO CEARA / 101091 - SUP DE PESQUISA E ESTRATEGIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO	
Grupo 1															
1	Bótons de Senadores	215,00	Un.		82,0000			120,0000					110,0000	120,0000	
2	Bótons de Senadoras	114,00	Un.		88,0000			120,0000					110,0000	120,0000	
Grupo 2															
31	Bótons femininos para o programa Jovem Senador	28,00	Un.					120,0000					110,0000	120,0000	
32	Bótons masculinos para o programa Jovem Senador	28,00	Un.					120,0000					110,0000	120,0000	
33	Medalha para o programa do Jovem Senador	55,00	Un.			112,0000		150,0000	149,1000	170,0000	149,0000				

Legenda:

N.C.

 Empresa não apresentou cotação para o item.



SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: Artigos em Metal

Processo: 00200.005251/2026-71

		Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)									
Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Senado Federal	Senado Federal	Etmetal Comércio e Indústria de Placas Metálicas LTDA	TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL /	83.102.590/0001-90 - Prefeitura Municipal de Agrônômica	83.039.842/0001-84 - Prefeitura Municipal de Videira	CEARA / 101091 - SUP DE PESQUISA E ESTRATEGIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO	SUP DE PESQUISA E ESTRATEGIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO
Grupo 1											
1	Bótons de Senadores	215,00	Un.	17.630,0000	0,0000	25.800,0000	0,0000	0,0000	0,0000	23.650,0000	25.800,0000
2	Bótons de Senadoras	114,00	Un.	10.032,0000	0,0000	13.680,0000	0,0000	0,0000	0,0000	12.540,0000	13.680,0000
Grupo 2											
31	Bótons femininos para o programa Jovem Senador	#REF!	Un.	-	-	-	-	-	-	-	-
32	Bótons masculinos para o programa Jovem Senador	28,00	Un.	0,0000	0,0000	3.360,0000	0,0000	0,0000	0,0000	3.080,0000	3.360,0000
33	Medalha para o programa do Jovem Senador	55,00	Un.	0,0000	6.160,0000	8.250,0000	8.200,5000	9.350,0000	8.195,0000	0,0000	0,0000



SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS**Objeto: Artigos em Metal**

Processo: 00200.005251/2026-71

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coeficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
Grupo 1										
1	Bótons de Senadores	215,00	Un.	82,00	115,00	108,00	17,96	17%	115,00	24.725,00
2	Bótons de Senadoras	114,00	Un.	88,00	115,00	109,50	15,09	14%	115,00	13.110,00
TOTAL ESTIMADO GRUPO 1									37.835,00	
Grupo 2										
31	Bótons femininos para o programa Jovem Senador	28,00	Un.	110,00	120,00	116,67	5,77	5%	120,00	3.360,00
32	Bótons masculinos para o programa Jovem Senador	28,00	Un.	110,00	120,00	116,67	5,77	5%	120,00	3.360,00
33	Medalha para o programa do Jovem Senador	55,00	Un.	112,00	149,10	146,02	21,02	14%	149,10	8.200,50
TOTAL ESTIMADO GRUPO 2									14.920,50	
TOTAL GERAL ESTIMADO									52.755,50	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:

Pesquisa de mercado

Elaboração da planilha de cálculo

Responsável

Ingrid Gaspar Carvalho da Silva Nascimento
Policia! LegislativoIngrid Gaspar Carvalho da Silva Nascimento
Policia! LegislativoIngrid Gaspar Carvalho da Silva Nascimento
Policia! Legislativo



SENADO FEDERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025/0017

No dia ____ de _____ de 2025, a União, por intermédio do Senado Federal – Órgão Gerenciador, situado na Praça dos Três Poderes - Brasília DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, e do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 90134/2024, homologado pela Diretoria-Geral, documento nº 00100.029891/2025-14, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo fornecedor beneficiário, conforme preços abaixo descritos:

Razão Social	Endereço	CNPJ	Representante Legal
ETMETAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PLACAS METÁLICAS	Rua Pereira de Figueiredo, 995 Oswaldo Cruz – Rio de Janeiro - RJ CEP: 21341-030, telefone: (21) 3390-5573, e-mail: etmetal1970@yahoo.com.br	34.015.669/0001-79	JOSÉ ANTUNES GOMES

GRUPO 1					
Item	Unidade	Quant.	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	UN	150	Distintivo de lapela (boton) para Senadores.	R\$ 82,00	R\$ 12.300,00
2	UN	80	Distintivo de lapela (boton) para Senadoras.	R\$ 88,00	R\$ 7.040,00
VALOR TOTAL GRUPO 1					R\$ 19.340,00

ITEM 5					
Item	Unidade	Quant.	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
5	UN	200	Moeda comemorativa (challeng coin)	R\$ 84,98	R\$ 16.996,00
VALOR TOTAL					R\$ 36.336,00

Este Registro de Preços tem vigência de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil

**SENADO FEDERAL**

subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas, admitida a prorrogação, na forma do Capítulo XVI do edital.

Não serão permitidas adesões à presente Ata de Registro de Preços.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 90134/2024 e seus anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Senado Federal e do fornecedor beneficiário acima indicado, assim como pelas testemunhas abaixo arroladas.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

JOSE ANTUNES
GOMES:03643689772

Assinado de forma digital por JOSE ANTUNES
GOMES:03643689772
Dados: 2025.02.25 13:10:33 -03'00'

JOSÉ ANTUNES GOMES

CPF nº 036.436.897-72

C.I. nº 01.950.064-4 DETRAN/RJ

ETMETAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PLACAS METÁLICAS LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC



SENADO FEDERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025/0019

No dia ____ de _____ de 2025, a União, por intermédio do Senado Federal – Órgão Gerenciador, situado na Praça dos Três Poderes - Brasília DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, e do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 90134/2024, homologado pela Diretoria-Geral, documento nº 00100.029891/2025-14, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo fornecedor beneficiário, conforme preços abaixo descritos:

Razão Social	Endereço	CNPJ	Representante Legal
METALCOURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	AV. 3ª Radial – St. Pedro Ludovico – Goiânia - GO CEP: 74.820-100, telefone: (62) 3092-0000, e-mail: licitacoes@metalcouro.com.br	01.186.098/0001-86	HAMILTON ALVES PEREIRA JUNIOR

GRUPO 2					
Item	Unidade	Quant.	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3	UN	350	Distintivo de lapela (boton) para Policiais.	R\$ 22,00	R\$ 7.700,00
4	UN	55	Medalha para premiação dos Jovens Senadores e respectivos professores orientadores do Programa Jovem Senador.	R\$ 112,00	R\$ 6.160,00
VALOR TOTAL GRUPO 2					R\$ 13.860,00

ITEMS 6 E 7					
Item	Unidade	Quant.	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
6	UN	350	Distintivo metálico para identificação funcional.	R\$ 97,00	R\$ 33.950,00



SENADO FEDERAL

7	UN	300	Carteira porta documento parlamentar.	R\$ 75,00	R\$ 22.500,00
VALOR TOTAL ITENS 6 e 7					R\$ 56.450,00
VALOR TOTAL					R\$ 70.310,00

Este Registro de Preços tem vigência de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas, admitida a prorrogação, na forma do Capítulo XVI do edital.

Não serão permitidas adesões à presente Ata de Registro de Preços.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 90134/2024 e seus anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Senado Federal e do fornecedor beneficiário acima indicado, assim como pelas testemunhas abaixo arroladas.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL
METALCOURO INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA:01186098000186
HAMILTON ALVES PEREIRA JUNIOR
METALCOURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
C.I. nº 971358 SSP/DF
CPF nº 369.509.631-49

Assinado de forma digital por
METALCOURO INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA:01186098000186
Dados: 2025.03.05 13:33:54 -03'00'

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

ETMETALCOMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PLACAS METÁLICAS LTDA

CNPJ: 34.015.669/0001.79

INSC. EST.: 82.122.087

INSC. MUN.:00.239.496

AO**SENADO FEDERAL**

A/C: Srª Ingrid

Tel: (61)99500-9888

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DISTINTIVO DE LAPELA (BÓTON) PARA SENADORES. Em formato circular, confeccionado em latão "liga 270" (não podendo ser utilizado nenhum outro tipo de material, nem mesmo para acabamento); As partes em latão "liga 270" deverão ser banhadas em ouro 18 quilates com, no mínimo, 3 microns de espessura; Broche composto por duas partes: base (fundo) e coroa circular (frente); Dimensões da coroa circular: diâmetro de 15mm e espessura de 2mm; O pino de fixação do bóton na vestimenta deverá ter uma saliência, de modo a garantir a perfeita fixação da garra de pressão. Deverá ainda ser provido de perna antigiro. O conjunto pino/perna deverá ser fixado no verso da base; Frente (coroa circular): peça em forma de coroa circular, contendo ao centro o Congresso Nacional com suas cúpulas em desenho vazado (o Congresso deverá ter rebaixos com sombreamento para tornar nítida sua imagem); Base (Fundo): peça em formato circular cuja parte inferior deve ter adorno em formato de "fita", com 20mm de comprimento, circundando uma circunferência, com 3 mm de largura, deverá conter os dizeres "SENADOR DA REPÚBLICA" em baixo relevo, na cor preta. Na face posterior da base, deverá conter pino de fixação com 8mm de comprimento; Entre a base (fundo) e a frente (coroa circular) haverá uma peça única de tecido em formato circular, sendo metade na cor verde e metade na cor amarela, dívidas as metades diagonalmente (o conjunto deverá ser colado à base e alinhada ao centro das torres da representação do Congresso Nacional, mantendo a cor verde à esquerda e a cor amarela à direita); Cada bóton deverá acompanhar garra de pressão metálica para fixação no pino provida de mola interna de acionamento. Letras e desenhos nítidos e legíveis (todas as partes deverão estar bem-acabadas, sem a presença de quinas vivas);	215	R\$ 120,00	R\$ 25.800,00
2	DISTINTIVO DE LAPELA (BÓTON) PARA SENADORAS. Em formato circular, confeccionado em latão "liga	114	R\$ 120,00	R\$ 13.680,00

ETMETAL**COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PLACAS METÁLICAS LTDA**

CNPJ: 34.015.669/0001.79

INSC. EST.: 82.122.087

INSC. MUN.:00.239.496

	270" (não podendo ser utilizado nenhum outro tipo de material, nem mesmo para acabamento); As partes em latão "liga 270" deverão ser banhadas em ouro 18 quilates com, no mínimo, 3 microns de espessura; Broche com fixação por ímã composto por três partes: coroa circular (frente), base e presilha de ímã; Dimensões da coroa circular: diâmetro de 15mm e espessura de 2mm; Frente (coroa circular): peça em forma de coroa circular, contendo ao centro o Congresso Nacional com suas cúpulas em desenho vazado (o Congresso deverá ter rebaixos com sombreamento para tornar nítida sua imagem); Base: peça em formato circular cuja parte inferior deve ter adorno em formato de "fita", com 20mm de comprimento, circundando uma circunferência, com 3 mm de largura, deverá conter os dizeres "SENADORA DA REPÚBLICA" em baixo relevo, na cor preta. Na face posterior da base, deverá ser afixado um ímã de grade N42, 2mm de espessura e dimensões de, no mínimo, 70% da área do boton, sem que ultrapasse as dimensões da coroa circular (frente); Entre a base (fundo) e a frente (coroa circular) haverá uma peça única de tecido em formato circular, sendo metade na cor verde e metade na cor amarela, divididas as metades diagonalmente (o conjunto deverá ser colado à base e alinhada ao centro das torres da representação do Congresso Nacional, mantendo a cor verde à esquerda e a cor amarela à direita; Presilha de ímã: presilha em formato circular confeccionada em metal com 25mm de diâmetro, permitindo que seja possível segurá-la para a colocação e a retirada da parte anterior do boton sem que nenhum de seus componentes caia. A presilha conterá um ímã de grade N42, 5mm de espessura e dimensões de, no mínimo, 40% da área da presilha; Os ímãs devem garantir a perfeita fixação do botón, possibilitando pequenos atritos sem que o identificador perca a aderência à roupa; Letras e desenhos nítidos e legíveis (todas as partes deverão estar bem-acabadas, sem a presença de quinas vivas);			
3	DISTINTIVO DE LAPELA (BÓTON) FEMININO PARA O PROGRAMA JOVEM SENADOR. Em formato circular, confeccionado em latão "liga270" (não podendo ser utilizado nenhum outro tipo de material, nem mesmo para acabamento); As partes em latão "liga 270" deverão ser banhadas em ouro 18 quilates com, no mínimo, 3 microns de espessura; Dimensões: diâmetro de 20 mm e 1 mm de espessura; Garra tipo borboleta metálica e pino no rebaixo para melhor fixação; Cor azul (Pantone 540C) resinada esmaltada a frio, com desenho símbolo do Programa, contorno do desenho e letras da inscrição "SENADO FEDERAL", na parte superior, em alto relevo metálico dourado obtido pelo processo de cunhagem. Inscrição "JOVEM SENADORA" na parte inferior, deverá receber resina	28	R\$ 120,00	R\$ 6.720,00

ETMETALCOMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PLACAS METÁLICAS LTDA

CNPJ: 34.015.669/0001.79

INSC. EST.: 82.122.087

INSC. MUN.:00.239.496

	esmaltada a frio na cor preta; Cada botão deverá acompanhar garra de pressão metálica para fixação no pino provida de mola interna de acionamento. Letras e desenhos nítidos e legíveis (todas as partes deverão estar bem acabadas, sem a presença de quinas vivas).			
4	DISTINTIVO DE LAPELA (BÓTON) MASCULINO PARA O PROGRAMA JOVEM SENADOR. Em formato circular, confeccionado em latão "liga270" (não podendo ser utilizado nenhum outro tipo de material, nem mesmo para acabamento); As partes em latão "liga 270" deverão ser banhadas em ouro 18 quilates com, no mínimo, 3 microns de espessura; Dimensões: diâmetro de 20 mm e 1 mm de espessura; Garra tipo borboleta metálica e pino no rebaixo para melhor fixação; Cor azul (Pantone 540C) resinada esmaltada a frio, com desenho símbolo do Programa, contorno do desenho e letras da inscrição "SENADO FEDERAL", na parte superior, em alto relevo metálico dourado obtido pelo processo de cunhagem. Inscrição "JOVEM SENADOR" na parte inferior, deverá receber resina esmaltada a frio na cor preta; Cada botão deverá acompanhar garra de pressão metálica para fixação no pino provida de mola interna de acionamento. Letras e desenhos nítidos e legíveis (todas as partes deverão estar bem-acabadas, sem a presença de quinas vivas).	28	R\$ 120,00	R\$ 3.360,00
5	MEDALHA PARA PREMIAÇÃO DOS JOVENS SENADORES E RESPECTIVOS PROFESSORES ORIENTADORES DO PROGRAMA JOVEM SENADOR. Medalha em metal, cor dourada envelhecida, formada por uma peça de 8cm de diâmetro e 2,5mm de espessura total, com impressão em 1 (um) lado em relevo da marca "Senado Federal" na parte superior e da marca "Jovem Senador 2025" na parte inferior, presa por uma fita; Fita de gorgorão verde-e-amarela finalizada com aproximadamente 40 cm de comprimento (80 cm de comprimento total da fita); O conjunto deverá ser entregue completo e montado, pronto para premiação, conforme modelo anexo e arte a ser fornecida pelo contratante; Considera-se margem de tolerância aceitável de 10%, para mais ou para menos, em todas as medidas apresentadas.	55	R\$ 150,00	R\$ 8.250,00

ETMETAL**COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PLACAS METÁLICAS LTDA**

CNPJ: 34.015.669/0001.79

INSC. EST.: 82.122.087

INSC. MUN.:00.239.496

	MOEDA COMEMORATIVA (CHALLENGE COIN) DA SPOL. Moeda em formato circular, confeccionado em liga de zinco, banho em ouro brilho; Dimensões: diâmetro de 45mm, espessura de 3mm (admitida variação de 10% para mais nas dimensões); Moeda composta por duas partes: frente e verso; Frente: deve conter ao centro o brasão da Polícia do Senado com linhas e texto em alto relevo polido; o fundo do brasão deve ser em baixo relevo escovado verticalmente; o brasão da Polícia do Senado deve estar sobre fundo em baixo relevo jateado; borda externa da moeda com 1mm de largura em alto relevo polido; friso de 3 mm de largura em baixo relevo esmaltado na cor “PANTONE 540C”; borda interna do friso com 1mm de largura em alto relevo polido. O friso deve conter na parte superior os dizeres "SECRETARIA DE POLÍCIA" e na parte inferior os dizeres “SENADO FEDERAL”, ambos em alto relevo polido; nas laterais do friso deve conter 1 (uma) estrela do lado esquerdo e 1 (uma) do lado direito, ambas em alto relevo polido e ambas equidistantes dos dizeres Verso: deve conter paisagem em alto relevo polido composta pelo Edifício Principal e torre do Anexo 1 do Senado Federal, em composição com a paisagem circundante; borda externa da moeda com 1mm de largura em alto relevo polido; friso de 3 mm de largura em baixo relevo esmaltado na cor “PANTONE 540C”; borda interna do friso com 1mm largura em alto relevo polido. Na parte superior e inferior do friso deverá ser inserido texto a ser definido no ato da elaboração do projeto da arte, intercalado por estrelas nas laterais 1 (uma) do lado esquerdo e 1 (uma) do lado direito em alto relevo; Todas as letras e desenhos devem ser nítidos e legíveis; Todas as partes deverão estar bem-acabadas, sem a presença de quinas vivas; Cada moeda deverá ser fornecida em estojo expositor específico revestido em veludo na cor azul escuro, com encaixe próprio no formato da moeda.	200	R\$	150,00	R\$	30.000,00
	VALOR TOTAL DA PROPOSTA DE PREÇOS				R\$	87.810,00

Valor total da proposta de preços: R\$ 87.810,00 (Oitenta e sete mil e oitocentos e dez reais).

ETMETAL

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PLACAS METÁLICAS LTDA

CNPJ: 34.015.669/0001.79

INSC. EST.: 82.122.087

INSC. MUN.:00.239.496

Validade da proposta: 60 (Sessenta) dias

Prazo de entrega: 30 (Trinta) dias

Validade e Garantia: 12 (Doze) meses contra defeitos de fabricação.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2026.

JOSÉ ANTUNES GOMES

Sócio Diretor

RG: 01.950.064-4

CPF: 036.436.897-72

34.015.669/0001-79
ETMETAL COM. E IND. DE PLACAS
METÁLICAS LTDA.
RUA PEREIRA DE FIGUEIREDO, 995
OSWALDO CRUZ - CEP: 21.341-030
RIO DE JANEIRO - RJ



Relatório de Cotação: Medalha

Pesquisa realizada entre 16/03/2026 10:47:41 e 16/03/2026 10:56:21

Relatório gerado no dia 18/03/2026 10:45:31 (IP: 201.54.48.185, UF: DF)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: medalha

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 4	1	R\$ 156,03 (un)	-	R\$ 156,03	R\$ 156,03

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	00.509.018/0001-13 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL / 070007 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA	00509018000113-1-000771/2025	25/04/2025	R\$ 149,10
Valor Unitário				R\$ 149,10

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	83.102.590/0001-90 - Prefeitura Municipal de Agronômica	MV8xNzKx	22/04/2025	R\$ 170,00
2	83.039.842/0001-84 - Prefeitura Municipal de Videira	379871	09/04/2025	R\$ 149,00
Valor Unitário				R\$ 159,50

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 149,10

Média dos Preços Obtidos: R\$ 156,03

Valor Global: R\$ 156,03



Detalhamento dos Itens

Item 1: medalha

Preço Estimado: R\$ 156,03 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 156,03	Média dos Preços Obtidos: R\$ 156,03
---------------------------------	---------------	--------------------------------------	--------------------------------------

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	medalha	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 149,10

CNPJ:	00.509.018/0001-13	Data:	25/04/2025 07:59
Órgão:	TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL / 070007 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA	Modalidade:	Dispensa
		SRP:	NÃO
Objeto:	Contratação de empresa para serviços de confecção e fornecimento de medalhas do Mérito Eleitoral Padre Cícero, Medalha Professor Paulo Bonavides , Comenda do Mérito do Ouvidor, Medalha Patativa do Assaré, Moeda Comemorativa do TRE-CE, Caminhada Corrida da Justiça Eleitoral do Ceará.	Identificação:	00509018000113-1-000771/2025
		Lote/Item:	1/6
		Ata:	N/A
Descrição:	Medalha - Medalha	Homologação:	28/04/2025 00:00
		Fonte:	https://www.gov.br/pncp/pt-br
		Quantidade:	11
		Unidade:	Unidade
		UF:	CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
47.482.995/0001-38	UNIART METAIS E MADEIRA LTDA	R\$ 149,10
VENCEDOR		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:	Telefone:	Email:
LUIZA DE CARVALHO, 00378	(21) 3458-9429	metaisuniarte@gmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 170,00

CNPJ:	83.102.590/0001-90	Data:	22/04/2025 00:00
Órgão:	Prefeitura Municipal de Agrônômica	Modalidade:	Dispensa
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MEDALHAS DE MÉRITO E TEMPO DE SERVIÇO PARA O BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA/SC	SRP:	NÃO
Descrição:	MEDALHA DE MÉRITO POR TEMPO DE SERVIÇO CATEGORIA PRATA (20 ANOS) - COM BARRETA, ROSETA - MEDALHA DE MÉRITO POR TEMPO DE SERVIÇO CATEGORIA PRATA (20 ANOS) - COM BARRETA, ROSETA	Identificação:	MV8xNzKx
		Lote/Item:	/2
		Ata:	N/A
		Homologação:	22/04/2025 00:00
		Fonte:	transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/agronomica/porta?entidade=1483
		Quantidade:	1
		Unidade:	UN
		UF:	SC



CNPJ		Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final	
05.449.347/0001-30		ART CARD LTDA		R\$ 170,00	
VENCEDOR					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
SC	Blumenau	RUA BENEDITO NOVO, 1040	(47) 3321-2819	comercial@artcard.ind.br	

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Preço do Fornecedor Vencedor **R\$ 149,00**
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ:	83.039.842/0001-84	Data:	09/04/2025 10:18
Órgão:	Prefeitura Municipal de Videira	Modalidade:	Pregão
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E BANDEIRA DO ESTADO DE SANTA CATARINA EM TAMANHO CUSTOMIZADO PARA A SOLENIDADE DE ANIVERSÁRIO DA POLÍCIA MILITAR NO DIA 05 DE MAIO.	SRP:	NÃO
Descrição:	MEDALHA COMEMORATIVA ANIVERSÁRIO 15º BPM - MEDALHA COMEMORATIVA ANIVERSÁRIO 15º BPM	Identificação:	379871
		Lote/Item:	1/1
		Ata:	Link Ata
		Fonte:	www.portaldecompraspublicas.com.br
		Quantidade:	10
		Unidade:	PC
		UF:	SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
58.600.411/0001-06	GUERRA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 149,00
VENCEDOR		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:	Telefone:	Email:
SUEZ, 128	(31) 8712-4474	sinalcom82@gmail.com

05.633.047/0001-06		METAL GRAPH GRAVACOES EM METAIS LTDA		R\$ 8.250,00
Descrição: Descrição não informada				
Estado: SC		Cidade: Criciúma		Endereço: RUA SANTAREM, 177





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Preço Estimado é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Município de Agrônômica transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/agronomica/portal?entidade=1483	Data: 16/03/2026 10:54:34 Acessar a fonte aqui
2 - Portal de Compras Publicas www.portaldecompraspublicas.com.br	Data: 16/03/2026 10:56:21 Acessar a fonte aqui
3 - Portal Nacional de Contratações Públicas https://www.gov.br/pncp/pt-br	Data: 16/03/2026 10:47:41 Acessar a fonte aqui





Relatório de Cotação: Bóton

Pesquisa realizada entre 18/03/2026 10:54:25 e 18/03/2026 13:22:32

Relatório gerado no dia 18/03/2026 13:23:52 (IP: 201.54.48.185, UF: DF)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: distintivo, broche de lapela, metal dourado, embalagem 1.0 unidade

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
2 / 9	1	R\$ 115,00 (un)	-	R\$ 115,00	R\$ 115,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	ESTADO DO CEARA / 101091 - SUP DE PESQUISA E ESTRATEGIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA	07954480000179-1-021950/2025	12/11/2025	R\$ 110,00
Valor Unitário				R\$ 110,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	SUP DE PESQUISA E ESTRATEGIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA	2025/27548	20/10/2025	R\$ 120,00
Valor Unitário				R\$ 120,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 115,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 115,00

Valor Global: R\$ 115,00



Detalhamento dos Itens

Item 1: distintivo, broche de lapela, metal dourado, embalagem 1.0 unidade

Preço Estimado: R\$ 115,00 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 115,00	Média dos Preços Obtidos: R\$ 115,00
---------------------------------	---------------	--------------------------------------	--------------------------------------

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	distintivo, broche de lapela, metal dourado, embalagem 1.0 unidade	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 110,00
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:	ESTADO DO CEARA / 101091 - SUP DE PESQUISA E ESTRATEGIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA	Data:	12/11/2025 00:00
Objeto:	Aquisição de Medalhas do Mérito SUPESP, assim como estojos, barretas e broches de lapela, com intuito de condecorar militares, civis, organizações militares e/ou civis, nacionais e estrangeiras, que prestem ou tenham prestado serviços de relevância, bem como tenha contribuído para os trabalhos da Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública – SUPESP, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.	Modalidade:	Dispensa
		SRP:	NÃO
		Identificação:	07954480000179-1-021950/2025
		Lote/Item:	1/4
		Ata:	N/A
		Homologação:	12/11/2025 00:00
		Fonte:	https://www.gov.br/pncp/pt-br
		Quantidade:	16
		Unidade:	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE
		UF:	CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
08.289.383/0001-71 *VENCEDOR*	ALUPLAQ INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 110,00
Descrição: Descrição não informada		
Estado:	Cidade:	Endereço:
CE	Fortaleza	RUA CRUZ E SOUSA, 172
		Telefone:
		(85) 8877-4455
		Email:
		samialuplaq@gmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 120,00
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:	SUP DE PESQUISA E ESTRATEGIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA	Data:	20/10/2025 11:20
Objeto:	Aquisição de Medalhas do Mérito SUPESP, assim como estojos, barretas e broches de lapela, com intuit ...	Modalidade:	DISPENSA - COTAÇÃO ELETRÔNICA
		SRP:	NÃO
		Identificação:	2025/27548
		Lote/Item:	1/4
		Ata:	N/A
		Fonte:	s2gpr.sefaz.ce.gov.br/licita-web/paginas/licita/PublicacaoList.seam
		Quantidade:	16
		Unidade:	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE
		UF:	



CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final
11.349.234/0001-65	SERIPLACAS COMERCIO E SERVICOS LTDA				R\$ 40,00
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
CE	Fortaleza	RUA CAPITAO NESTOR GOIS, 730	(85) 3046-6820	adm@seriplacas.com	
32.713.483/0001-68	G L PRADO REPRESENTACOES E DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA				R\$ 60,00
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
CE	Sobral	R ERNESTO MARINHO, 343	(88) 9997-4162	l3servicoecomercio@gmail.com	
32.762.666/0001-73	32.762.666 MARIA THAYNARA ALVES RODRIGUES				R\$ 110,00
Descrição: Descrição não informada					
Endereço:	Telefone:		Email:		
VITAL BRASIL, 768	(85) 3222-5554		lvbcontabil@hotmail.com		
08.289.383/0001-71	ALUPLAQ INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA				R\$ 120,00
VENCEDOR					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
CE	Fortaleza	RUA CRUZ E SOUSA, 172	(85) 8877-4455	samiaaluplaq@gmail.com	
51.044.835/0001-84	51.044.835 FABIO DOS SANTOS SILVA				R\$ 128,99
Descrição: Descrição não informada					
Endereço:	Telefone:		Email:		
20, 80	(85) 9768-6149		distrimixsolucoes@gmail.com		
13.180.857/0001-82	G MATOS SERVICOS LTDA				R\$ 129,00
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
CE	Fortaleza	RUA VITAL BRASIL, 776	GUSTAVO	(85) 3483-7668	meire.com2@gmail.com
50.204.537/0001-41	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA BASTOS				R\$ 140,00
Descrição: Descrição não informada					
Endereço:					
,					
60.992.744/0001-61	60.992.744 LUIZA DANNY UCHOA				R\$ 500,00
Descrição: Descrição não informada					
Endereço:	Telefone:		Email:		
JULIO BRAGA, 434	(85) 9284-7441		luizadannycomercio@gmail.com		





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Preço Estimado é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras CE

s2gpr.sefaz.ce.gov.br/licita-web/paginas/licita/PublicacaoList.seam

Data: 18/03/2026 10:54:25

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 18/03/2026 13:22:32

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 18/03/2026 13:23:52 (IP: 201.54.48.185)

Código Validação: kOSMIHOJuuGfejCAO7JxgK%2bD22TO83XFWq6hYOOoxypDBOfiMy%2bzd%3d%3d

<http://precoestimado.com.br/CertificadoAutenticidade?token=kOSMIHOJuuGfejCAO7JxgK%252bD22TO83XFWq6hYOOoxypDBOfiMy%252bzd%253d%253d>



SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	2
2. Dispensa de Estudo Técnico Preliminar	5
3. Forma de contratação	6
4. Requisitos do fornecedor	9
5. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	11
6. Modelo de gestão	12
7. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	12
8. Obrigações do fornecedor beneficiário	13
9. Regime de execução	13
10. Condições de recebimento do objeto	14
11. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	14
12. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR	15
13. Forma de pagamento.....	15
14. Condições de reajuste	15
15. Garantia contratual.....	15
16. Plano de contratações.....	16
17. Responsável pela elaboração do TR	16
ANEXO I	17
1. Especificações técnicas do objeto.....	17
2. Critérios e práticas de sustentabilidade.....	18
ANEXO II.....	19
1. Valor estimado da contratação.....	19
2. Pesquisa de Preço.....	20
ANEXO III.....	21





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

TERMO DE REFERÊNCIA 4/2026 - (SPOL)

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de conjuntos de distintivos de lapela (bótons) para Senadores e Senadoras e para a premiação dos Jovens Senadores e de medalhas para a premiação dos Jovens Senadores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. Bótons para Senadores e Senadoras

1.2.1.1.1. Para a identificação dos Senadores, os distintivos de lapela (bótons) são indispensáveis para controlar o acesso às dependências do Senado, em especial no Plenário e nos gabinetes, bem como garantir a sua segurança. Os bótons a serem contratados servem à identificação dos novos parlamentares que serão empossados em 2027, considerando as eleições de 2026 e a consequente renovação de dois terços dos parlamentares, à substituição dos que vierem a ser extraviados ou danificados, bem como ao fornecimento do item aos suplentes que eventualmente vierem a entrar em exercício.

1.2.1.2. Medalhas e bótons para o programa Jovem Senador

1.2.1.2.1. O Jovem Senador, programa criado por meio da Resolução nº 42 de 2010 (alterada pela Resolução nº 51/2022), é uma iniciativa voltada aos estudantes do ensino médio de escolas públicas estaduais e do Distrito Federal e tem como objetivo promover conhecimento acerca da estrutura e do funcionamento do Poder Legislativo no Brasil. Como parte integrante desse programa, é realizada anualmente em Brasília a "Semana de Vivência Legislativa", na qual 27 estudantes e 27 professores orientadores participam de inúmeras atividades de educação cívica e política na capital federal. Os integrantes do evento são agraciados com um bóton e uma medalha, constituindo itens de premiação, como reconhecimento pela conquista no concurso de redação. A concessão de prêmios é uma forma tangível de simbolizar o comprometimento e destacar as habilidades de pesquisa, análise e comunicação, bem como de reconhecer e valorizar, despertando o interesse dos jovens pela política e pelo funcionamento das instituições democráticas. O Programa Jovem Senador concede a medalha e o bóton como parte da premiação desde 2008, nascedouro do Concurso de Redação do Senado Federal.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

1.2.2.1. O quantitativo previsto no termo de referência para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando o disposto a seguir.

1.2.2.2. Bótons de Senadores e Senadoras: as quantidades solicitadas seguem a proporcionalidade entre o número de senadores e senadoras. Destacamos que, historicamente, os senadores apresentam maior índice de perda, extravio ou dano do objeto em comparação às senadoras. Quanto ao período de duração do estoque, não é possível estabelecer uma previsão, uma vez que os bottons são repostos conforme a ocorrência das perdas ou extravios. Há de se considerar, ainda, que, a partir da próxima legislatura, prevista para ter início em janeiro de 2027, haverá a renovação de dois terços do Senado Federal, com o acréscimo de 54 novos senadores ou senadoras. Tal fato justifica a necessidade de um quantitativo que contemple essa futura demanda. Assim, dado que o pedido regular é de 90 unidades femininas, serão acrescidas 24 unidades, em razão da nova legislatura, totalizando 114 bótons. Já com relação aos distintivos de lapela para Senadores, o pedido regular é de 165 unidades. Serão incluídas 50 unidades a fim de atender à legislatura de 2027, totalizando 215 bótons.

1.2.2.3. Medalha para o programa Jovem Senador: a quantidade de medalhas previstas busca contemplar 1 unidade por estudante (das 27 unidades da federação), 1 unidade por professor orientador (das 27 unidades da federação) e 1 amostra para futuras referências do projeto (acervo), totalizando 55 itens.

1.2.2.4. Bóton para o programa Jovem Senador: em termos absolutos, o quantitativo de bottons necessário para atender à edição anual do Programa é reduzido. Assim, a presente contratação foi dimensionada para suprir integralmente a demanda da respectiva edição do Jovem Senador, totalizando 56 unidades, sendo 27 bottons femininos e 27 bottons masculinos, além de duas unidades adicionais — uma feminina e uma masculina — destinadas a amostras para referência e composição do acervo institucional do Programa. Cumpre destacar que, diante da impossibilidade de se prever com exatidão o número de Jovens Senadoras (botton feminino) e Jovens Senadores (botton masculino) a cada ano, a estimativa do quantitativo foi fundamentada, considerando o número total de representantes de cada estado da Federação e do Distrito Federal, de modo a assegurar equilíbrio, razoabilidade e margem de segurança para atendimento da demanda.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo suprir diferentes demandas por artigos em metal.

1.2.3.2. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois especificam-se itens adequados a garantir a identificação funcional dos Senadores e Senadoras e o funcionamento do projeto Jovem Senador.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

1.2.3.3. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que estabelece condições usualmente atendidas pelo mercado.

1.2.3.4. Adende-se que os materiais e acabamentos ora exigidos seguem padrão já utilizado na Casa, em consonância com práticas institucionais previamente adotadas. É certo que a presente contratação não se destina à substituição integral dos distintivos de lapela, mas à reposição pontual em decorrência, por exemplo, da nomeação de novos Senadores e da eventual assunção de parlamentares suplentes, bem como em casos de extravio, desgaste ou danificação dos bótons. Nesse sentido, indispensável que os identificadores apresentem elevada durabilidade, de modo a evitar a necessidade de trocas frequentes, as quais implicariam aumento progressivo de custos administrativos e operacionais. A adoção de materiais de maior qualidade mostra-se medida alinhada à economicidade ao reduzir despesas recorrentes de substituição.

1.2.3.5. O ouro, em especial, apresenta melhor resistência em comparação a grande parte das ligas metálicas comuns. Trata-se de metal quimicamente estável, não reagindo com oxigênio ou umidade, dificultando o escurecimento ou enferrujamento da peça. O banho em ouro exigido para os itens 1, 2, 3 e 4 é, portanto, utilizado como barreira protetora contra corrosão, impedindo que o metal base entre em contato com o ambiente e, consequentemente, garantindo maior resistência e durabilidade ao produto.

1.2.3.6. Ademais, considerando que a finalidade institucional do uso de bótons é a identificação e o devido controle de acesso nas dependências do Senado Federal, a padronização dos identificadores é essencial à adequada verificação de trânsito em áreas sensíveis da Casa. Considerando que coexistirão distintivos de lapela adquiridas em momentos distintos e, eventualmente, produzidos por diferentes fornecedores, é indispensável o rigor na definição de especificações técnicas, a fim de evitar discrepâncias visuais que possam comprometer a identificação funcional e a confiabilidade do sistema de segurança.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Contratos / Atas de Registro de Preço (ARP) que serão substituídas com a contratação:





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
RP 17/2025	Fornecimento de conjuntos de distintivos de lapela (bótons) para Senadores e Senadoras da República, de medalhas para a premiação dos Jovens Senadores, de moedas comemorativas personalizadas para a Polícia do Senado Federal, de distintivos policiais e bótons de identificação policial e de porta documento parlamentar e policial.	11/03/2027
RP 19/2025	Fornecimento de conjuntos de distintivos de lapela (bótons) para Senadores e Senadoras da República, de medalhas para a premiação dos Jovens Senadores, de moedas comemorativas personalizadas para a Polícia do Senado Federal, de distintivos policiais e bótons de identificação policial e de porta documento parlamentar e policial.	18/03/2026

1.2.4.2. Em que pese existam atas de registro de preço ainda vigentes para botóns de Senadores e Senadoras, deve-se considerar a expectativa de esgotamento do saldo remanescente até o fim da instrução do presente processo. Ainda, os itens os quais se objetiva a aquisição são de demanda recorrente o que corrobora com a necessidade de nova compra.

2. Dispensa de Estudo Técnico Preliminar

2.1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP é, em regra, obrigatório para todas as contratações pretendidas pelo Senado Federal. Entretanto, poderá ser dispensado nas hipóteses elencadas no §1º do art. 3º do Anexo II do Ato de Diretoria-Geral nº 14/2022.

2.2. É o que ocorre com o presente objeto. Em se tratando de artigos em metal, o ETP é dispensado, conforme previsto na Relação de Objetos Contratáveis, para a aquisição de distintivos de lapela (bótons) para Senadores e Senadoras, de distintivos de lapela (bótons) e de medalhas para a premiação dos Jovens Senadores.

2.3. Essa dispensa, conforme exarado no ofício nº 33/2023 – SETRE/SPOL, se justifica pela padronização e histórico de consumo consolidados no decorrer dos últimos anos por meio da realização de pregões eletrônicos, cujo critério de adjudicação é o de menor preço. O modelo de contratação, regime de execução e especificação dos objetos adotados nos últimos anos refletem a solução que melhor atende às necessidades da Administração, sendo que as pequenas variações encontradas entre as últimas avenças, quando existentes, dizem respeito apenas aos quantitativos solicitados.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

2.4. O Comitê de Contratações do Senado Federal, à época, deliberou favoravelmente à requisição encaminhada acerca da dispensa de elaboração de ETP, vide ata da reunião do colegiado publicada no Boletim Administrativo do Senado Federal (BASF) nº 8907, Seção 1, de 28/07/2023, conforme disposto no Ofício nº 6/2023/CCONT, cadastrado sob o NUP 00100.128032/2023-45.

2.5. Por fim, em sede da 2ª Reunião de 2026 do Comitê de Contratações, foi aprovada a Solicitação de nº 2168, a qual solicitou a dispensa de Estudo Técnico Preliminar para a aquisição de artigos em metal, conforme documentado na ata juntada sob o NUP 00100.065267/2026-61.

3. Forma de contratação

3.1. Tipo de contratação

3.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

3.1.2. Em que pese o valor estimado da contratação não ultrapassar o montante de R\$ 60.000,00, o que em tese ensejaria a dispensa do processo licitatório, conforme disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, este Órgão Técnico entende que a presente aquisição deve seguir o trâmite ordinário do pregão eletrônico, tendo em vista a ampliação de competitividade e a redução da concentração de mercado. Vislumbra-se que a medida permita expressiva redução do valor contratado, promovendo maior vantajosidade.

3.2. Modalidade de licitação

3.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

3.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

3.3.1. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

3.3.2. Não é possível determinar antecipadamente a presente demanda com precisão, tendo em vista a inviabilidade de se conhecer de antemão a quantidade de distintivo de lapela (bótons) que eventualmente serão danificados ou extraviados.

3.3.3. Ademais, com relação aos bótons de Senadores e Senadoras, visa-se o fornecimento dos identificadores aos novos parlamentares, considerando a renovação de dois terços do Senado Federal. Nesse contexto, impossível saber previamente o gênero dos que serão eleitos, bem como o quantitativo de suplentes que assumirão o cargo futuramente.

3.3.4. No mesmo sentido, inviável determinar antecipadamente o gênero dos participantes do programa Jovem Senador, o que inviabiliza a previsão de consumo de bótons femininos e masculinos.

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 7, atualizada em 30/01/2026.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

3.3.5. Torna-se evidente, portanto, que os referidos itens são de consumo variável, que depende da ocorrência de eventos futuros e incertos. Desse modo, a presente contratação, com adoção do Sistema de Registro de Preços, permitirá à Administração Pública contratar somente o quantitativo necessário para atender à real e futura demanda de insumos para o Senado.

3.3.6. Informa-se que o Senado Federal é o único contratante e que o processo se encontra em fase final. Assim, não será adotado o Intenção de Registro de Preços – IRP para a presente contratação, tendo em vista a urgência da demanda.

3.4. Critério de julgamento da contratação

3.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.4.2. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

3.5. Critério de adjudicação da contratação

Será adotado o critério de adjudicação “por grupo”, tendo em vista a existência dos seguintes fatores técnicos/econômicos que justificam o agrupamento dos itens:

-Grupo 1:

- Critérios técnicos: os itens 1 e 2 compartilham as mesmas técnicas de fabricação, os mesmos materiais e os mesmos elementos constitutivos, variando apenas no fecho utilizado, pino e ímã, respectivamente, e na inscrição em baixo relevo da palavra “SENADOR” ou “SENADORA”, de modo que, por razões estéticas, faz-se necessária a padronização, o que só pode ser garantido pela contratação de uma mesma empresa para a confecção e o fornecimento de todos os distintivos de lapelas (bótons), a qual empregará os mesmos materiais, os mesmos moldes e as mesmas artes para a confecção dos itens





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

- Critérios econômicos: dada a necessidade de o futuro fornecedor adequar seu parque fabril para a confecção destes itens, com o encargo de construir moldes e ferramentas específicas para este mister, a participação no certame seria menos atrativa para os potenciais fornecedores caso o critério de adjudicação fosse por item, já que um pedido de quantidades menores impor-lhes-ia o ônus de compensar o investimento inicial com um volume menor de produção, elevando o preço unitário do item. Em se agrupando os itens de 1 e 2 no Grupo 1 e os itens 3 e 4 no Grupo 2, oferece-se ao mercado a oportunidade de concorrer a lotes mais significativos de itens, favorecendo a concorrência, com repercussão na obtenção de menores preços, considerada a economia de escala.

- Grupo 2

- Critérios Técnicos: considerando que os bôtons e medalhas para a entrega no evento Jovem Senador devem seguir a mesma identidade visual, é indispensável que a mesma empresa seja responsável pela produção de ambos, garantindo que os itens sejam esteticamente padronizados.
- Critérios econômicos: o agrupamento dos referidos itens fornece ao mercado a oportunidade de concorrer a um lote mais significativo, favorecendo a concorrência e promovendo maior atratividade aos possíveis fornecedores, uma vez que o custo reduz e, conseqüentemente, mitiga-se a possibilidade de a licitação ser deserta. Isso porque a separação do objeto a ser contratado em itens prejudica a potencial economia de escala, já que cada compra se desdobra em um processo diferente e em quantidades menores, o que acarreta gastos logísticos proporcionalmente altos. Há de se considerar, ainda, o impacto nos custos de gestão contratual, tendo em vista que o objeto deixa de ser administrado sob uma única gestão e demanda que cada etapa seja realizada por meio de um procedimento apartado. Adende-se que o aumento dos encargos é embutido no valor do produto, o que pode inviabilizar propostas dentro do valor máximo aceitável, levando ao fracasso do certame.

3.6. Participação ou não de consórcios de empresas

3.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

3.7. Previsão de subcontratação do objeto





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

3.7.1. Não será admitida a subcontratação. Permiti-la significaria eventual esvaziamento do instituto licitatório, uma vez que permite a execução do contrato por empresa que sequer participou do certame ou, ainda, que participou e não restou vencedora. Destorce, portanto, a isonomia entre as participantes.

3.7.2. Ademais, a subcontratação dificulta a fiscalização e apuração de responsabilidades em caso de falhas durante a execução contratual.

3.7.3. Por fim, considerando que o objeto consiste na aquisição de objeto destinado à segurança da Casa, exige-se rigorosa padronização de materiais, processos e acabamentos, bem como elevado controle de qualidade, a fim de assegurar a durabilidade e a uniformidade estética dos itens. Para tanto, foram exigidas amostras a serem avaliadas por órgão técnico competente, como condição de verificação prévia de conformidade. A eventual subcontratação comprometeria essa padronização e controle. Ademais, a execução contratual pode envolver acesso a dados sensíveis, de modo que o compartilhamento dessas informações com terceiros ampliaria riscos à segurança, fragilizando os mecanismos de proteção adotados.

3.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

3.8.1. Será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

3.8.2. Não há óbice à aplicação do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, de tal sorte que, para os itens/grupos cujo valor estimado se encontre abaixo de R\$ 80.000,00, a licitação poderá ser exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

4. Requisitos do fornecedor

4.1. Necessidade de vistoria

4.1.1. Não é prevista vistoria para esta contratação, considerando que o Termo de Referência já contém todas as informações necessárias ao entendimento do objeto pelas licitantes, permitindo que elaborem suas propostas.

4.2. Capacidade Técnica

4.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

4.2.2. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pela licitante.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

4.2.3. Será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial.

4.2.4. Deve a licitante apresentar:

4.2.4.1. Comprovante de Registro do fabricante do produto ofertado junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, conforme inciso II do art. 17 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e legislação correlata;

4.2.4.2. Licença ambiental válida – Licença de Operação (LO) -, emitida em nome do fabricante do produto, conforme art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e art. 2º, caput e §1º, e anexo I da Resolução CONAMA 237/1997;

4.2.4.3. A apresentação de Certificado de Dispensa ou de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental em nome do fabricante do produto ofertado, emitido pelo órgão ambiental competente, substitui a apresentação mencionados nos dois subitens 4.2.4.1 e 4.2.4.2 anteriores.

4.2.4.4. Destaque-se que a documentação acima elencada se justifica pela natureza da atividade industrial envolvida na fabricação de artigos metálicos, a qual é potencialmente poluidora e sujeita a controle ambiental. Tais documentos constituem instrumentos legais de monitoramento e fiscalização, assegurando que o fabricante atua em conformidade com as normas ambientais vigentes, especialmente quanto ao controle de emissões, manejo de resíduos e uso de recursos naturais. A exigência, portanto, visa mitigar riscos ambientais e assegurar que os produtos fornecidos à Administração Pública sejam oriundos de processos produtivos regulares e licenciados, em observância aos princípios da legalidade, da sustentabilidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

4.2.5. Qualificação econômico-financeira

4.2.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.2.5.2. A exigência da Certidão Negativa de Falência acima é razoável uma vez que visa demonstrar a aptidão da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro ajuste, atende o disposto nos artigos 69 e 70, III, da Lei 14.133/2021, e, ainda, está em conformidade com a minuta-padrão de edital para contratações com entrega imediata.

4.3. Necessidade de apresentação de amostras

4.3.1. Será exigível a apresentação de amostras pelas licitantes em decorrência da imprescindibilidade da verificação do atendimento aos padrões estéticos especificados no **Anexo I**, com detalhamento no **Anexo III**, e especialmente no tocante à qualidade do material, do acabamento, da forma de fixação e de sua resistência à tração.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

4.3.1.1. O Pregoeiro poderá solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostra dos produtos ofertados, a ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da convocação, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, que será realizada em sessão pública previamente designada.

4.3.1.1.1. Serão exigidas amostras de todos os itens.

4.3.1.2. O prazo de entrega das amostras previsto acima poderá ser excepcionalmente dilatado por decisão fundamentada do Pregoeiro desde que haja solicitação formal da licitante convocada através do e-mail licita@senado.leg.br em razão de fato relevante e superveniente devidamente comprovado.

4.3.1.3. A análise das amostras será realizada pela equipe técnica da Secretaria de Polícia do Senado Federal, que verificará se os produtos ofertados atendem às especificações mínimas e o padrão de qualidade definidos neste Termo de Referência.

4.3.1.4. As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas, na quantidade de 1 (uma) unidade para cada item licitado, no Serviço de Projetos Estratégicos (SEPROJE) da Secretaria de Polícia do Senado Federal (SPOL), situado no Subsolo do Anexo 2, Senado Federal, Praça dos Três Poderes - Brasília-DF, CEP 70.165-900 (ramal 2175).

4.3.1.5. O Órgão Técnico fará a inspeção visual em relação às cores do esmalte, ao tipo do banho e à nitidez do relevo, bem como análise sensorial da qualidade do material e do acabamento das peças.

4.3.1.1. O Órgão Técnico fará ainda testes de manipulação como a colocação e retirada dos bôtons em peças de vestimenta repetidas vezes a fim de verificar a capacidade de fixação, a realização de movimentos de inserção e retirada do fecho no pino para avaliar a retenção e resistência dos referidos componentes, a fixação dos ímãs em tecidos de diferentes gramaturas e simulação de atritos para verificação da aderência do ímã a diversos tipos de roupa, e outros que se fizerem necessários.

4.3.1.2. Serão reprovadas as amostras que apresentarem cantos vivos, bordas cortantes, linhas descontínuas, quantidade visível de cola, aplicação não uniforme de esmalte e divergência quanto a desenho, cores e dimensões das peças descritas no Anexo III.

4.3.1.3. Caso as amostras da melhor proposta sejam reprovadas, será convocada para apresentação de amostras a autora da segunda melhor proposta e assim sucessivamente.

4.3.1.4. As amostras aprovadas permanecerão em poder do SENADO até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.

4.3.1.5. As amostras fornecidas serão devolvidas na forma em que se encontrarem após os testes, sem responsabilidade para o SENADO.

5. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

5.1. Formalização do ajuste





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

5.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de nota de empenho, tendo em vista que a contratação será para compra com entrega imediata (até 30 dias corridos) e integral dos bens adquiridos, sem quaisquer obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, na forma do art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

5.2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste TR será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), **podendo ser prorrogado por igual período**, desde que comprovado que o preço é vantajoso; ou até o término das quantidades registradas.

5.2.1.1. Os ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços objeto deste termo de referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro.

5.2.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços as quantidades registradas serão renovadas, sem cumulação com os quantitativos não utilizados no primeiro ano, observado o disposto no §1º do art. 40-A do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022.

5.2.2.1. Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.

6. Modelo de gestão

6.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

6.1.1. Indica-se, conforme determina o art. 10, I, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022, como Gestor da Avença, o titular do Serviço de Credenciamento - SECRED, e como Gestor Substituto, o titular do Serviço de Projetos Estratégicos – SEPROJE.

6.1.2. Já quanto à fiscalização do referido ajuste, deverá ser indicado como titular o servidor Jacson Bittencourt Queiroz, matrícula 52970, e como substituto a servidora Aline Sayuri Moritsugu Martins, matrícula 257166.

6.2. Forma de comunicação entre as partes

6.2.1. A comunicação entre o SENADO e o fornecedor beneficiário se dará por meio dos endereços eletrônicos secred@senado.leg.br e seproje@senado.leg.br.

7. Prazo para início da execução ou entrega do objeto





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

7.1. O prazo de entrega dos materiais ou execução dos serviços solicitados pelo Senado ao fornecedor beneficiário é de no máximo 30 dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho que deverá estar acompanhada da ordem de fornecimento.

8. Obrigações do fornecedor beneficiário

8.1. São obrigações do fornecedor beneficiário, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

8.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

8.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

8.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

8.1.4. manter preposto para este ajuste que irá representá-la, sempre que for necessário.

8.1.5. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

8.1.6. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

8.1.7. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

8.2. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8.3. Obrigações do contratante

8.3.1. Fornecer imagens e especificações necessárias para a produção das peças oportunamente.

9. Regime de execução

9.1. Os materiais deverão ser entregues no Serviço de Credenciamento (SECRED) da Secretaria de Polícia do Senado Federal (SPOL), situado no Subsolo do Anexo 2, SENADO FEDERAL, Praça dos Três Poderes - Brasília-DF, CEP 70.165-900, telefone 3303-3971, acondicionados da seguinte forma, sob pena de não recebimento: em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, nome do fabricante e endereço.

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 7, atualizada em 30/01/2026.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

9.2. O fornecedor beneficiário fornecerá os produtos conforme as marcas e especificações discriminadas em sua proposta.

9.3. As ordens de fornecimento indicarão detalhadamente: local de entrega, prazo, órgão requisitante, especificações, quantidades, e todas as informações que se fizerem pertinentes.

9.4. O prazo de garantia do material deverá ser de, no mínimo, 1 ano, a contar do recebimento definitivo do objeto.

9.5. Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

9.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao fornecedor beneficiário providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 15 dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito;

9.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo ao fornecedor beneficiário fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 15 dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.6. Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

9.7. Caberá ao fornecedor beneficiário o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

9.8. Independentemente da aceitação, o fornecedor beneficiário garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 15 dias corridos, contados do recebimento da notificação do gestor.

10. Condições de recebimento do objeto

10.1. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

10.1.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

10.1.2. definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

11. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 7, atualizada em 30/01/2026.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

11.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

11.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

11.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

11.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

12. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

12.1. Não será adotado o Instrumento de Medição de Resultado, tendo em vista que o objeto do presente Termo de Referência é a entrega de bem sem envolver qualquer prestação de serviço ou obrigação posterior a ser cumprida, não sendo necessário, portanto, definir os níveis esperados de qualidade na prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

13. Forma de pagamento

13.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto.

14. Condições de reajuste

14.1. O preço poderá ser reajustado no prazo de 12 meses a partir da data de celebração do ajuste.

14.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

15. Garantia contratual

15.1. Não se exigirá garantia contratual, devido à adoção do Sistema de Registro de Preços, bem como em razão de o prazo do fornecimento/prestação ser inferior a 30 (trinta) dias corridos ou não haver previsão de obrigações futuras a serem adimplidas, dispensando-se a elaboração de minuta contratual, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

16. Plano de contratações

16.1. Esta contratação foi aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal e encontra-se prevista no item “Aquisição de artigos em metal” – 20260250, com data-limite do envio do TR à SADCON 30/04/2026.

17. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

Ingrid Gaspar Carvalho da Silva Nascimento

Serviço de Projetos Estratégicos – SEPROJE

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Aline Sayuri Moritsugu Martins

Serviço de Projetos Estratégicos – SEPROJE

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Jacson Bittencourt Queiroz

Serviço de Projetos Estratégicos – SEPROJE

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Isabela do Rosário Lisboa Martins

Coordenação de Suporte às Atividades Policiais – COSUP

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Gilvan Viana Xavier

Diretor da Secretaria de Polícia – *Em exercício*





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos (com detalhamento previsto no memorial descritivo – **Anexo III** deste TR -, sendo excluída a possibilidade do emprego da técnica da fundição para a confecção dos artigos metálicos):

Grupo nº 1				
Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
1	215	Unidade	<u>Distintivo de lapela (bóton) para Senadores</u> Detalhamento conforme memorial descritivo anexo a este TR.	398271
2	114	Unidade	<u>Distintivo de lapela (bóton) para Senadoras</u> Detalhamento conforme memorial descritivo anexo a este TR.	398271

Grupo nº 2				
Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
3	28	Unidade	<u>Distintivo de lapela (bóton) feminino para o programa Jovem Senador</u> Detalhamento conforme memorial descritivo anexo a este TR.	398271
4	28	Unidade	<u>Distintivo de lapela (bóton) masculino para o programa Jovem Senador</u> Detalhamento conforme memorial descritivo anexo a este TR.	398271
5	55	Unidade	<u>Medalha para o programa do Jovem Senador</u>	17760





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. Tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

GRUPO Nº 1					
Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Unidade	215	Distintivo de lapela (bóton) para Senadores	R\$115,00	R\$24.725,00
2	Unidade	114	Distintivo de lapela (bóton) para Senadoras	R\$115,00	R\$13.110,00
Valor total do Grupo nº 1 (R\$)				R\$37.835,00	

GRUPO Nº 2					
Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
3	Unidade	28	Distintivo de lapela (bóton) feminino para o programa Jovem Senador	R\$120,00	R\$3.360,00
4	Unidade	28	Distintivo de lapela (bóton) masculino para o programa Jovem Senador	R\$120,00	R\$3.360,00
5	Unidade	55	Medalha para o programa do Jovem Senador	R\$149,10	R\$8.200,50
Valor total do Grupo nº 1 (R\$)				R\$14.920,50	

VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$52.755,50
-----------------------------	---------------------





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

2. Pesquisa de Preço

2.1. Foram utilizados os mesmos preços públicos para os bótons de parlamentares e para os bótons do Programa Jovem Senador, em que pese não estejam no mesmo grupo, porque ambos têm componentes de composição, tais como materiais e fechos, bem como características de confecção afins. Tal fato se corrobora a partir da análise do Orçamento fornecido pela empresa Etmetal, que cotou para esses itens o mesmo valor.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO PARA COTAÇÃO





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

DISTINTIVO DE LAPELA (BÓTON) PARA SENADORES





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

ESPECIFICAÇÕES DO DISTINTIVO DE LAPELA (BÓTON) PARA SENADORES

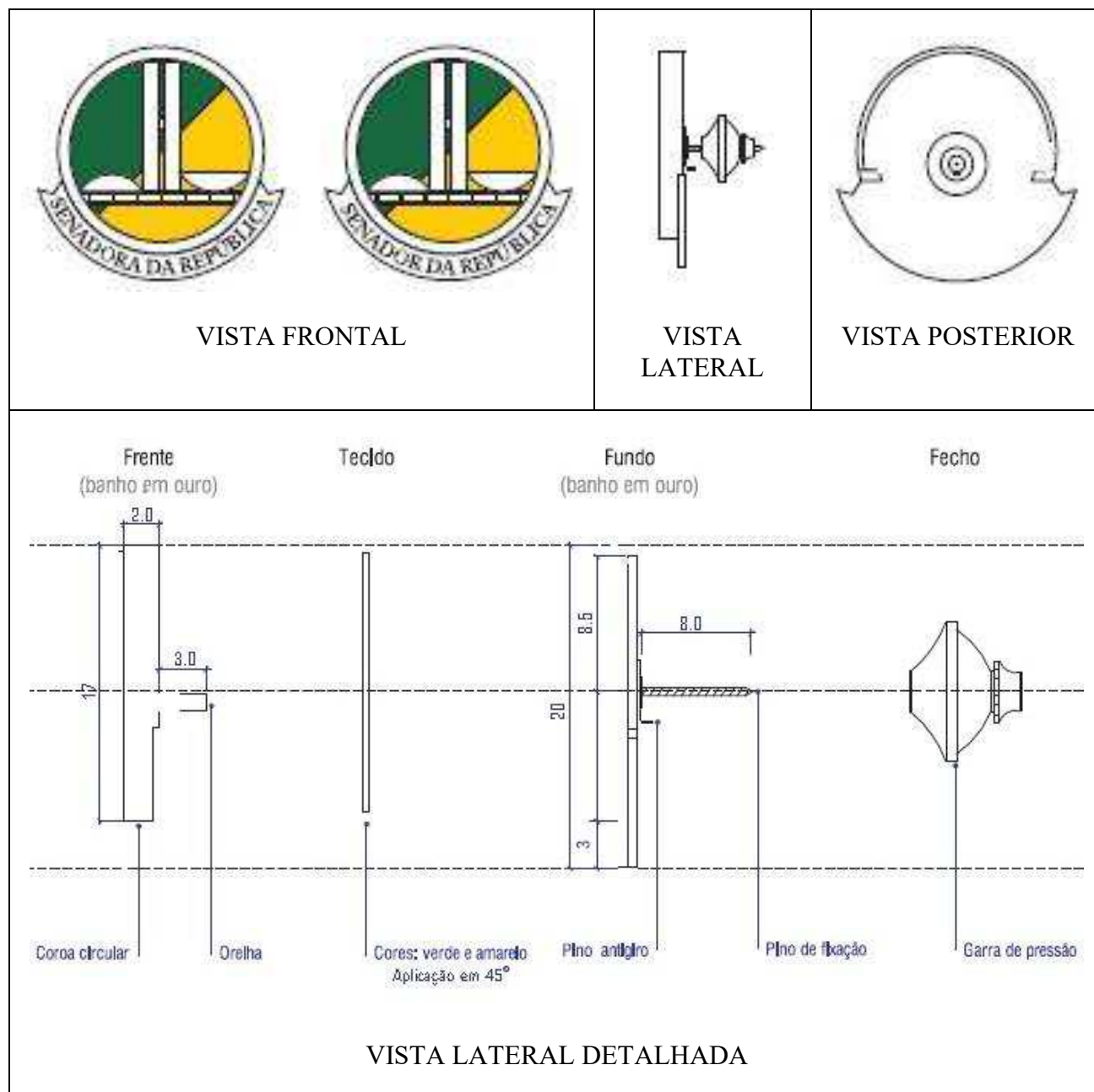
Bóton:

- Em formato circular, confeccionado em latão "liga 270" (não podendo ser utilizado nenhum outro tipo de material, nem mesmo para acabamento);
- As partes em latão "liga 270" deverão ser banhadas em ouro 18 quilates com, no mínimo, 3 microns de espessura;
- Broche composto por duas partes: base (fundo) e coroa circular (frente);
- Dimensões da coroa circular: diâmetro de 15mm e espessura de 2mm;
- O pino de fixação do bóton na vestimenta deverá ter uma saliência, de modo a garantir a perfeita fixação da garra de pressão. Deverá ainda ser provido de perna antigiro. O conjunto pino/perna deverá ser fixado no verso da base;
- Frente (coroa circular): peça em forma de coroa circular, contendo ao centro o Congresso Nacional com suas cúpulas em desenho vazado (o Congresso deverá ter rebaixos com sombreamento para tornar nítida sua imagem);
- Base (Fundo): peça em formato circular cuja parte inferior deve ter adorno em formato de "fita", com 20mm de comprimento, circundando uma circunferência, com 3 mm de largura, deverá conter os dizeres "SENADOR DA REPÚBLICA" em baixo relevo, na cor preta. Na face posterior da base, deverá conter pino de fixação com 8mm de comprimento;
- Entre a base (fundo) e a frente (coroa circular) haverá uma peça única de tecido em formato circular, sendo metade na cor verde e metade na cor amarela, dívidas as metades diagonalmente (o conjunto deverá ser colado à base e alinhada ao centro das torres da representação do Congresso Nacional, mantendo a cor verde à esquerda e a cor amarela à direita);
- Cada bóton deverá acompanhar garra de pressão metálica para fixação no pino provida de mola interna de acionamento.
- Letras e desenhos nítidos e legíveis (todas as partes deverão estar bem-acabadas, sem a presença de quinas vivas);





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal



IMAGEM ILUSTRATIVA





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

DISTINTIVO DE LAPELA (BÓTON) PARA SENADORAS





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

ESPECIFICAÇÕES DO DISTINTIVO DE LAPELA (BÓTON) PARA SENADORAS

Bóton:

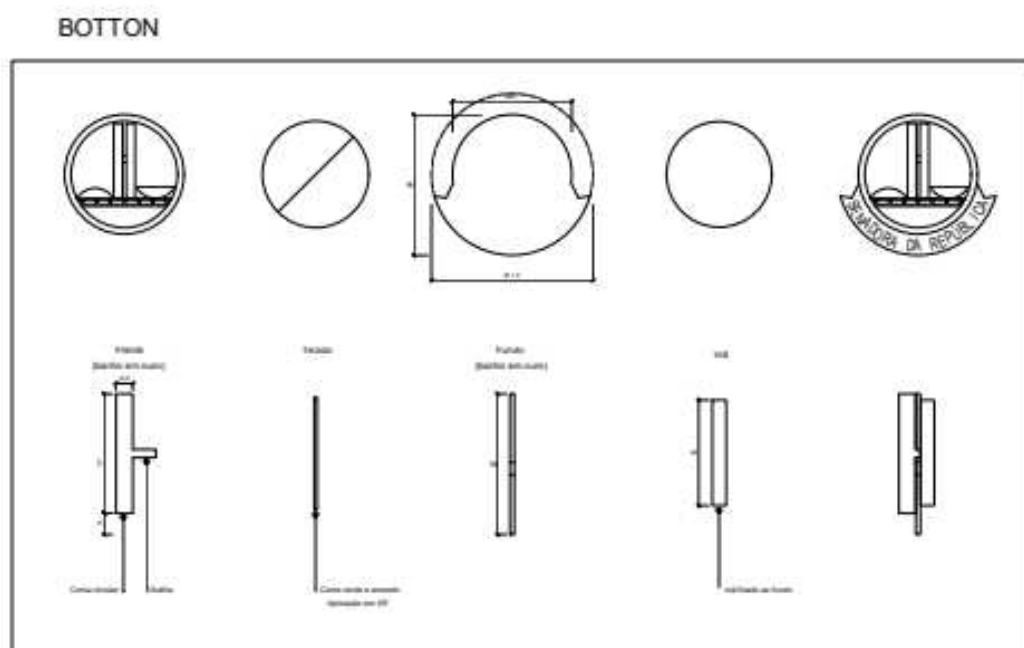
- Em formato circular, confeccionado em latão "liga 270" (não podendo ser utilizado nenhum outro tipo de material, nem mesmo para acabamento);
- As partes em latão "liga 270" deverão ser banhadas em ouro 18 quilates com, no mínimo, 3 microns de espessura;
- Broche com fixação por ímã composto por três partes: coroa circular (frente), base e presilha de ímã;
- Dimensões da coroa circular: diâmetro de 15mm e espessura de 2mm;
- Frente (coroa circular): peça em forma de coroa circular, contendo ao centro o Congresso Nacional com suas cúpulas em desenho vazado (o Congresso deverá ter rebaixos com sombreamento para tornar nítida sua imagem);
- Base: peça em formato circular cuja parte inferior deve ter adorno em formato de "fita", com 20mm de comprimento, circundando uma circunferência, com 3 mm de largura, deverá conter os dizeres "SENADORA DA REPÚBLICA" em baixo relevo, na cor preta. Na face posterior da base, deverá ser afixado um ímã de grade N42, 2mm de espessura e dimensões de, no mínimo, 70% da área do boton, sem que ultrapasse as dimensões da coroa circular (frente);
- Entre a base (fundo) e a frente (coroa circular) haverá uma peça única de tecido em formato circular, sendo metade na cor verde e metade na cor amarela, divididas as metades diagonalmente (o conjunto deverá ser colado à base e alinhada ao centro das torres da representação do Congresso Nacional, mantendo a cor verde à esquerda e a cor amarela à direita);
- Presilha de ímã: presilha em formato circular confeccionada em metal com 25mm de diâmetro, permitindo que seja possível segurá-la para a colocação e a retirada da parte anterior do boton sem que nenhum de seus componentes caia. A presilha conterá um ímã de grade N42, 5mm de espessura e dimensões de, no mínimo, 40% da área da presilha;
- Os ímãs devem garantir a perfeita fixação do bóton, possibilitando pequenos atritos sem que o identificador perca a aderência à roupa;





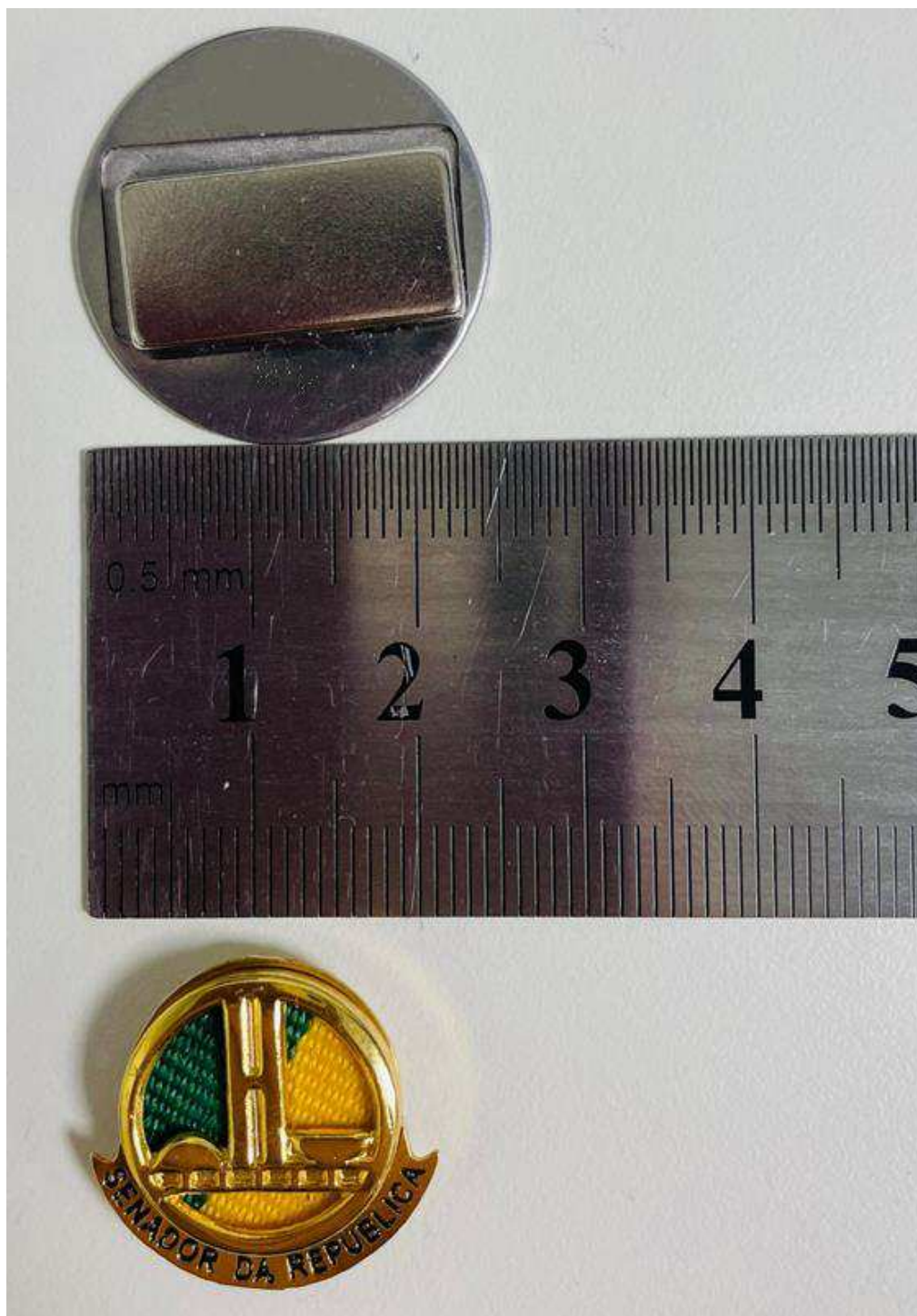
SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

- Letras e desenhos nítidos e legíveis (todas as partes deverão estar bem-acabadas, sem a presença de quinas vivas);





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal



IMAGEM ILUSTRATIVA





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

DISTINTIVO DE LAPELA (BÓTON) FEMININO PARA O PROGRAMA JOVEM SENADOR





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

DISTINTIVO DE LAPELA (BÓTON) FEMININO PARA O PROGRAMA JOVEM SENADOR

Bóton:

- Em formato circular, confeccionado em latão “liga270” (não podendo ser utilizado nenhum outro tipo de material, nem mesmo para acabamento);
- As partes em latão "liga 270" deverão ser banhadas em ouro 18 quilates com, no mínimo, 3 microns de espessura;
- Dimensões: diâmetro de 20 mm e 1 mm de espessura;
- Garra tipo borboleta metálica e pino no rebaixo para melhor fixação;
- Cor azul (Pantone 540C) resinada esmaltada a frio, com desenho símbolo do Programa, contorno do desenho e letras da inscrição “SENADO FEDERAL”, na parte superior, em alto relevo metálico dourado obtido pelo processo de cunhagem. Inscrição “JOVEM SENADORA” na parte inferior, deverá receber resina esmaltada a frio na cor preta;
- Cada bóton deverá acompanhar garra de pressão metálica para fixação no pino provida de mola interna de acionamento.
- Letras e desenhos nítidos e legíveis (todas as partes deverão estar bem-acabadas, sem a presença de quinas vivas).





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal



IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

DISTINTIVO DE LAPELA (BÓTON) MASCULINO PARA O PROGRAMA JOVEM SENADOR





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

DISTINTIVO DE LAPELA (BÓTON) MASCULINO PARA O PROGRAMA JOVEM SENADOR

Bóton:

- Em formato circular, confeccionado em latão “liga270” (não podendo ser utilizado nenhum outro tipo de material, nem mesmo para acabamento);
- As partes em latão "liga 270" deverão ser banhadas em ouro 18 quilates com, no mínimo, 3 microns de espessura;
- Dimensões: diâmetro de 20 mm e 1 mm de espessura;
- Garra tipo borboleta metálica e pino no rebaixo para melhor fixação;
- Cor azul (Pantone 540C) resinada esmaltada a frio, com desenho símbolo do Programa, contorno do desenho e letras da inscrição “SENADO FEDERAL”, na parte superior, em alto relevo metálico dourado obtido pelo processo de cunhagem. Inscrição “JOVEM SENADOR” na parte inferior, deverá receber resina esmaltada a frio na cor preta;
- Cada bóton deverá acompanhar garra de pressão metálica para fixação no pino provida de mola interna de acionamento.
- Letras e desenhos nítidos e legíveis (todas as partes deverão estar bem-acabadas, sem a presença de quinas vivas).





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

MEDALHA PARA PREMIAÇÃO DOS JOVENS SENADORES E RESPECTIVOS PROFESSORES ORIENTADORES DO PROGRAMA JOVEM SENADOR





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

ESPECIFICAÇÕES DA MEDALHA PARA A PREMIAÇÃO JOVEM SENADOR

Medalha:

- Medalha em metal, cor dourada envelhecida, formada por uma peça de 8cm de diâmetro e 2,5mm de espessura total, com impressão em 1 (um) lado em relevo da marca “Senado Federal” na parte superior e da marca “Jovem Senador 2026” na parte inferior, presa por uma fita (o ano constante da inscrição pode variar a depender do ano em que a ata for acionada);
- Fita de gorgorão verde-e-amarela finalizada com aproximadamente 40 cm de comprimento (80 cm de comprimento total da fita);
- O conjunto deverá ser entregue completo e montado, pronto para premiação, conforme modelo anexo e arte a ser fornecida pelo contratante;
- Considera-se margem de tolerância aceitável de 10%, para mais ou para menos, em todas as medidas apresentadas.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal



IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA

